

# DIRETRIZES E REGULAÇÃO PARA INOVAÇÃO NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Uma abordagem à luz  
do marco legal  
de inovação

Maria Luisa Nogueira Dantas

Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim

Paula Cecília Rodrigues de Souza

Hélio Roberto Hékis

**Organizadores**

**Reitor**

*José Daniel Diniz Melo*

**Vice-Reitor**

*Henio Ferreira de Miranda*

---

**Diretoria Administrativa da EDUFRN**

*Graco Aurelio Camara de Melo Viana (Diretor)*

*Helton Rubiano de Macedo (Diretor Adjunto)*

*Bruno Francisco Xavier (Secretário)*

---

**Conselho Editorial**

*Graco Aurélio Câmara de Melo Viana (Presidente)*

*Judithe da Costa Leite Albuquerque (Secretária)*

*Adriana Rosa Carvalho*

*Anna Cecília Queiroz de Medeiros*

*Cândida de Souza*

*Fabrcio Germano Alves*

*Francisco Dutra de Macedo Filho*

*Gilberto Corso*

*Grinaura Medeiros de Moraes*

*José Flávio Vidal Coutinho*

*Josenildo Soares Bezerra*

*Kamyla Álvares Pinto*

*Leandro Ibiapina Bevilaqua*

*Lucélio Dantas de Aquino*

*Luciene da Silva Santos*

*Marcelo da Silva Amorim*

*Marcelo de Sousa da Silva*

*Márcia Maria de Cruz Castro*

*Marta Maria de Araújo*

*Martin Pablo Cammarota*

*Roberval Edson Pinheiro de Lima*

*Sibele Berenice Castella Pergher*

*Tercia Maria Souza de Moura Marques*

*Tiago de Quadros Maia Carvalho*

---

**Secretária de Educação a Distância**

*Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo*

**Secretária Adjunta de Educação a Distância**

*Ione Rodrigues Diniz Moraes*

**Coordenadora de Produção de Materiais Didáticos**

*Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo*

**Coordenadora de Revisão**

*Aline Pinho Dias*

**Coordenador Editorial**

*José Correia Torres Neto*

**Gestão do Fluxo de Revisão**

*Edineide Marques*

**Revisão de ABNT**

*Cristiane Severo*

*Edineide Marques*

**Revisão Tipográfica**

*José Correia Torres Neto*

*Rosilene Paiva*

**Capa**

*Saulo Olivier Dutra Ubarana*

**Diagramação**

*Eliza Mizziana Mesquita Duarte*

Catálogo da Publicação na Fonte  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Educação a Distância

Souza, Paula Cecília Rodrigues de.

Diretrizes e regulação para inovação na empresa brasileira de serviços hospitalares (EBSERH) : uma abordagem à luz do marco legal de inovação [recurso eletrônico] / Paula Cecília Rodrigues de Souza; Maria Luisa Nogueira Dantas e Ricardo Alessandro de Medeiros Valentim (organizadores); Hélio Roberto Hékis (pesquisador). – Natal: SEDIS-UFRN, 2020.  
247 p.: 1 PDF.

ISBN 978-85-7064-172-4

1. Inovação - EBSERH. 2. Regulação - EBSERH. 3. Marco Legal para Inovação - EBSERH. I. Dantas, Maria Luisa Nogueira. II. Valentim, Ricardo Alessandro de Medeiros. III. Hékis, Hélio Roberto. IV. Título.

CDU 614  
S729d

Elaborada por Edineide da Silva Marques CRB-15/488.

# DIRETRIZES E REGULAÇÃO PARA INOVAÇÃO NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Uma abordagem à luz  
do marco legal  
de inovação

Maria Luisa Nogueira Dantas  
Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim  
Paula Cecília Rodrigues de Souza  
Hélio Roberto Hékis  
**Organizadores**

# SUMÁRIO

## DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

<b>RESUMO</b>		<b>10</b>
<b>ABSTRACT</b>		<b>11</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>20</b>
2.1	<i>Ciência, pesquisa e inovação no Brasil</i>	20
2.2	<i>Política da gestão da inovação do Brasil</i>	25
2.2.	<i>Lei de Inovação Tecnológica – Marco regulatório da Inovação</i>	29
2.2.2	<i>Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação</i>	31
2.2.3	<i>Fundação de Apoio</i>	32
2.3	<i>Política de tecnologia e inovação em saúde</i>	32
2.4	<i>A empresa brasileira de serviços hospitalares – EBSEH</i>	35
2.4.1	<i>Competências</i>	37
2.4.2	<i>Hospitais Universitários Federais EBSEH</i>	38
2.4.3	<i>Área de Ensino e Pesquisa – Competências e estrutura organizacional</i>	44

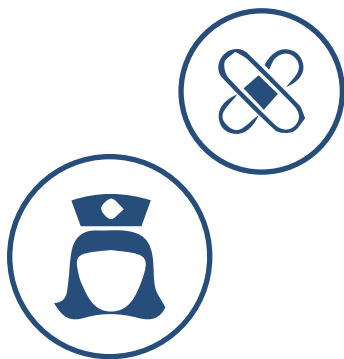
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>49</b>
3.1	<i>Caracterização da pesquisa</i>	49
3.2	<i>População, amostra, coleta de dados e análise de dados</i>	51
3.3	<i>Procedimento da pesquisa</i>	52
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>56</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>74</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>76</b>

# MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

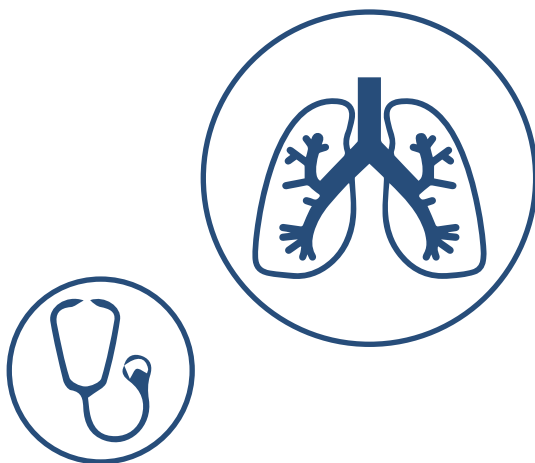
	<b>RESUMO</b>	<b>86</b>
	<b>ABSTRACT</b>	<b>87</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>88</b>
1.1	<i>Contextualização do tema e do problema</i>	88
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>92</b>
2.1	<i>Inovação à luz do sistema normativo brasileiro</i>	92
2.1.1	<i>Abrangência da “Lei de Inovação”</i>	106
2.1.2	<i>Interação ICTs-Empresa</i>	110
2.1.3	<i>O Papel das Entidades de Apoio</i>	113
2.2	<i>Inovação X EBSEH</i>	119
2.2.1	<i>Resgate histórico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH</i>	120
2.2.2	<i>Cenário atual da rede EBSEH e a Inovação</i>	126
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>135</b>
3.1	<i>Caracterização da pesquisa</i>	135
3.2	<i>Coleta e análise de dados</i>	138
3.3	<i>Procedimento da pesquisa</i>	153

<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>167</b>
4.1	<i>Desafios e resultados à instrumentação da inovação na rede EBSERH.</i>	173
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>178</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>180</b>
	<b>APÊNDICE A – Norma Operacional de Pesquisa e Inovação Tecnológica EBSERH</b>	<b>191</b>





**DIRETRIZES PARA A PESQUISA  
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**





## RESUMO

A inovação tecnológica, por meio dos setores de pesquisa e desenvolvimento, deve ser resultado de produção científica de ponta e influenciar o setor produtivo de um país. A importância da pesquisa em saúde no Brasil é amplamente reconhecida, estando os institutos de pesquisa em saúde entre os primeiros e mais importantes do País. A saúde, por sua importância social, como também em função de responder por parcela significativa dos investimentos nacionais em pesquisa e desenvolvimento, desponta como um sistema produtivo capaz de concretizar um modelo de desenvolvimento competitivo e inclusivo. A EBSERH, empresa pública criada em 2011, possui, entre suas finalidades, a prestação de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, mas ainda não possui diretrizes para realização de pesquisas. Assim, considerou-se a importância de propor diretrizes para a pesquisa e a inovação tecnológica na EBSERH, objetivo deste trabalho. Para conduzir este estudo, foram elencadas três instituições de pesquisa (UFRN, UFMG e FIOCRUZ), para avaliação dos fluxos de tramitação de projetos de pesquisa, bem como estudo de campo na Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e na Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura. Como resultado, elaborou-se uma proposta de fluxo de tramitação de projetos de pesquisa. Constatou-se que é premente que a EBSERH defina normativas, baseadas no arcabouço legal nacional, e processos relacionados à realização de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito dos hospitais da rede, a fim de institucionalizar e fomentar a produção científica e contribuir para o desenvolvimento do Brasil em pesquisa e inovação tecnológica em saúde.

Palavras-chave: Pesquisa e desenvolvimento. Inovação tecnológica. Pesquisa em saúde. EBSERH.



## ABSTRACT

Technological innovation, through the research and development sectors, must be the result of cutting-edge scientific production and influence the productive sector of a country. The importance of health research in Brazil is widely recognized, with health research institutes being among the first and most important in the country. Health, because of its social importance, but also because it accounts for a significant portion of national investments in research and development, emerges as a productive system capable of materializing a model of competitive and inclusive development. EBSERH, a public company created in 2011, has, among its purposes, the provision of support services for teaching, research and extension and does not yet have guidelines for conducting research. It was considered the importance of proposing guidelines for research and technological innovation in EBSERH, the objective of this work. In order to conduct this study, three research institutions were appointed to evaluate the flow of research projects, as well as a field study at the Planning Department of the Federal University of Rio Grande do Norte and the Norte-Rio-Grandense Research Foundation and culture. As a result, a proposal for the flow of research projects was elaborated. It was noted that it is imperative that the EBSERH establish regulations, based on the national legal framework, and processes related to the carrying out of research and technological innovation within the hospitals of the network, in order to institutionalize and foster scientific production and contribute to the development of the Brazil in research and technological innovation in health

Keywords: Research and development. Technologic innovation. Health research. EBSERH.



# 1 INTRODUÇÃO

O desempenho econômico dos países tem uma forte correlação com a formulação e a implementação da política de inovação, baseada no desenvolvimento científico e tecnológico. Por isso, países desenvolvidos têm adotado a inovação como estratégia para retomada de crescimento e desenvolvimento econômico (MCTIC, 2016).

A inovação tecnológica, por meio dos setores de pesquisa e desenvolvimento, deve ser resultado de produção científica de ponta gerados no cerne das empresas e influenciar o setor produtivo de um país. No entanto, nos últimos anos, o modelo de desenvolvimento adotado no Brasil não criou as condições e estímulos para que as empresas passassem a ter tais setores nas suas estruturas. A produção científica do País é proveniente, principalmente, das universidades públicas, representando estas uma expressiva parcela da produção nacional. De fato, o Brasil não consegue interagir num nível adequado com o setor produtivo para produzir ciência de fronteira. Como resultado, constata-se uma baixa incorporação de tecnologia de ponta diretamente nos produtos, tornando-os pouco competitivos no mercado interno e externo (KRUGLIANSKAS; MATIAS-PEREIRA, 2005a).

Ainda assim, ao longo dos anos, a importância da pesquisa em saúde no Brasil tem sido amplamente reconhecida, estando os institutos de pesquisa em saúde entre os primeiros e mais importantes do País desde o século XIX. No contexto mundial, nos últimos anos, tem sido observado um importante movimento da pesquisa em saúde em direção ao paciente hospitalar, o que tem fortalecido e evidenciado o ambiente

hospitalar como um local privilegiado para realização de pesquisas (GUIMARÃES, 2004).

A crescente demanda para ampliação do acesso da população à saúde, bem como a necessidade de se garantir a sustentabilidade do sistema público de saúde e a diminuição da dependência externa de tecnologias, são grandes desafios enfrentados pelo Brasil. Assim, a implementação de políticas específicas para o desenvolvimento científico e tecnológico, visando o fortalecimento de competências nacionais, é tarefa fundamental ante os principais desafios do País no campo da saúde (MCTIC, 2016).

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011a), é uma instituição com particularidades em sua missão. Tais características favorecem o desenvolvimento de pesquisas e de inovação tecnológica em saúde com potencial de destaque no cenário nacional.

A EBSERH tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, no âmbito de Instituições públicas Federais de Ensino Superior (IFES) ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal (BRASIL, 1990a), a autonomia universitária. A empresa administra atualmente 39 Hospitais Universitários Federais (HUF) (BRASIL, 2011a).

Entre as diversas competências da EBSERH, destacam-se: prestar às IFES e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública;

apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa das IFES e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação; e prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos HUF e outras instituições congêneres.

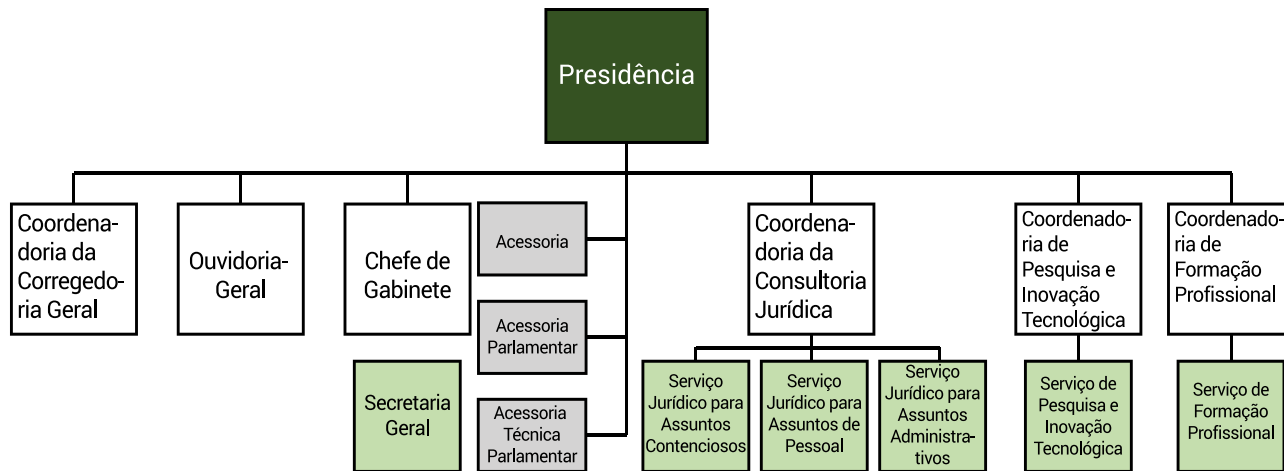
No Regimento interno (2013) da empresa, é estabelecido que, para a execução de suas finalidades, a EBSERH deverá criar, juntamente com as universidades, condições de apoio para o aperfeiçoamento do ensino e da produção de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas, nos HUF, de acordo com as diretrizes do Poder Executivo e em conformidade com as atribuições de outros órgãos dos sistemas universitário e de saúde.

Na estrutura do corpo diretivo, na sede da empresa, está a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (Figura 1), órgão de apoio vinculado à presidência, o qual, entre as suas competências, tem a função de coordenar o planejamento da área de pesquisa e inovação tecnológica da rede EBSERH. Tal atividade deve ser feita de forma coerente com as políticas e diretrizes gerais da empresa e suas respectivas diretorias e áreas técnicas, considerando os hospitais como Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT).

Ademais, essa Coordenadoria deve: elaborar normativas que orientem os hospitais na estruturação, organização e gestão das atividades de pesquisa e inovação tecnológica na rede EBSERH; articular, junto às instâncias de gestão do SUS, da Educação e da Ciência e Tecnologia, estratégias de apoio e incentivo à pesquisa e inovação tecnológica na Rede EBSERH; promover a participação da rede EBSERH no Sistema Nacional de Inovação em Saúde (SNIS), fomentando pesquisas clínicas,

acadêmicas e de desenvolvimento tecnológico que sejam estratégicas para o SUS; e fomentar a participação da rede EBSEH na Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS), com a implantação ou aprimoramento dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS).

DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



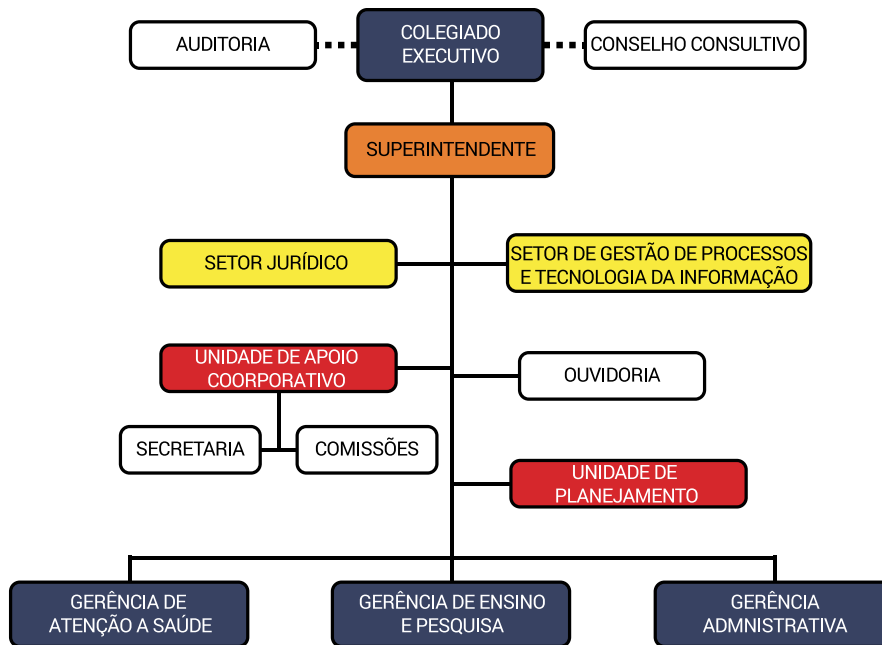
**Figura 1** – Estrutura Organizacional Governança – Presidência/Sede

Fonte: Adaptado de: <http://www.EBSERH.gov.br/pt/web/porta1-EBSERH/organograma>.



A estrutura de governança das unidades hospitalares administradas pela EBSEH (Figura 2) é composta por superintendência do hospital; gerência de atenção à saúde; gerência administrativa; e gerência de ensino e pesquisa.

DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**Figura 2** – Estrutura Organizacional Governança – Hospitais Rede EBSERH

Fonte: Adaptado de: <http://www.EBSERH.gov.br/web/huol-ufrn/organograma>.

A finalidade de criação da empresa e a estrutura de governança definida são elementos essenciais para que a EBSEH despoje como instituição de ciência e tecnologia que promove o desenvolvimento do País neste campo de atuação, a área de saúde. Para oportunizar o incremento de pesquisa e inovação tecnológica na Rede EBSEH, é necessário, então, criar mecanismos que favoreçam o ambiente de criação e inovação, por meio da definição de políticas, diretrizes, fluxos e processos, normativas institucionais e investimentos, alinhados às políticas nacionais que visem contribuir para o desenvolvimento do País na produção científica e tecnológica em saúde.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, apresenta-se uma breve revisão dos principais conceitos dos temas acerca da política de gestão da pesquisa e inovação no País. Trata, assim, da Lei de Inovação, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e das Fundações de apoio a pesquisa. Destaca-se a criação da EBSEH, bem como suas finalidades e competências no âmbito da pesquisa e inovação tecnológica nos Hospitais Universitários Federais.

### *2.1 CIÊNCIA, PESQUISA E INOVAÇÃO NO BRASIL*

Os altos investimentos realizados nos últimos anos no Brasil, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, levaram o País a se destacar em diversos setores da Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I). Os principais envolvidos no sistema são as ICT, as entidades da gestão pública e as empresas (MCTIC, 2016).

O indicador formado pela relação entre investimentos nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e o Produto Interno Bruto (PIB) é um dos mais utilizados para comparar os esforços dos países no setor. O dispêndio nacional em P&D em relação ao PIB é de 1,24%, e a meta é investir 2% do PIB, assim como aumentar o número de pesquisadores envolvidos com P&D, passando de 709 pesquisadores por milhão de habitantes para 3.000, sendo essas ações fundamentais para posicionar CT&I. Segundo levantamento da Organização para a

Cooperação e Desenvolvimento Económico (2015), o Brasil ainda está distante dos países mais avançados, tanto no dispêndio em P&D como nos recursos humanos envolvidos, sendo necessários investimentos crescentes para que esse quadro seja alterado nos próximos anos (MCTIC, 2016).

Segundo Souza (2015), o País tem avançado em matéria de produção científica e de formação acadêmica de mestres e doutores, ocupando o 13º lugar no ranking mundial. Porém, no que se refere a registro de patentes, indicativo da inovação tecnológica, ocupa a 24ª posição desse ranking. Conforme o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em 2012, o Brasil representou 1,6% do total de patentes produzidas no mundo.

No Índice Global de Inovação, principal ranking internacional, o Brasil ocupa a 69ª posição entre 127 países pesquisados em 2017. Segue atrás de nações menos expressivas, tanto em porte econômico quanto industrial, como Bahrein, Macedônia e Kuwait. Considerando as Américas, com exceção de Estados Unidos e Canadá, o Brasil não figura sequer entre os cinco mais inovadores da região. Perde para Chile, Costa Rica, México, Panamá, Colômbia e Uruguai (CNI, 2017).

Nos últimos sete anos, entre 2017 e 2011, o Brasil despencou 22 posições no ranking. Atualmente, para alcançar o resultado da Suíça, país no topo da lista, seria preciso aumentar em 60% os investimentos em inovação e apresentar resultados 170% melhores para alcançar a performance suíça de hoje (CNI, 2017).

Estudo realizado pela Strategy&, consultoria estratégica da PwC (13.ª edição do Global Innovation 1000), traz o levantamento das mil empresas de capital aberto do mundo que mais investiram em pesquisa e inovação no último ano

fiscal, encerrado em junho de 2017. Elas representam 40% do investimento global em P&D.

Entre as mil empresas que mais investiram em pesquisa e inovação no mundo, somente quatro são brasileiras: Petrobras, Vale, Embraer e Totvs. Elas investiram, juntas, R\$ 1,212 bilhão no ano passado, valor que representa apenas 7,5% do montante gasto pela Amazon, a líder do ranking global (STRATEGY&, 2017a).

O estudo mostra que os investimentos globais em P&D cresceram 3,2% em 2017, atingindo US\$ 701,6 bilhões e superando, pela primeira vez, a marca de US\$ 700 bilhões. Em 2016, foram investidos US\$ 680 bilhões. A indústria de software e internet puxou o aumento, com crescimento de 16,1% em P&D, seguido pela indústria de saúde, com 5,9% de acréscimo. Em geral, os setores de computação e eletrônica, saúde e automotivo são os que mais investiram em pesquisa, representando 61,3% dos recursos globais do setor em 2017 (STRATEGY&, 2017a).

No campo da saúde, a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCT&I/S) no Brasil tem a necessidade de focar no desenvolvimento tecnológico e na inovação sendo primordial incorporar propostas e ações especificamente dirigidas ao complexo industrial da saúde. O País é dependente na utilização dos principais insumos industriais destinados à saúde – medicamentos, vacinas, soros, hemoderivados, kits diagnósticos e equipamentos – e o atendimento adequado das necessidades nacionais de saúde exige um máximo de capacitação tecnológica e, em vários aspectos, autonomia e autossuficiência tecnológicas (GUIMARÃES, 2004).

O Brasil é vulnerável e dependente estruturalmente para assegurar os direitos à saúde, e os indicadores expressam a realidade como o crescimento substancial do déficit comercial no sistema produtivo da saúde – quadruplicado em termos

reais no período de 2003 a 2013, atingindo o patamar de US\$ 12 bilhões em 2013 – e na ampliação da lacuna entre o potencial de pesquisa e de geração de inovação brasileiro em relação aos países desenvolvidos. Os dados da indústria farmacêutica são reveladores em relação ao padrão de investimento em P&D das grandes empresas mundiais e da indústria brasileira que, a despeito do aumento significativo do seu investimento interno em P&D, passando de 0,83% do total das receitas líquidas de vendas em 2000 para 2,39% em 2011, ainda está muito longe do padrão das grandes empresas farmacêuticas globais, entre 15-20%. Além disso, apesar da expressiva atuação dessas empresas no mercado nacional, as suas taxas de investimento em atividades de P&D interna são reduzidas, visto que concentram seus esforços de pesquisa nos seus países de origem (GADELHA; BRAGA, 2016).

O cenário global atual permite às economias emergentes melhorarem posições na geração de riqueza e produção do conhecimento, mesmo com uma dinâmica de competição cada vez maior. Frente à crise econômica dos países desenvolvidos e o atual desempenho dessas economias, países como o Brasil tem a oportunidade de se reposicionarem na divisão internacional do trabalho. Porém, as mudanças epidemiológicas, demográficas e socioeconômicas não têm sido acompanhadas pelo desenvolvimento de uma base produtiva nacional sólida de bens e serviços de saúde, impondo, assim, riscos importantes. Este descompasso entre aumento da demanda e desenvolvimento da base produtiva nacional pode comprometer o desempenho do sistema de saúde brasileiro. Diante desse quadro de oportunidades e desafios, surge a necessidade de superação de fragilidades históricas que impedem o País de consolidar o

sistema de proteção social universal pretendido e alcançar a competitividade de seu sistema produtivo (SOARES et al., 2013).

A saúde, por sua importância social, como também em função de responder por parcela significativa dos investimentos nacionais em P&D, desponta como um sistema produtivo capaz de concretizar um modelo de desenvolvimento competitivo e inclusivo. Assim, a estratégia de desenvolvimento em saúde passa necessariamente por uma forte articulação entre as dimensões da inovação, da base produtiva e do bem-estar. O complexo econômico-industrial da saúde se configura como variável importante de geração de inovação, renda e emprego. Dessa forma, a saúde insere-se na trajetória nacional de desenvolvimento como estruturante do modelo de bem-estar e direito de cidadania, e como uma variável estratégica para a competitividade nacional (SOARES et al., 2013).

Conforme Soares *et al.* (2013), a área da saúde movimentava 9% do PIB brasileiro, com a participação da administração pública e do setor privado na despesa com o consumo de bens e serviços de saúde; a sua importância social como condição de cidadania e geração de emprego e renda, sendo responsável por 10% dos trabalhadores qualificados no País; responde por 25% dos gastos em P&D, além de envolver tecnologias portadoras de futuro, ou seja, articula parcela relevante da geração de inovação no País.

Os principais desafios do Brasil no campo da saúde são o enfrentamento da dependência externa de tecnologias, da garantia da sustentabilidade do sistema público de saúde e da crescente demanda para ampliação do acesso da população à saúde. Portanto, é necessário implementar políticas específicas para o desenvolvimento científico e tecnológico visando o



fortalecimento de competências nacionais, o que é fundamental para o fortalecimento do País nesse campo (MCTIC, 2016).

Desse modo, é primordial que avanços significativos nas áreas prioritárias de CT&I sejam realizados para posicionar o Brasil entre os países de maior destaque no cenário mundial. Nessa perspectiva, o desenvolvimento da CT&I brasileira exige o reconhecimento de que problemas identificados em escala nacional podem contar com soluções construídas em escala global (MCTIC, 2016).

## *2.2 POLÍTICA DA GESTÃO DA INOVAÇÃO NO BRASIL*

Segundo Kruglianskas e Matias-Pereira (2005a), para que o país avance no campo tecnológico, é necessária mudança institucional, econômica e cultural, e criação de condições que propiciem o avanço do país. Os autores avaliam que a política de gestão da inovação no Brasil, por meio dos instrumentos reguladores de produção científica e tecnológica, impulsiona o aumento da produção e esses instrumentos apresentam-se como relevantes para reduzir a dependência tecnológica do País. Afirmam que a Lei de Inovação Tecnológica, parte essencial do arcabouço institucional para fortalecer as áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, deve refletir claramente que a geração de conhecimento e a formação de recursos humanos são funções da universidade, e que a inovação tecnológica ocorre no âmbito das empresas.

Kruglianskas e Matias-Pereira (2005a) afirmam que a Lei de Inovação Tecnológica deve funcionar como instrumento de

suporte para romper o ciclo vicioso da dependência tecnológica do País, nesse caso, surge como mais um instrumento para facilitar a criação de uma cultura de inovação, mas que sua aprovação, entretanto, não é suficiente para mudar a realidade atual existente nesse campo. Os autores citam também a necessidade da criação de mecanismos que permitam efetiva conexão com as políticas industrial e tecnológica, porém seu estudo não analisa nem define quais mecanismos seriam os mais adequados para esse fim.

A experiência internacional referente às legislações comprova que os países que consideram C&T como atividade estratégica constroem sistemas legais que estimulam, de forma coordenada, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no setor industrial. O alcance das metas na área de ciência e tecnologia nesses países passa pela consolidação de um arcabouço legal, cujo conteúdo permita dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional, levando em consideração a dimensão física, a diversidade regional e a complexidade econômica, política, cultural e populacional desses países (KRUGLIANSKAS; MATIAS-PEREIRA, 2005b).

Coutinho e Silva (2016) apresentaram uma análise do subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação nas leis brasileiras. Verificaram que esse subsistema normativo é constituído a partir de normas previstas na Constituição Federal (arts. 218 e 219) (BRASIL, 1990a), as quais são regulamentadas e complementadas pela Lei de Inovação Tecnológica (BRASIL, 2004), Lei do Bem (BRASIL, 2005b) e Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (BRASIL, 2016).

Os autores destacaram que esse subsistema normativo cria condições de existência para um ambiente favorável à

produção de inovações tecnológicas e pesquisas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelecendo incentivos às empresas para que invistam em pesquisa científica, regulando a aproximação e a formação de parcerias entre as universidades e as empresas. Os autores realizaram uma análise dos textos das leis mencionados, porém não avaliaram as limitações das referidas leis, quando aplicadas, ou seja, se cumprem o objetivo de criar um ambiente favorável à produção de tecnologia de fronteira no Brasil.

Ribeiro, Salles-Filho e Bin (2015) relatam que os Institutos de Pesquisa Públicos (IPPs) são limitados por restrições legais associadas com o modelo jurídico do setor público, no qual uma organização pública só pode fazer o que a lei autoriza que faça, e pela influência política à qual é submetida, ditada pela maior ou menor atuação do governo sobre sua missão, atuação e desempenho. Os autores defendem que é necessária a criação de modelos jurídicos mais flexíveis que os atuais, além de inovações gerenciais e organizacionais compatíveis para impactar esse processo e melhorar o desempenho dos IPPs no sistema de ciência, tecnologia e inovação. Assim, criará condições para os IPPs desenvolverem elites gerenciais e promoverem programas internos de capacitação que permitam inserção nos sistemas cada vez mais competitivos no mundo da ciência, da tecnologia e da inovação

O artigo identificou os espaços de autonomia e flexibilidade gerencial e organizacional dos IPPs, conforme os limites impostos pelo arcabouço legal, com estudo de caso do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer. Porém, poderia aprofundar a discussão, caso houvesse levantamento de outras instituições,

além de especificar as ações prioritárias no desenvolvimento e capacitação gerencial nesse aspecto.

Souza (2015) defende que os países que priorizarem a inovação terão melhores condições de desenvolvimento social, pois a inovação tecnológica e o investimento em produção de conhecimento representam pontos-chave na inserção de um Estado em uma sociedade global. O autor debate se houve evolução positiva no cenário brasileiro neste início de século XXI e quais são os pontos que permanecem pendentes, além de apresentar a comparação de indicadores brasileiros com os de países de ponta, porém sem detalhar as iniciativas de destaque desses países.

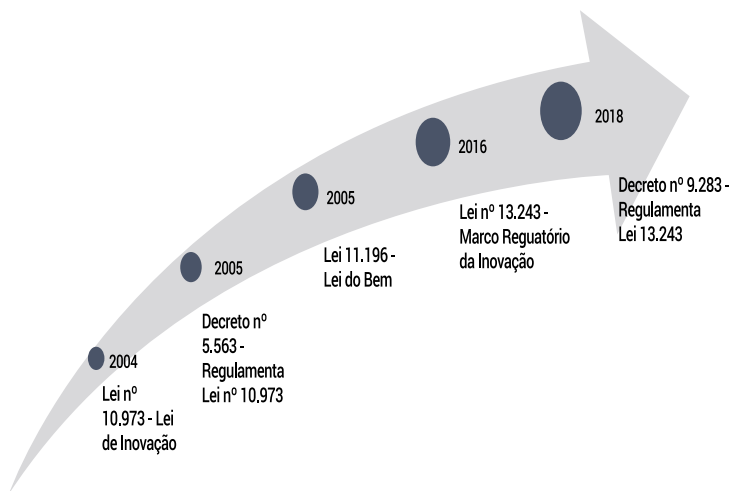
O documento do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTIC) *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022* informa que o histórico dos países desenvolvidos demonstra que a geração de riqueza, emprego, renda e oportunidades, com a diversificação produtiva e o aumento do valor agregado na produção de bens e de serviços, depende diretamente do fortalecimento das capacidades de pesquisa e de inovação do País e o crescimento econômico depende do fortalecimento, expansão, consolidação e integração do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim, o desenvolvimento econômico dos países está assentado, cada vez mais, na inovação baseada no desenvolvimento científico e tecnológico (MCTIC, 2016).

### *2.2.1 LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – MARCO REGULATÓRIO DA INOVAÇÃO*

A Lei de Inovação Tecnológica (LIT — Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)(BRASIL, 2004) e o Decreto de Regulamentação (Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005) (BRASIL, 2005a) estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. A LIT precisa fomentar adequadamente a criação de novos ambientes, propícios à geração e absorção de inovações, atuando como instrumento de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. O teor da LIT e de sua regulamentação mostra-se particularmente deficiente nos aspectos que envolvem a flexibilidade de gestão das instituições de pesquisa, bem como nos assuntos relacionados com as competências de outros ministérios, além de conjugar seus dispositivos com os demais dispositivos legais que regulam a matéria no país (KRUGLIANSKAS; MATIAS-PEREIRA, 2005a). Em 2016, a LIT ganha mais autonomia com o Marco Regulatório da Inovação, instituído por meio da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL, 2016). Essa Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973 de 2004, entre outras, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País (BRASIL, 2016).

O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018), regulamenta o disposto na Lei nº 10.973 de 2004, a Lei

nº 13.243 de 2016, entre outras, e revoga o Decreto nº 5.563 de 2005 para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (BRASIL, 2018).



**Figura 3** – Linha do tempo - Arcabouço da legislação de inovação tecnológica no Brasil  
Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

### *2.2.2 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO*

A Lei 13.243 de 2016 define a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. A lei inova ao estimular a inovação por parte das ICTs e construir um ambiente de parceria entre empresas e ICT (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, destacam-se os princípios contidos na Lei de estímulo à atividade de inovação nas ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs e o apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo (BRASIL, 2016).

Considerando a definição de ICT explicitada na Lei 13.243 de 2016 (BRASIL, 2016) e a finalidade e as competências da EBSEH, compreende-se o enquadramento da estatal como ICT pública, pois é empresa pública integrante da administração pública indireta com missão institucional e objetivo social/ estatutário de apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

### *2.2.3 FUNDAÇÃO DE APOIO*

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (BRASIL, 1994), regulamentada pelo Decreto Nº 7.423 de 14 de dezembro de 2010, dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

A Fundação de apoio tem a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT. A fundação precisa ser registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (BRASIL, 2016).

## *2.3 POLÍTICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE*

Guimarães (2004) afirma que uma das principais características de uma política de tecnologia e inovação em saúde é a sua flexibilidade. O artigo analisa as bases para uma Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTI/S) como elemento estruturador do esforço brasileiro de pesquisa em saúde. O autor afirma que não há uma política pública explícita de pesquisa em saúde e que o Ministério da Saúde (MS) é o órgão adequado para construir essa política. Essa afirmação deve ser considerada com ressalvas, pois é importante a interação do MS, MCTIC, universidades e indústria na construção da PNCTI/S.



Para instituir uma política de tecnologia e inovação em saúde, a definição dos alvos prioritários, os arranjos institucionais mais adequados para cada objetivo e os mecanismos de fomento a serem acionados devem obedecer à avaliação de cada situação específica. A definição dos alvos prioritários deve ser produto de estudos de prospecção e deverão compor a agenda de prioridades de pesquisa em saúde. Os arranjos institucionais deverão, sempre que possível, privilegiar as empresas públicas e privadas, agentes decisivos no desenvolvimento tecnológico e, principalmente, na inovação. Quanto aos mecanismos de fomento, o leque deve ser aberto desde o apoio financeiro direto ao desenvolvimento de projetos nas empresas, passando pelo financiamento de arranjos em que se componham instituições de pesquisa e empresas, até a encomenda de projetos específicos a institutos de pesquisa e universidades. Por outro lado, como instrumento de fomento, além do financiamento direto deve ser utilizada no limite do possível a capacidade de regulação do mercado por parte do MS, por meio de suas compras de medicamentos, vacinas e outros insumos (GUIMARÃES, 2004).

Conforme Lorenzetti *et al.* (2012), a saúde é um valor que ocupa o topo da pirâmide de prioridades das pessoas. No acelerado desenvolvimento científico e tecnológico e na busca pela inovação da sociedade atual, o setor de saúde é fortemente impactado por este processo. Os altos investimentos em avanços e novas descobertas tecnocientíficas na área da saúde são crescentes. As tecnologias de atenção à saúde, por meio das quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população, incluem medicamentos, equipamentos, procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, educacionais e de suporte, programas e protocolos assistenciais.

O setor de saúde tem sido sensível à incorporação tecnológica do tipo material, para fins terapêuticos, diagnósticos e de manutenção da vida, utilizando os conhecimentos e produtos da informática, novos equipamentos e materiais, fortemente influenciado pelo paradigma da ciência positiva. Porém, tem sido menos agressivo na utilização de inovações do tipo não material, em especial das inovações no campo da organização e relações de trabalho (LORENZETTI et al., 2012).

Os autores concluem que a incorporação tecnológica deve responder a finalidades baseadas em melhores cuidados de saúde para todos; cuidados mais resolutivos e mais responsáveis. Afirmam ainda que o Brasil é altamente dependente dos demais países na área de tecnologias em saúde, porém não fazem apontamentos de iniciativas para solução dos problemas agregados aos melhores cuidados na saúde.

Para Costa, Gadelha e Metten (2012) a saúde é elemento estruturante do estado de bem-estar social e condição básica de cidadania para a população, e também tem seu papel na geração de emprego, renda e riqueza para o País. A partir da década de 2000, quando o País iniciou a busca por uma trajetória de desenvolvimento que articula as dimensões sociais e econômicas, a saúde passou a ser crescentemente incorporada na agenda de desenvolvimento nacional. Conforme os principais documentos macropolíticos do período, a saúde foi definida como estratégia para convergir as dimensões social e econômica na trajetória de crescimento do País.

Nesse artigo, é relatado que a fragilidade da base produtiva do País configura importante vulnerabilidade para o Sistema Nacional de Saúde e para uma inserção competitiva em ambiente globalizado, sinalizando que a efetivação virtuosa da relação entre saúde e desenvolvimento envolve

uma ruptura de paradigmas cognitivos e políticos que separam, de forma estanque, a ordem econômica da sociedade. Esses autores discutem também a necessidade de se implementarem mudanças profundas na organização do Estado brasileiro, introduzindo espaços transversais de diálogo, de formulação e implantação de políticas públicas e que a agenda social teria que protagonizar a arena decisória da política econômica. Porém, não são discutidos nesse artigo quais seriam as formas de organização por parte da sociedade capazes de conduzir a uma agenda virtuosa da relação estabelecida entre saúde e desenvolvimento (GADELHA; COSTA, 2012).

## *2.4 A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEPH*

O Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf) e dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais (BRASIL, 2010b).

O Rehuf é destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais integrados ao SUS, nos termos do art. 4º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990b), e tem como objetivo criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde (BRASIL, 2010a).

A empresa foi criada pela Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com a finalidade de dar prosseguimento ao processo de fortalecimento dos Hospitais Universitários Federais. A idealização da criação da EBSEH integra um conjunto de ações empreendidas pelo Governo Federal no sentido de recuperar os hospitais vinculados às universidades federais (MAFRA et al., 2015).

A EBSEH, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e está sujeita à supervisão do Ministério da Educação (MEC). Tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações no País. A instituição passou a ser a responsável pela gestão dos Hospitais Universitários Federais (BRASIL, 2011a).

A finalidade da empresa é a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária (BRASIL, 2011b).

As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde estão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do SUS. No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSEH observa as diretrizes e políticas estabelecidas pelo MS. A execução das atividades da empresa dar-se-á por meio da celebração de contrato específico para esse fim, pactuado de

comum acordo entre a EBSEH e cada uma das instituições de ensino ou instituições congêneres, respeitado o princípio da autonomia das universidades. No exercício de suas atividades, a empresa deverá estar orientada pelas políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino com as quais estabelece contrato de prestação de serviços (BRASIL, 2011b).

### 2.4.1 *COMPETÊNCIAS*

De acordo com o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011b), a EBSEH exerce atividades relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, particularmente:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde;

II - prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições públicas congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições públicas congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação de residência médica ou multiprofissional e em área profissional

da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições públicas congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições públicas congêneres, com a implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

#### *2.4.2 HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS EBSERH*

Os Hospitais Universitários Federais são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados. A Rede de hospitais universitários federais é formada por 50 hospitais vinculados a 35 universidades federais (EBSERH, 2018).

Atualmente a EBSERH é responsável pela gestão de 40 Hospitais Universitários Federais, nas cinco regiões do País, vinculados a 32 IFES que optaram por assinar contrato com a estatal (Figura 2). A partir da manifestação da universidade pela contratação, é iniciado o processo de caracterização do hospital, com o dimensionamento dos serviços e a necessidade de contratação de pessoal para a posterior realização do concurso público. Após a assinatura do contrato entre a universidade federal e a EBSERH, são finalizados o trabalho de

dimensionamento do quadro de pessoal e o plano de reestruturação da unidade (EBSERH, 2018).

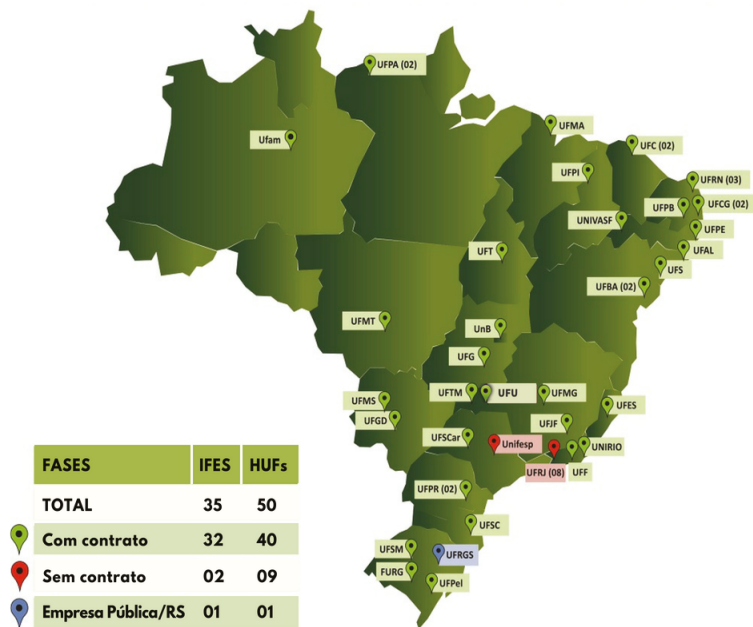


Figura 4 – IFES com HUF Federais

Fonte: <http://www.EBSERH.gov.br/web/portal-EBSERH/apresentacao1>.

Nº	REGIÃO	UF	IFES	SIGLA	HUF
1	Norte	AM	Universidade Federal do Amazonas	HUGV-UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas
2		PA	Universidade Federal do Pará	HUBFS-UFPA	Hospital Universitário Betinna Ferro de Sousa
3				HUJBB-UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto
4		TO	Universidade Federal do Tocantins	HDT-UFT	Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins



Nº	REGIÃO	UF	IFES	SIGLA	HUF
5	Nordeste	AL	Universidade Federal de Alagoas	HUPAA-UFAL	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas
6		BA	Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA	Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia
7				MCO-UFBA	Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia
8		CE	Universidade Federal do Ceará	HUWC-UFC	Hospital Universitário Walter Cantídeo
9				MEAC-UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
10		MA	Universidade Federal do Maranhão	HU-UFMA	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão
11		PB	Universidade Federal da Paraíba	HULW-UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba
12				HUAC-UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro
13		HUJB-UFCG	Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello		
14		PE	Universidade Federal de Pernambuco	HC-UFPE	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
15				HU-UNIVASF	Hospital Universitário Doutor Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco
16		PI	Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí
17		RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	HUAB-UFRN	Hospital Universitário Maternidade Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
18				HUOL-UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
19	MEJC-UFRN			Maternidade Escola Januário Cicco	

Nº	REGIÃO	UF	IFES	SIGLA	HUF
20		SE	Universidade Federal de Sergipe		Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe
21					Hospital Regional de Lagarto
22	Centro-oeste	DF	Universidade de Brasília	HUB-UNB	Hospital Universitário de Brasília da Universidade de Brasília
23		ES	Universidade Federal do Espírito Santo	HUCAM-UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo
24		GO	Universidade Federal do Goiás	HC-UFG	Hospital das Clínicas de Goiás
25		MS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	HUMAP-UFMS	Hospital Universitario Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
26		MS	Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UFGD	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
27	Sudeste	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UJFJ	Hospital Universitário de Juiz de Fora
28			Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
29			Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
30			Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia
31		MT	Universidade Federal do Mato Grosso	HUJM-UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal do Mato Grosso
32		RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	HUGG-UNIRIO	Hospital Universitário Gafrée e Guinle
33			Universidade Federal Fluminense	HUAP-UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro
34	SP	Universidade Federal de São Carlos	HU-UFSCar	Hospital Universitário Prof.º Dr. Horácio Carlos Panepucci	

Nº	REGIÃO	UF	IFES	SIGLA	HUF
35	Sul	PR	Universidade Federal do Paraná	HC-UFPR	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
36				Maternidade-UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral da Universidade Federal do Paraná
37		RS	Universidade Federal de Pelotas	HE-UFPel	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas
38			Universidade Federal de Santa Maria	HUSM-UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria
39			Universidade Federal do Rio Grande	HU-FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Junior da Universidade Federal do Rio Grande
40		SC	Universidade Federal de Santa Catarina	HU-UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

**Quadro 1** – Filiais EBSERH  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

### 2.4.3 ÁREA DE ENSINO E PESQUISA – COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Na estrutura do corpo diretivo, na sede da empresa, está a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (Figura 5), órgão de apoio vinculado à Presidência. Entre as suas competências está a de coordenar o planejamento da área de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Rede EBSEERH, coerente com as políticas e diretrizes gerais da empresa e suas respectivas diretorias e áreas técnicas; elaborar normativas que orientem os hospitais na estruturação, organização e gestão das atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica na Rede EBSEERH; articular, junto às instâncias de gestão do SUS, da Educação e da Ciência e Tecnologia, estratégias de apoio e incentivo à pesquisa e inovação tecnológica na Rede; promover a participação da Rede EBSEERH no Sistema Nacional de Inovação em Saúde, fomentando pesquisas clínicas, acadêmicas e de desenvolvimento tecnológico estratégicas para o SUS e promover a participação da rede EBSEERH na Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, com a implantação ou aprimoramento dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde.

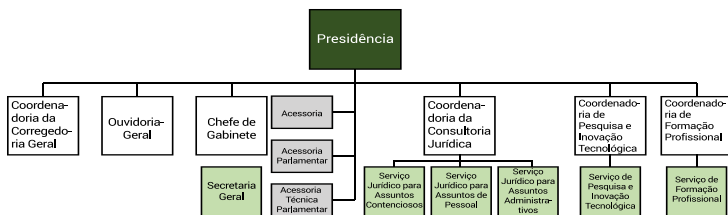
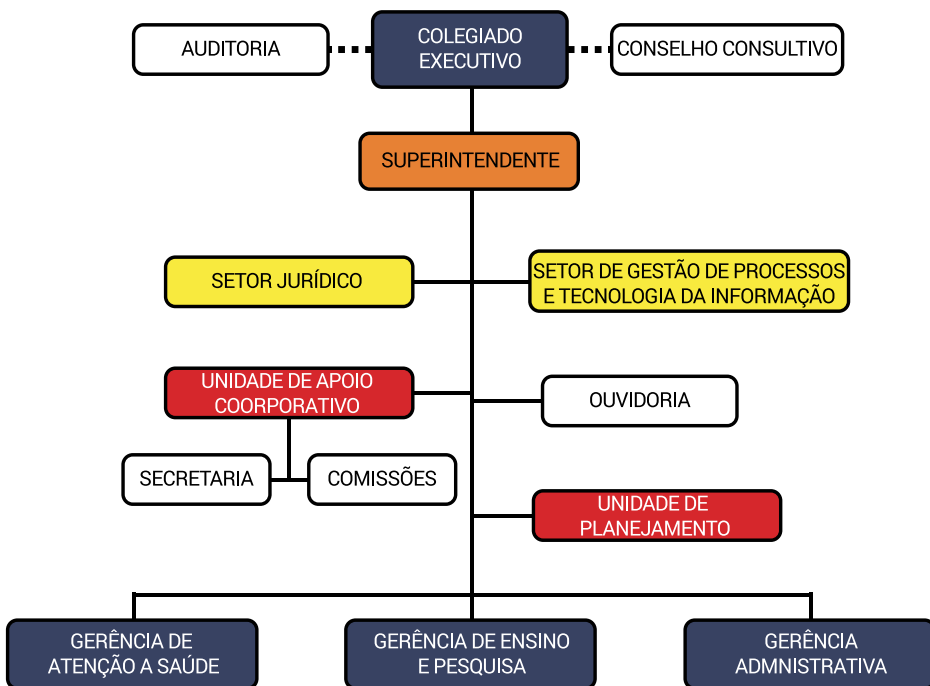


Figura 5 – Estrutura Organizacional Governança - Presidência/Sede EBSEERH

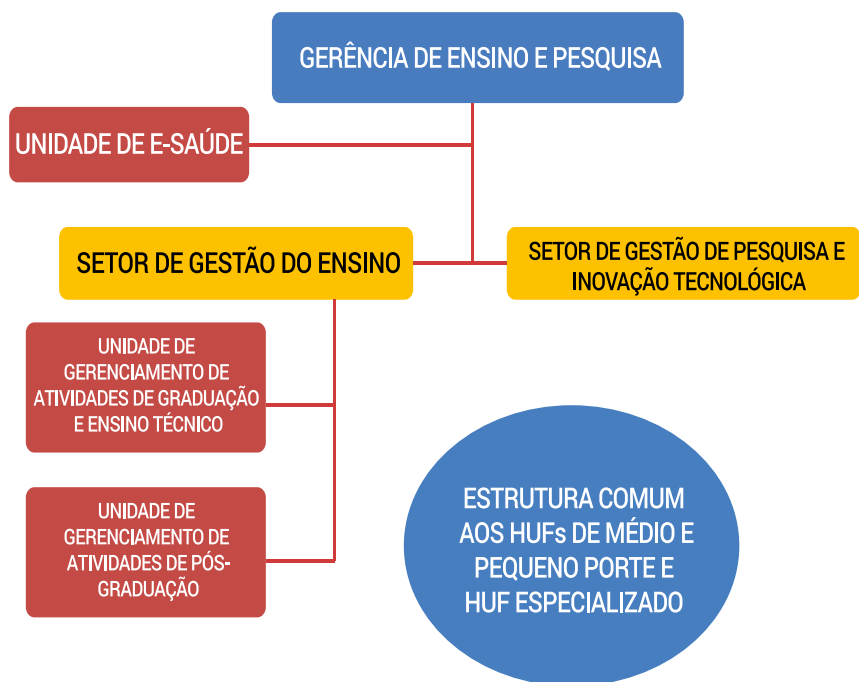
A estrutura de governança das unidades hospitalares administradas pela EBSEH (Figura 5) é composta por: Superintendente hospital; Gerência de Atenção à Saúde; Gerência Administrativa; e Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).



**Figura 6** – Estrutura organizacional governança – Hospitais EBSERH

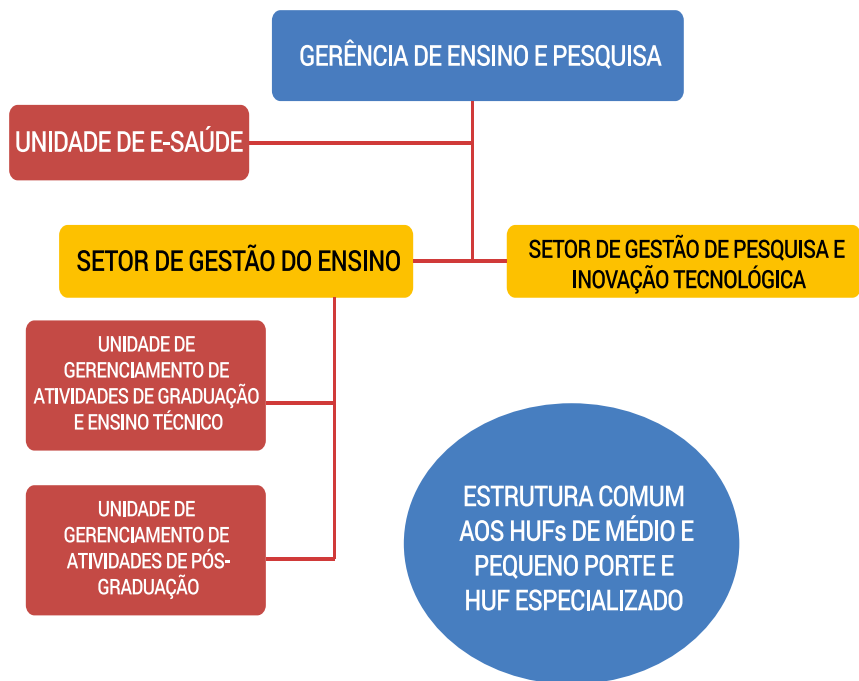
Fonte: Adaptado de <http://www.EBSERH.gov.br/web/huol-ufrn/organograma>.

No que tange à estrutura de gestão dos HUF da Rede EBSERH, desde a sua criação, a Empresa possui 2 estruturas para as GEP, considerando hospitais de pequeno e médio portes e de grande porte (Figura 7 e 8).



**Figura 7** – Estrutura organizacional GEP - Hospitais de médio, pequeno porte e especializados EBSERH  
Fonte: Adaptado de EBSERH (2019).

DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**Figura 7** – Estrutura organizacional GEP - Hospitais de médio, pequeno porte e especializados EBSERH  
Fonte: Adaptado de EBSERH (2019).





## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, são apresentados o método e os procedimentos para realização da pesquisa. Apresenta-se, inicialmente, a caracterização da pesquisa e em seguida define-se população, amostra e unidade de análise. Por fim, discorre-se acerca do procedimento de pesquisa.

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Silva e Menezes (2005), existem várias formas de classificar as pesquisas. As formas clássicas de classificação são quanto à natureza, à forma de abordagem do problema, aos objetivos e procedimentos técnicos.

Do ponto de vista da natureza, esta pesquisa é classificada como aplicada, pois Silva e Menezes (2005) afirmam que a pesquisa aplicada objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos e envolve verdades e interesses locais.

Do ponto de vista de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa. De acordo com Silva e Menezes (2005), a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas sendo o ambiente natural a fonte direta para coleta de dados, e o pesquisador o instrumento-chave.

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória. Silva e Menezes (2005) afirmam que a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, além de envolver levantamento bibliográfico; e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Considerando os procedimentos técnicos, esta pesquisa classifica-se como Estudo de Caso. De acordo com Silva e Menezes (2005), o estudo de caso envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento.

A figura 9 possibilita a visualização, de forma resumida, da caracterização desta pesquisa nos diversos aspectos abordados.

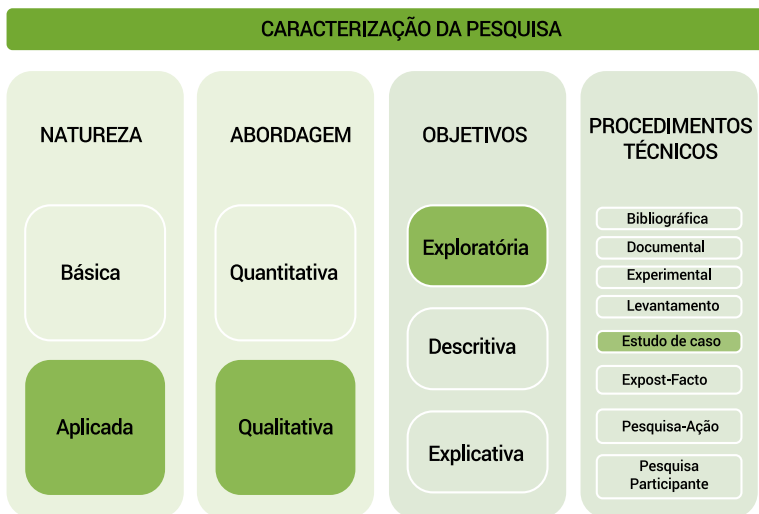


Figura 9 – Caracterização da pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Como mostra a figura 7, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, abordagem qualitativa, exploratória, e estudo de caso.

### 3.2 POPULAÇÃO, AMOSTRA, COLETA DE DADOS E ANÁLISE DE DADOS

Segundo Silva e Menezes (2005) a população ou universo da pesquisa é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. Já a amostra é parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra ou plano que pode ser probabilística e não-probabilística. Assim, escolheu-se três instituições nacionais que realizam pesquisa, de forma intencional e não probabilística, para a avaliação comparativa das legislações internas que norteiam a realização de projetos de pesquisa. As instituições escolhidas foram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ e a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Entre as três instituições de pesquisa estudadas, a UFRN foi a eleita para realização de pesquisa de campo na Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral- PROPLAN, tendo em vista ser o setor responsável pelo controle administrativo dos projetos de pesquisa, com recursos financeiros, realizados na UFRN. Como a Fundação de apoio à pesquisa é a entidade que realiza a administração financeira dos projetos de pesquisa, a pesquisa de campo foi determinada com visita *in loco* na Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

### 3.3 PROCEDIMENTO DA PESQUISA

Ao identificar o problema de pesquisa, tendo em vista a lacuna da aplicação do tema nos processos da EBSEH, foi realizado embasamento teórico acerca da pesquisa e inovação tecnológica no Brasil, avaliando as bases legais nacionais e as normativas de três instituições de referência no País que realizam pesquisa.

Iniciou-se o trabalho com busca nas bases de dados periódicos Capes e Google Acadêmico. Utilizou-se os descritores “Pesquisa e desenvolvimento”, “Inovação tecnológica”, “Pesquisa em saúde” e “Lei da Inovação”. Dessa forma, foram selecionados artigos publicados em revistas relacionados à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em saúde.

Foram selecionados 19 (dezenove) artigos, entre os quais o pesquisador Carlos Augusto Grabois Gadelha é o autor principal de quatro artigos, seguido dos pesquisadores José Matias-Pereira e Isak Kruglianskas, autores de dois artigos.

Nenhum dos estudos selecionados refere-se a um estudo de caso aplicado com relação às diretrizes para tramitação de projetos de pesquisa em instituições de ciência e tecnologia. Assim, verifica-se o caráter inovador e o desafio do estudo realizado.

Após o levantamento da bibliografia, que consta no estado da arte e no referencial teórico do trabalho, foi realizada a pesquisa do arcabouço legal nacional a respeito do tema pesquisa e inovação tecnológica.

Em seguida, foram escolhidas as instituições de pesquisa que teriam suas normativas sobre o assunto estudadas. Foram selecionadas três instituições, duas IFES, sendo a UFRN e a UFMG, e uma ICT, a FIOCRUZ.

Com o intuito de entendimento detalhado dos principais pontos abordados nas legislações internas de ICT e IFES de referência Nacional, foram levantadas as legislações pertinentes sobre a relação dessas três instituições de pesquisa com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP).

Foi realizada pesquisa na página da internet das instituições, inserindo a busca por documentos que diziam respeito sobre gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelas instituições. Nas três instituições, os documentos de referência remetem à relação com as fundações de apoio à pesquisa.

Para Fiocruz, foi considerado o Convênio entre Fiocruz e Fiotec nº 185/2016, que tem por finalidade estabelecer e regular as formas e as condições pelas quais a FIOCRUZ e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC) reunirão seus esforços, recursos e competências para desenvolver atividades de apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; e desenvolvimento institucional, científico, cultural, tecnológico, produção de insumos e serviços de interesses dos partícipes, em conformidade com o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.958/94 (BRASIL, 1994) regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 combinado com art. 9º do estatuto da FIOTEC, assim como pelas demais normas legais citadas no preâmbulo do instrumento. Também foi considerado o Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a Fiocruz e a FIOTEC, fundamentado no convênio entre Fiocruz e Fiotec nº 185/2016, tendo o seu principal objetivo apoiar e orientar os gestores e fiscais de contratos nos procedimentos administrativos de rotina e na fiscalização dos mesmos.

Em relação à UFRN, foi considerada a Resolução No 061/2016 – Conselho de Administração (CONSAD) (UFRN, 2016), de 15 de dezembro de 2016, que aprova as normas que regulamentam as relações entre a UFRN e a FUNPEC e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à Universidade.

Para a UFMG, foram considerados os documentos *Check list* Contratação de Fundação de apoio e minuta de contratação de fundação de apoio, que se constitui como objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio à execução do projeto de pesquisa.

Foi realizado um estudo comparativo entre os documentos estudados das três instituições, avaliando as principais determinações de impacto na tramitação de projetos de pesquisa, os controles realizados e os setores envolvidos no processo. Foram elencados 33 (trinta e três) aspectos considerados elementares e indispensáveis para a gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa.

A fim de aprofundar o entendimento do fluxo de tramitação e controle de projetos de pesquisa em instituições de pesquisa e desenvolvimento, foi realizada pesquisa de campo na FUNPEC e na PROPLAN da UFRN.

A pesquisa de campo na FUNPEC teve duração de um dia, em que foi seguido o trâmite de um projeto de pesquisa nos setores, desde seu cadastro, tramitação de compras, contratação de pessoal, controle fiscal e contábil até a prestação de contas e auditoria.

Na PROPLAN, a visita de campo também teve a duração de um dia. Ocorreu reunião com a gestora da área, que apresentou o funcionamento geral do processo, o controle no sistema de informação, as etapas de tramitação do processo e, por fim, foram estudados dois projetos de pesquisa que estavam em tramitação na PROPLAN.

Após a realização da visita de campo, a etapa seguinte foi a elaboração de uma proposta de fluxo para tramitação de projetos de pesquisa na Rede EBSEH baseado nos documentos estudados e na realidade vivenciada na pesquisa de campo.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, é apresentada a análise comparativa dos documentos institucionais da FIOCRUZ, UFRN e UFMG para tramitação de projetos de pesquisa e sua relação com as Fundações de Apoio à Pesquisa. É apresentada a proposta de fluxo para tramitação de projetos de pesquisa na Rede EBSEH, com a definição das instâncias, agentes responsáveis e funções e por fim uma projeção financeira de captação de recursos se a EBSEH já tivesse instituído o processo de tramitação de projetos de pesquisa (2013 a 2018) e a projeção até 2022, caso institua o processo.



Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
1	Possibilidade de contrato/ convênio com Fundação de Apoio à Pesquisa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Justificativa para contratação com dispensa de licitação	Não	Sim	Não	Sim	Sim
3	Responsabilidade pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da contratação da FAP	Não	Sim	Sim	Não	Sim
4	Responsabilidade pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do contrato pela FAP	Não	Sim	Sim	Não	Sim
5	Classificação/subclassificação dos projetos segundo a natureza	Não	Não	Sim	Não	Não

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
6	Remuneração da instituição	Não	Não	Sim	Não	Não
7	Ressarcimento/pagamento à Fundação de apoio	Não	Sim	Sim	Sim	Não
8	Bolsas de pesquisa e estímulo à inovação concedidas a servidores da instituição	Sim	Não	Sim	Sim	Não
9	Bolsas de pesquisa e estímulo à inovação concedidas a estudantes	Não	Sim	Sim	Sim	Não
10	Destinação dos bens de natureza permanente porventura adquiridos com recursos oriundos das atividades de apoio a projetos e programas	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
11	Parceria com a Fundação de apoio para apoio da gestão da política de inovação	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
12	Utilização de bens e serviços da instituição apoiada pela Fundação de apoio, mediante ressarcimento previamente definido	Sim	Não	Sim	Não	Sim
13	Exploração de direitos relativos à propriedade intelectual	Sim	Não	Sim	Não	Não
14	Captação direta de recursos financeiros pela Fundação de apoio	Sim	Sim	Sim	Não	Não
15	Celebração de convênios ou contratos com entidades privadas, empresas públicas ou sociedade de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e ou organizações sociais para finalidade de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação	Sim	Não	Sim	Não	Não

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
16	Participação de seus servidores necessários ao cumprimento dos programas e projetos apoiados no âmbito da administração da instituição, desde que sem prejuízo às suas atividades	Sim	Não	Sim	Sim	Não
17	Utilização de materiais, informações e equipamentos necessários ao cumprimento dos programas e projetos apoiados no âmbito da administração da instituição, desde que sem prejuízo às suas atividades	Sim	Não	Não	Não	Sim
18	Autorização para FAP, por meio de acordo de cooperação específico, a receber diretamente recursos financeiros para execução total ou parcial de projetos coordenados pela Instituição	Sim	Sim	Não	Não	Não
19	Prestações de contas pela FAP, em conformidade com a normas legais em vigor.	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
20	Apoio e suporte estratégico, administrativo, técnico, gerencial e operacional, pela FAP, necessários à execução dos programas e projetos de ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológicos	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
21	FAP promover, gerir, acompanhar e avaliar a execução de atividades do projeto; administrando os eventuais recursos financeiros arrecadados por conta dos programas e projetos apoiados, observando a legislação e demais normas vigentes a que está submetida	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
22	Instrumentos jurídicos a serem a serem formalizados com a FAP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
23	Instâncias e agentes responsáveis pelo relacionamento entre instituição e FAP	Não	Sim	Sim	Não	Não
24	Orientações jurídico-administrativas para o Contrato de Prestação de Serviços	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
25	Modelo/itens de Projeto Básico	Não	Sim	Sim	Não	Não
26	Modelo de Memória de Cálculo	Não	Sim	Sim	Não	Não
27	Orientações jurídico-administrativas para o Contrato Tripartite	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
28	Captação e Gerenciamento de Recursos Financeiros	Sim	Sim	Não	Não	Sim
29	Aplicação no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto	Não	Não	Não	Não	Sim

Nº	Itens avaliados	Documento da Fiocruz contempla?		Documento da UFRN contempla?	Documento da UFMG contempla?	
		Convênio nº 185/2016	Manual de Normas e Procedimentos FIOCRUZ/ FIOTEC	Resolução CONSAD 061/2016	Check list contratação de Fundação de apoio	Minuta de contratação de Fundação de apoio
30	Possibilidade da FAP criar e administrar fundos com recursos próprios ou captados com a finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e produção de insumos ligados a instituição	Sim	Não	Não	Não	Não
31	Orientações sobre Saldos de projetos de contratação da FA	Não	Sim	Não	Não	Sim
32	Saldos de projetos com captação direta de recursos pela FA	Não	Sim	Sim	Não	Sim
33	Responsabilidade pela guarda dos documentos relativos ao instrumento contratual	Não	Não	Sim	Não	Sim

**Quadro 2** - Análise comparativa dos documentos institucionais da FIOCRUZ, UFRN E FMG para tramitação de projetos de pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores(2019).

Na análise das legislações das instituições elencadas, verificou-se que o tipo e o formato de apresentação do documento são variados. Destaca-se que não foi encontrada unanimidade de cláusulas e aspectos abordados nos diversos documentos, tendo assim, cada instituição uma definição singular do processo gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisa por elas desenvolvidos.

Ao avaliar os trinta e três aspectos relevantes das legislações estudadas verificou-se que, individualmente, a Resolução CONSAD 061/2016 (UFRN, 2016) é a que contempla mais itens, ou seja, vinte e nove dos trinta e três avaliados. Em seguida o Manual de Normas e Procedimentos Fiocruz/FIOTEC (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2016), que contempla vinte e dois itens do rol avaliado. O Convênio nº 185/2016 Fiocruz/FIOTEC (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2016) contempla dezenove itens. A minuta de contratação de Fundação de apoio da UFMG contempla dezessete itens e o *Check list* contratação de Fundação de apoio contempla nove.

Numa avaliação por instituição contactou-se que ao considerar os dois documentos da Fiocruz – Convênio nº 185/2016 e Manual de Normas e Procedimentos – abordam vinte e nove itens avaliados. No caso da UFMG os dois documentos – *Check list* contratação de Fundação de apoio e Minuta de contratação de Fundação de apoio abordam vinte e dois itens.

Verificou-se que as únicas cláusulas que todos os documentos abordaram foi a possibilidade de contrato/convênio com Fundação de apoio à Pesquisa, os instrumentos jurídicos a serem formalizados e as orientações jurídico-administrativas para o contrato de prestação de serviços.

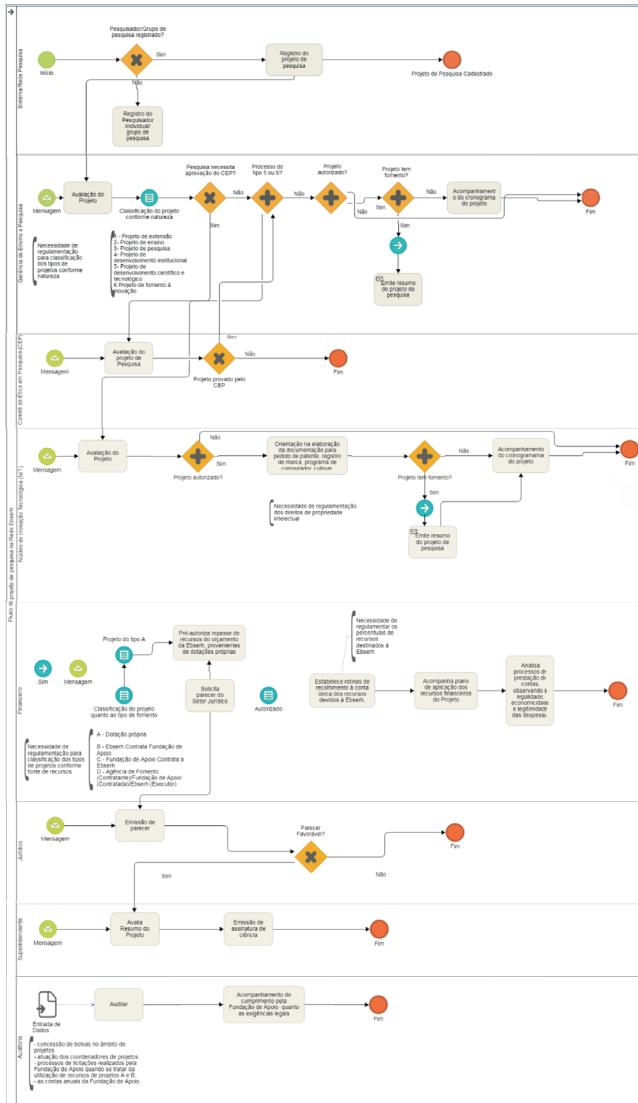
Para que seja viável a implantação de um fluxo para o controle administrativo e financeiro dos projetos de pesquisa realizados na Rede EBSERH e sua relação com a FAP, é indispensável



a definição e elaboração de instrumento jurídico para apoio e regulação do processo.

É necessário a definição de regulamentação jurídica que defina a classificação dos tipos de projetos, conforme natureza e fonte de recursos, assim como os direitos de propriedade intelectual. É fundamental definição de política de concessão de bolsas no âmbito de projetos e de atuação dos coordenadores de projetos. É indispensável a regulamentação da relação da EBSEH e as FAP para execução administrativa e financeira dos projetos de pesquisa.

# DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**Figura 10 – Proposta para fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH**  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Ao avaliar os documentos das instituições de pesquisa e constatar o formato dos processos, elaborou-se uma proposta de fluxo de tramitação de projetos de pesquisa da Rede EBSEH. Essa proposta foi estruturada em oito etapas, baseada nas delimitações dos documentos estudados (Figura 10).

Considerando a complexidade de gestão de uma estrutura hospitalar, suas diversas atividades e funções inerentes, avalia-se que a contratação da FAP para execução administrativa e financeira dos projetos viabilizará a realização de pesquisas na Rede. O fluxo foi proposto considerando que a FAP será a interveniente para execução administrativa e financeira dos projetos da Rede EBSEH, como o usual nas demais instituições que realizam pesquisa. As FAP possuem estrutura física, de pessoal, processos e controles específicos para a gestão administrativa e financeira dos projetos.

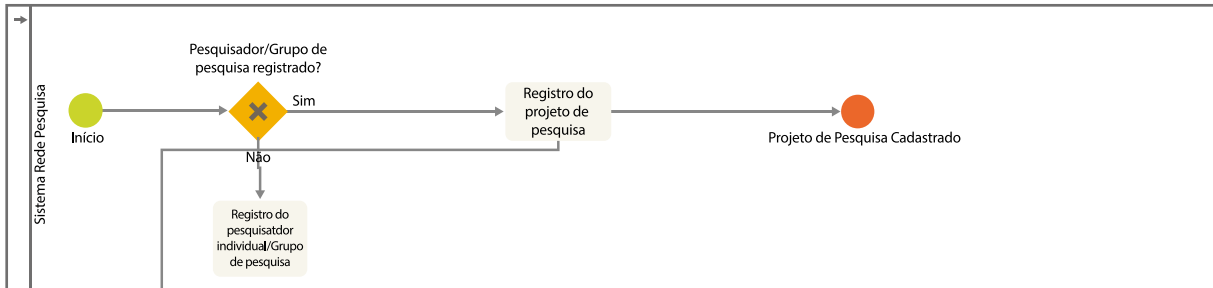
Na proposta sugeriu-se a utilização de um sistema de informação para cadastro e monitoramento dos projetos, que será o início do processo. Atualmente está em processo de desenvolvimento na Rede EBSEH, a nível central, o desenvolvimento do sistema Rede Pesquisa. Em seguida, após cadastro no sistema, a Gerência de Ensino e Pesquisa foi designada para avaliar, classificar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa.

Foi considerado o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para avaliação e projetos que envolvam seres humanos, assim como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para os projetos que envolvam registro de propriedade intelectual. Destaca-se que nem todos os HUF da Rede possuem CEP. Os que não possuem, precisarão estruturar internamente. Em relação ao NIT, os HUF não possuem esse setor. Sugere-se a instituição de um NIT central, para iniciar a implantação do processo apoiado por

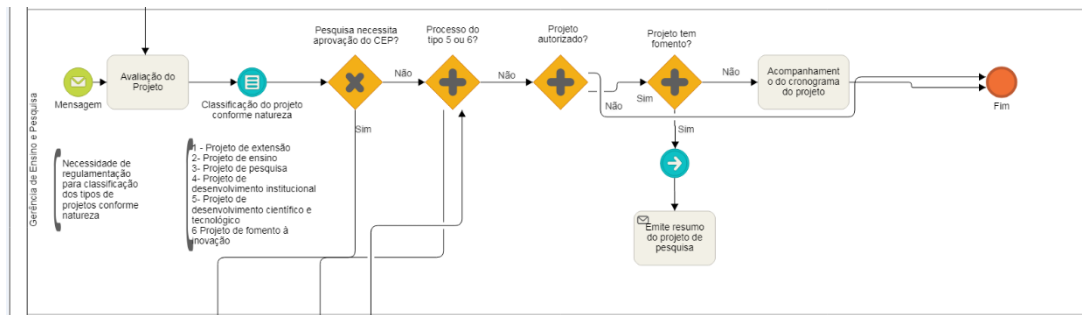
uma política de propriedade intelectual da Rede EBSEH, a ser desenvolvida.

O setor financeiro classifica os projetos quanto ao tipo de fomento, solicita o parecer do setor jurídico quanto à pertinência do documento jurídico e acompanha o plano de aplicação dos recursos financeiros dos projetos. Na proposta, definiu-se que o Superintendente do Hospital é o responsável por autorizar a execução do projeto no Hospital e o Setor de Auditoria pelo acompanhamento do cumprimento pela Fundação de Apoio quanto às exigências legais.

Nas figuras de 11 a 18 especifica-se cada setor envolvido nas oito etapas propostas no fluxo.

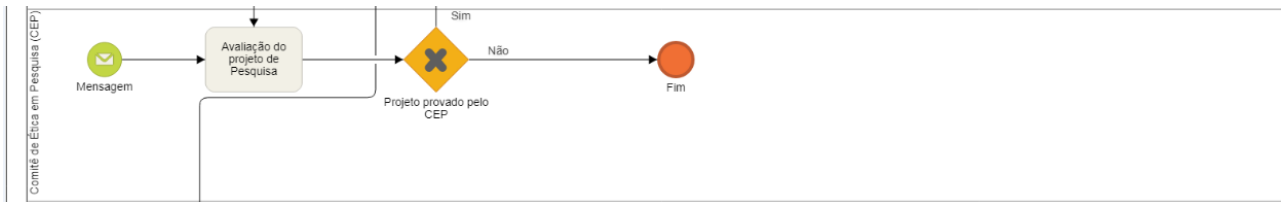


**Figura 11** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 1: Sistema Rede Pesquisa  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).



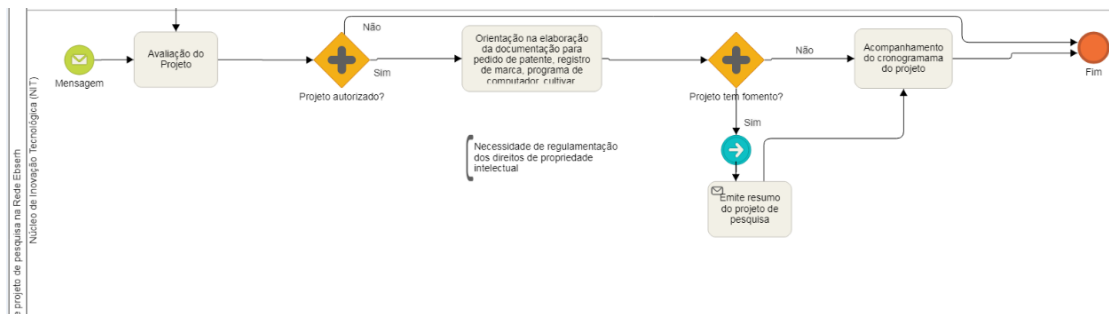
**Figura 12** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 2: Gerência de Ensino e Pesquisa.  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

## DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



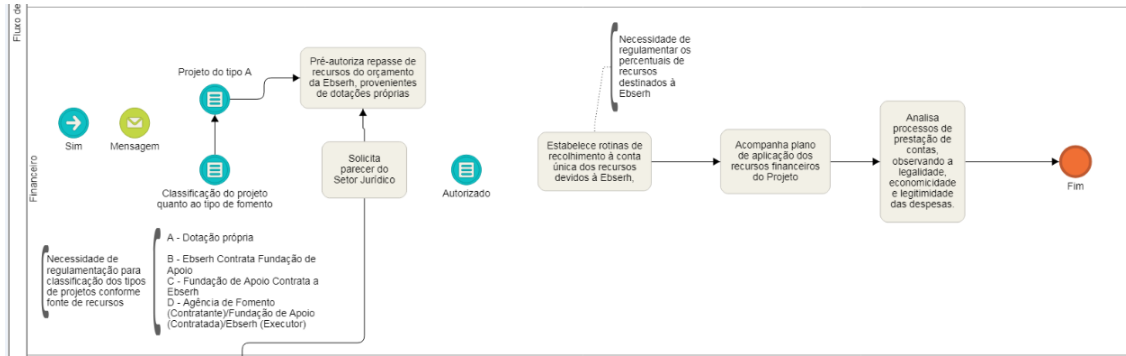
**Figura 13** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 3: Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

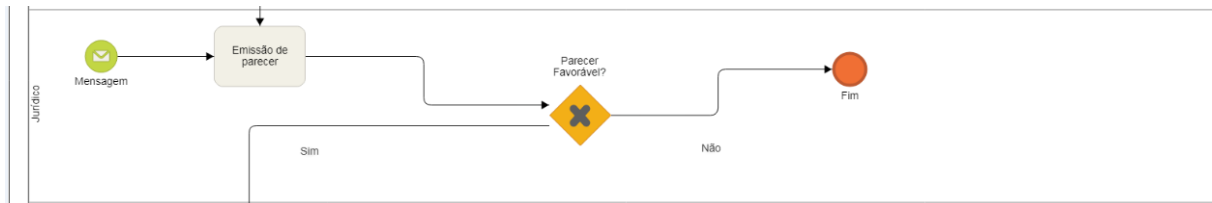


**Figura 14** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 4: Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).



**Figura 15** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 5: Financeiro  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

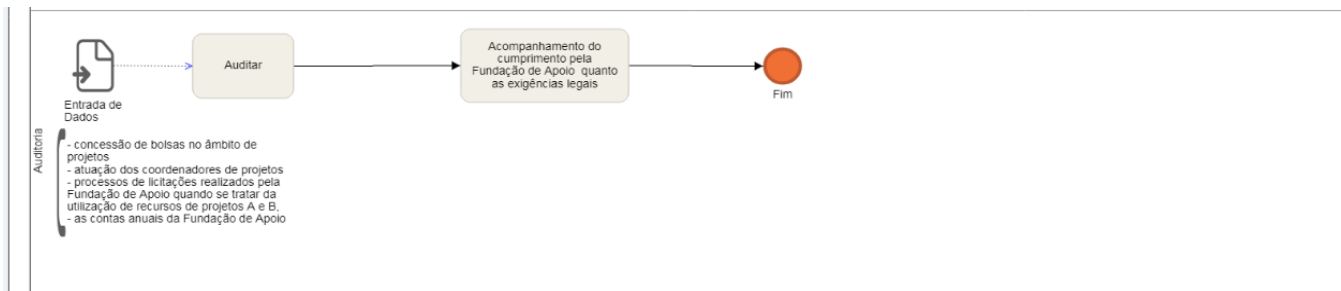


**Figura 16** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 6: Jurídico  
 Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

## DIRETRIZES PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**Figura 17** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 7: Superintendência  
Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

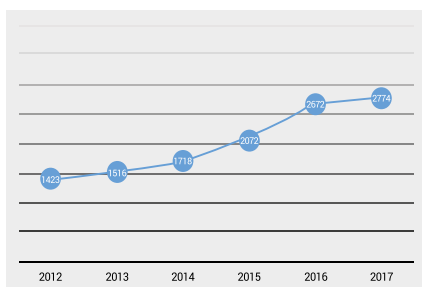


**Figura 18** – Proposta do fluxo de tramitação de projetos de pesquisa na EBSERH: Etapa 8: Auditoria  
Fonte: Elaborado pelos autores (2019).



Considerando a quantidade de pesquisas iniciadas nos hospitais da Rede EBSEH, elaborou-se uma simulação de captação de recurso financeiro. Ao simular uma projeção de captação de recursos por meio de projetos de pesquisa, considerou-se que 20% dos projetos de pesquisa (2.435), no período de 2012 a 2017, captaram em média R\$ 200.000,00 por projeto. Assim, a Rede EBSEH teria captado R\$ 487.000.000,00 em fomento para projetos de pesquisa. Considerando que a EBSEH tivesse uma legislação que definisse seu percentual de remuneração de projetos de pesquisa de até 15%, a Rede teria captado R\$ 73.050.000,00 para o fundo de pesquisa da empresa, o que corresponde ao montante médio de R\$ 12.175.000,00 ao ano no período.

Considerando que anualmente, em média, no período de 2012 a 2017, houve 19% de aumento na quantidade de pesquisas da Rede EBSEH, projetou-se que no período de 2018 a 2023 terão sido iniciadas 31.958 pesquisas na EBSEH. Assim, se 20% desses projetos (6.391) captarem em média R\$ 200.000,00 por projeto, a Rede captará 1.278.320.000,00, o que corresponderá a R\$ 191.748.000 para o fundo de pesquisa da empresa, sendo o montante médio de R\$ 15.979.000,00 de remuneração para empresa ao ano nesse período.



**Figura 19** – Quantidade de pesquisas iniciadas na rede EBSEH por ano.

Fonte: Adaptado EBSEH (2019).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que a EBSEERH é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, com finalidade de apoio e fomento ao Ensino, Pesquisa e Inovação Tecnológica, constituída por 40 (quarenta) Hospitais Universitários Federais vinculados à 32 (trinta e duas) IFES, enquadra-se como ICT, cujo perfil tem potencial transformador para o avanço nacional na CT&I.

A EBSEERH, por sua característica institucional e posicionamento no cenário científico nacional, tem condições estruturantes para permitir a interação entre os pesquisadores, agências de fomento, indústrias, grupos sociais e indivíduos, configurando a junção das potencialidades científicas com as necessidades sociais e econômicas do País na área da saúde.

A saúde, como fator social elementar, e a intermitente necessidade de inovação tecnológica nesse campo coadunam com a vasta capacidade de contribuição na produção do conhecimento para impulsionar o sistema nacional de inovação, já que se trata de área estratégica a partir da combinação de suas variáveis sociais e econômicas. Assim, possui condições de reunir uma agenda de pesquisa com as necessidades coletivas de saúde da população.

A finalidade da criação da EBSEERH e a necessidade estratégica do País de incremento na inovação, diante do cenário mundial, justificam a destinação de percentual de recurso para investimento em ensino, pesquisa e inovação, sendo ação estratégica precípua a ser estabelecida na empresa, visto ainda que a área de saúde é um campo vasto para desenvolvimento de ciência e tecnologia.

É premente que a EBSEH defina suas normativas, baseadas no arcabouço legal nacional, seus fluxos, processos e capacitações relacionadas à realização de pesquisa e inovação tecnológica no âmbito dos HUF da Rede, a fim de institucionalizar e fomentar a produção científica em saúde e contribuir para o desenvolvimento do Brasil na P&D. Dessa forma, colabora para o seu fortalecimento e reposicionamento no cenário global de inovação em Saúde no País.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011. Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares – EBSERH, e dá outras providências. 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7661.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.423 de 14 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. 2010a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.082 de 27 de janeiro de 2010. Institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais. 2010b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7082.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7082.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.563, de 13 de outubro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. 2005a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2005b.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990a.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 10 nov. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Inovação no Brasil vai na contramão do mundo. 2017. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2017/10/inovacao-no-brasil-vai-na-contramao-do-mundo>. Acesso em: 2 jul. 2018.



COSTA, L. S.; GADELHA, C. A. G.; METTEN, A. Saúde e desenvolvimento no Brasil: estado da arte e desafios. Rev. Saúde Pública, São Paulo, 2012.

COUTINHO, G. A. S.; SILVA, A. V. da. Subsistema normativo de Ciência , Tecnologia e Inovação. Blucher Education Proceedings, v. 2, n. 1, p. 49–65, 2016.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. Regimento Interno 2013. Disponível em: <http://www.EBSEH.gov.br/documents/15796/112576/Regimento+Interno+Aprovado+CA+12052016.pdf/fda5583a-4f34-44ed-b75b-ea96c1332b4b>. Acesso em: 2 jul. 2018.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Convênio nº 185/2016. Disponível em: <http://www.fiotec.fiocruz.br/aceso-a-informacao/convenio-fiocruz-fiotec>. Acesso em: 2 jul. 2018.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Manual de Normas e Procedimentos Fiocruz/Fiotec. Disponível em: <http://www.fiotec.fiocruz.br/aceso-a-informacao/convenio-fiocruz-fiotec>. Acesso em: 2 jul. 2018.

GADELHA, C. A. G.; BRAGA, P. S. da C. Saúde e inovação: dinâmica econômica e Estado de Bem-Estar Social no Brasil. Cadernos de Saúde Pública, v. 32, n. suppl 2, p. 1–13, 2016.

GADELHA, C. A. G.; COSTA, L. S. Saúde e desenvolvimento no Brasil: avanços e desafios Health and development in Brazil. Saúde Pública, v. 46, p. 13–20, 2012.

GUIMARÃES, R. Bases para uma política nacional de ciência , tecnologia e inovação em saúde The basis for a Brazilian national policy in science , technology , and innovation in health. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 9, n. 2, p. 375–387, 2004.

KRUGLIANSKAS, I.; MATIAS-PEREIRA, J. Um enfoque sobre a lei de inovação tecnológica do Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 39, n. 5, p. 1011–1028, 2005a.

KRUGLIANSKAS, I.; MATIAS-PEREIRA, J. Gestão De Inovação : a Lei De Inovação Tecnológica Como Ferramenta De Apoio Às Políticas Industrial E Tecnológica. *RAE eletrônica*, v. 4, n. 2, p. 21, 2005b.

LORENZETTI, J. et al. Tecnologia, Inovação Tecnológica E Saúde: Uma Reflexão Necessária Technology, Technological Innovation and Health: a Necessary Reflection. *Abr-Jun*, v. 21, n. 2, p. 432–9, 2012.

MAFRA, M. et al. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH): Competências e características do modelo para gestão em hospitais universitários federais. 2015.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. Estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação 2016 – 2022. 2016.

RIBEIRO, V. C. dos S.; SALLES-FILHO, S. L. M.; BIN, A. Gestão de institutos públicos de pesquisa no Brasil: limites do modelo jurídico. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 3, p. 595–614, 2015.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 4. ed. rev. Atualizada. Florianópolis: UFSC, 2005.

SOARES, S. P. et al. Globalização, Inovação e Desenvolvimento: O Complexo Econômico e Industrial da saúde (CEIS) e o papel do Estado nos cenários nacional e internacional. *Reciis*, v. 7, n. 1, 2013.

SOUZA, P. B. de. Brasil do ano 2000 revisitado: desafios em inovação tecnológica e o papel da universidade. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, v. 12, n. 28, p. 415-439, 2015.

STRATEGY&. The 2017 Global Innovation 1000 study. 2017a. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/innovation1000>. Acesso em: 2 jul. 2018.

STRATEGY&. Prêmio Valor Inovação Brasil 2017. 2017b. Disponível em: [https://www.strategyand.pwc.com/media/file/Ranking-Inovacao-Brasil\\_Destaques-2017.pdf](https://www.strategyand.pwc.com/media/file/Ranking-Inovacao-Brasil_Destaques-2017.pdf). Acesso em: 2 jul. 2018.

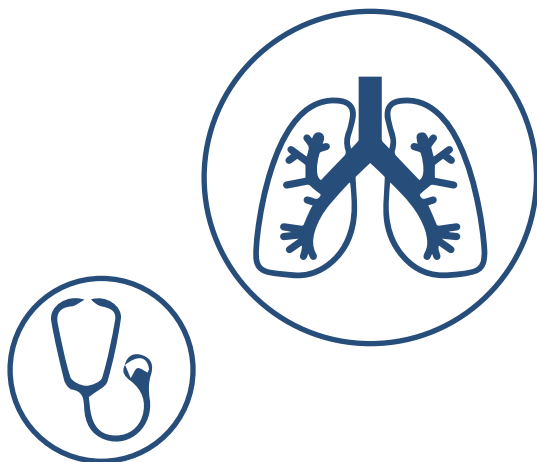
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG. Checklist – Contratação de Fundação de Apoio. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proplan/contabilidade-e-financas/divisao-de-convenios/celebracao-de-instrumentos-juridicos/contratacao-de-fundacao-de-apoio/>. Acesso em: 2 jul. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG. Minuta de contrato. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proplan/contabilidade-e-financas/divisao-de-convenios/celebracao-de-instrumentos-juridicos/contratacao-de-fundacao-de-apoio/>. Acesso em: 2 jul. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN.  
Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.  
Disciplina o relacionamento entre a UFRN e a Fundação  
Norteriograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC e estabelece  
os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros  
de projetos acadêmicos desenvolvidos com a finalidade de  
dar apoio à Universidade. 2016. Disponível em: arquivos.info.  
ufrn.br/.../res0612016-disciplina\_o\_relacionamento\_entre\_a\_  
UFRN\_e\_fundacao-de-apoio/. Acesso em: 2 jul. 2018.



**MARCO REGULATÓRIO PARA  
A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EBSERH**





## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo apresentar uma proposta de regulamentação de fluxo procedimental relativo a atividades de inovação dentro da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, considerando o contexto normativo constitucional e a legislação específica vigente no Brasil sobre a temática da promoção à inovação. Nesse sentido, buscou-se fazer o resgate histórico da EBSERH, contextualizando sua origem, o objetivo para o qual foi criada e o cenário atual em que se encontra, em paralelo à inovação. Para validar o estudo, recorreu-se à pesquisa exploratória e bibliográfica, representada pela revisão de artigos científicos disponíveis nas bases de dados Scopus, Scielo, DOAJ e Google Academics, entre os anos de 2004 – ano de promulgação da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) – e o primeiro semestre de 2018, contemplando as recentes alterações legais sobre o novo marco da inovação (Lei nº 13.243/2016), denominado de Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o Decreto regulamentador nº 9.283/2018. Os dados secundários e levantamento de legislação foram feitos em sites oficiais do Governo e do Legislativo Federal. A análise feita mostra que, apesar de poucos estudos sobre o assunto, tem sido crescente o número de artigos publicados sobre questões relacionadas à Lei de Inovação, concentrando-se a maior parte deles nos últimos cinco anos e o primeiro a tratar especificamente sobre a temática em 2005. O referido marco regulatório traduz a continuidade e o aprofundamento no que tange à construção de um ambiente produtivo de cultura inovadora.

Palavras-chave: EBSERH. Lei de Inovação. Marco regulatório da inovação.



## ABSTRACT

The purpose of this research is to propose a procedural flow regulation related to innovation activities within the Brazilian Company of Hospital Services – EBSERH, considering the Constitutional normative context and the specific legislation in force about the promotion of innovation in Brazil. In this sense, the historical rescue of EBSERH is done contextualizing its foundation, foundation's objective and the current scenario in paralleled by innovation. It's based on exploratory and bibliographical research, represented by the review of scientific articles available in the database: Scopus, Scielo, DOAJ and Google Academics between 2004 – year of Innovation Law promulgation (Law N° 10.973/2004) – and the first half of 2018, considering the recent legal changes on the new innovation's framework (Law N° 13.243/2016), known as Science, Technology and Innovation Code, as well as the Regulatory Decree N° 9.283/2018. The secondary data and the legislation survey was done on official websites of the Federal Government and the Legislative. The analysis shows that, although few studies on this subject, the number of published articles on issues related to the innovation law has been increasing, concentrating most of them in the last 5 years, and the first to treat specifically on the theme in 2005. The said regulatory framework translates continuity and deepening concerning the construction of a productive environment of innovative culture.

Keywords: EBSERH. Innovation Law. Regulation Mark of innovation.



# 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresentam-se a contextualização do tema, a definição do problema, os objetivos do estudo, as justificativas teórico-empíricas do estudo e, por fim, a estrutura do trabalho.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, integra um conjunto de ações empreendidas pelo Governo Federal para gerenciar o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF. Tal programa foi instituído pelo Decreto nº 7.082/2010, cuja adesão é uma faculdade das universidades federais, efetivada por meio de um contrato de gestão especial. Desde a sua criação, a EBSERH possui um grande desafio, além da assistência à saúde, expressamente prevista na Lei nº 12.550/2011 (BRASIL, 2011c) e no Decreto nº 7.661/2011 (BRASIL, 2011a), qual seja: realizar ensino, pesquisa e extensão sob a perspectiva da inovação.

Para entender o caminho a ser percorrido por essa empresa pública para implementar as finalidades estabelecidas na Lei 12.550/2011 (Lei de Criação) e no Decreto nº 7.661/2011 (que aprova o Estatuto Social da EBSERH), especialmente no que se refere à prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisa clínica, básica e aplicada, é imprescindível, *a priori*, fazer o resgate histórico de seu surgimento e do objetivo para o qual foi criada em paralelo ao cenário da inovação no



Brasil. Da mesma forma, analisar o sistema normativo da inovação, sob o aspecto da saúde, ensino, pesquisa e extensão, tanto no plano constitucional quanto infraconstitucional para, então, delinear o formato adequado a ser empreendido na rede dos Hospitais Universitários filiados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para a implantação da cultura de inovação na rede, considerando o enorme potencial intelectual existente para produzi-la, atualmente ocioso. E, desse modo, viabilizar o desenvolvimento de pesquisas nos Hospitais Universitários Federais filiados à Rede EBSEH, estabelecendo, assim, um marco normativo institucional de inovação.

Considerando o grande potencial intelectual existente dentro da rede de hospitais filiados à EBSEH – composto atualmente<sup>1</sup> por 40 (quarenta) Hospitais Universitários Federais –, qualificados a produzir inovação, questiona-se o porquê de a estatal não captar recursos e gerar sua autossuficiência em pesquisas decorrentes da cultura da inovação.

Em que pese a existência de legislação nacional específica que disponha sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, a EBSEH, por ser uma empresa pública relativamente nova na estrutura da Administração Pública Federal Indireta, e com finalidades tão impactantes dentro da conjuntura da saúde pública nacional, atualmente, carece de uma regulamentação institucional que supra algumas indagações, a saber: Se algum pesquisador de um hospital universitário da rede captar recurso para pesquisa e quiser executar pela EBSEH, como deverá proceder? De que forma estará amparado o seu projeto de pesquisa? Qual a forma de remuneração do pesquisador?

---

1 Junho de 2018.

Atores envolvidos no processo? Processamento de carga horária destinada à pesquisa?, entre outras questões intrínsecas ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

Portanto, a problematização objeto desta pesquisa reside na ausência de regulamentação institucional como diretriz para viabilizar o desenvolvimento de pesquisas em seus três pilares (clínica, básica e aplicada) no âmbito dos Hospitais Universitários Federais filiados à Rede EBSEH. Dessa forma, o estudo tem como objetivo apresentar proposta de instrumento jurídico à EBSEH, a fim de regulamentar o fluxo procedimental no âmbito de sua rede de HUF, e, assim, viabilizar o desenvolvimento de pesquisas, e a promoção da ciência, tecnologia e inovação.

Inicialmente, apresenta-se como justificativa do corrente estudo a patente necessidade de normatização voltada para o fluxo procedimental da pesquisa e inovação no âmbito da rede EBSEH, que representa estrutura da Administração Pública Indireta de enorme influência no cenário nacional na área da saúde pública, visto que administra, atualmente, uma rede de 40 (quarenta) Hospitais Universitários Federais no país, integralmente voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Para tanto, a alta cúpula da instituição, com poder decisório, precisa ter ciência do potencial voltado à pesquisa que a estatal representa, além da prestação de serviços de assistência e gestão das unidades hospitalares.

A motivação decorre do fato de a EBSEH possuir um desafio expressamente previsto em sua lei de criação (Lei 12.550/2011), além do assistencial, que é o de realizar ensino, pesquisa e inovação, somado à necessidade de normatização específica interna acerca da temática. A estatal possui uma grande capacidade intelectual de fazer inovação dentro da rede atualmente ociosa. Ademais, há um vasto campo para realizar

não apenas pesquisa clínica, mas também a pesquisa básica e aplicada nos HUF. Entretanto, indaga-se acerca da ausência de regulamentação interna que sincronize as ações inovadoras com as leis vigentes no país.

A pesquisa busca obter, portanto, uma nova percepção pela cúpula de governança da estatal quanto ao potencial da empresa na área de ensino e pesquisa. E, assim, oferecer uma proposta com resultados práticos e positivos à rede, para viabilizar que os HUF se tornem centros de excelência em inovação em saúde.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

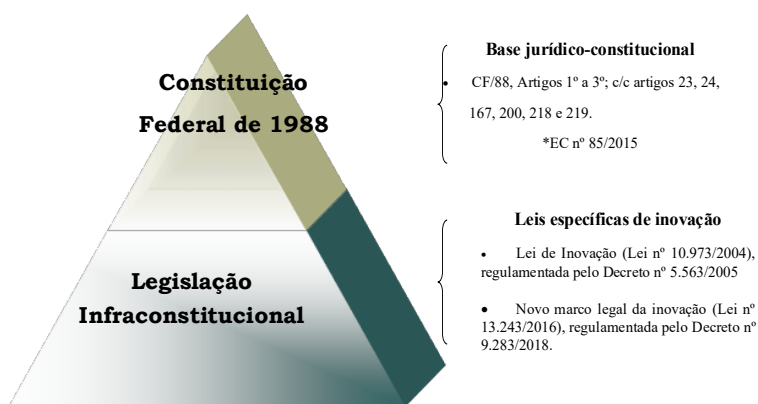
Neste capítulo, apresenta-se uma breve revisão dos principais conceitos do tema inovação à luz do sistema normativo brasileiro, dispondo acerca da abrangência da “Lei da inovação” e seus desdobramentos quanto à interação entre ICTs – Empresas e ao papel das entidades de apoio nesse processo. Por fim, busca-se fazer um resgate histórico relativo à origem da EBSEH, considerando a finalidade para a qual foi criada. Nessa sequência, procura-se traçar um paralelo com o cenário atual da estatal sob a perspectiva da inovação prevista no ordenamento jurídico vigente.

### *2.1 INOVAÇÃO À LUZ DO SISTEMA NORMATIVO BRASILEIRO*

A autonomia científica e tecnológica do mundo globalizado, nas palavras de Vettorato (2008), decorre da capacidade das nações produzirem, absorverem e transmitirem conhecimento, modernizando os seus setores produtivos, tornando-os avançados e competitivos. Para o autor, é necessária a inserção de ações integradas e harmônicas entre si, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do país, devidamente articuladas entre todos os agentes da sociedade que almejam o desenvolvimento nacional, a exemplo do Estado (União, Estados, Municípios), da comunidade científica, dos setores privados, dos setores empresariais e dos movimentos sociais.

Pode-se dizer que a matriz do sistema normativo de inovação no Brasil se estrutura, constitucionalmente, pela

conjugação dos artigos 1º a 3º, combinado com os artigos 23, 24, 167, 200, 218 e 219 da Carta Magna, que constituem a base jurídico-constitucional do chamado Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação brasileiro. Em 2015, houve ajustes no texto constitucional trazidos pela Emenda Constitucional nº 85, que altera e adiciona dispositivos, corroborando a necessidade de valorização da temática, com ênfase para a inovação.



**Figura 1** – Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Brasileiro

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Inicialmente, merece destaque o inciso II, do artigo 3º, da Constituição Federal, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “garantir o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 1988). Para se atingir esse mister, é essencial o estímulo e promoção ao desenvolvimento científico, à inovação, e à pesquisa científica e tecnológica, tendo sido imputado primariamente ao Estado esse dever, conforme estabelece o caput do art. 218, da Lei Maior (BRASIL, 1988).

As alterações trazidas em 2015 pela Emenda Constitucional – EC nº 85, fruto da mobilização da comunidade de Ciência e Tecnologia, evidenciam o novo patamar constitucional dado à promoção da inovação, elevando-a ao status de objetivo a ser perseguido pela República Federativa do Brasil, por meio de política pública a ser implementada por todos os entes federativos (BRASIL, 2015).

Merecem destaque alguns dispositivos alterados e adicionados pela EC nº 85/2015, a fim de atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação, trazidos abaixo em formato de quadro comparativo entre a redação constitucional anterior a e a vigente, para melhor compreensão.

Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>[...]</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p>	<p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>[...]</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, <b><u>à tecnologia, à pesquisa e à inovação;</u></b></p>
<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>[...]</p> <p>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</p>	<p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>[...]</p> <p>IX - educação, cultura, ensino, desporto, <b><u>ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;</u></b></p>

Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
<p>Art. 167. São vedados:</p> <p>[...]</p> <p>VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º - (sem correspondente)</p>	<p>Art. 167. São vedados:</p> <p>[...]</p> <p>VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º <b><u>A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.</u></b></p>
<p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <p>[...]</p> <p>V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;</p>	<p>Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:</p> <p>[...]</p> <p>V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico <b><u>e a inovação;</u></b></p>



Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
<p>Art. 213. [...] [...]</p> <p>§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.</p>	<p>Art. 213. [...] [...]</p> <p>§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades <b><u>e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica</u></b> poderão receber apoio financeiro do Poder Público.</p>

Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
<p>Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.</p> <p>§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º (sem correspondente)</p> <p>§ 7º (sem correspondente)</p>	<p>Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica <b><u>e a inovação.</u></b></p> <p>§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, <b><u>tecnologia e inovação.</u></b></p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia <b><u>e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica,</u></b> e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º <b><u>O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.</u></b></p> <p>§ 7º <b><u>O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.</u></b></p>

Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
<p>Art. 219. [...] Parágrafo único. (sem correspondente)</p>	<p>Art. 219. [...] <b><u>Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.</u></b></p>
<p>Art. 219-A. (sem correspondente)</p>	<p>Art. 219-A. <u>A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.</u></p>

Emenda Constitucional nº 85/2015	
ANTES	VIGENTE
Art. 219-B. (sem correspondente)	<p><b><u>Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.</u></b></p> <p><b><u>§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.</u></b></p> <p><b><u>§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.</u></b></p>

**Quadro 1** – Alterações e inserções no texto constitucional com EC nº 85/2015

Fonte: Adaptado de Brasil (2015).

Nesse contexto, Lenza (2016, p. 1.434) aponta importantes avanços advindos da EC 85/2015. O autor os resume da seguinte forma:

- ampliação das entidades que poderão receber apoio financeiro do Poder Público (art. 213, § 2.º);
- incentivo à cooperação entre órgãos dos setores público e privado, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, inclusive com atuação no exterior;
- facilitação para o remanejamento de recursos financeiros por ato do próprio Poder Executivo, sem a

necessidade da prévia autorização legislativa (art. 167, § 5º);

- ciência, tecnologia, pesquisa e inovação são atribuições de todos os entes federativos, que deverão implementá-las de modo cooperativo, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (art. 23, V, CF/88).

Em vista disso, é ressaltado pelo escritor o tratamento prioritário dado pelo Estado à pesquisa científica básica e à pesquisa tecnológica, sendo esta última voltada principalmente para solucionar os problemas brasileiros e desenvolver o sistema produtivo nacional e regional. Além disso, discorre o autor sobre o apoio e incentivo do Estado tanto na capacitação de recursos humanos nas áreas de ciência tecnologia e inovação quanto no incentivo a investimento de empresas em pesquisa e criação de tecnologia apropriada ao país; assim como o seu papel de promover a articulação entre entes públicos e privados, nas diversas esferas de governo. Por fim, destaca a questão da biotecnologia e todo o seu desdobramento (LENZA, 2016).

Feitas as considerações acerca das alterações e inserções no texto constitucional trazidas pela EC nº 85/2015, do novo patamar dado à promoção à inovação, é propício que também se faça referência ao regramento infraconstitucional, igualmente relevante. No plano infraconstitucional, nota-se que a legislação é bastante vasta sobre a temática, desdobrando-se nos mais diversos vieses da ciência, tecnologia e inovação, a exemplo da Legislação Federal específica sobre inovação, e de leis que tratam sobre a propriedade industrial, direito autoral, Lei do *Software*, topografia de circuito integrado, entre outras, conforme quadro exemplificativo abaixo.

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO	LINK
<b>PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b>		
LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm</a>
DECRETO Nº 2.553, DE 16 DE ABRIL DE 1998	Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2553.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2553.htm</a>
LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm</a>
DECRETO No 3.201, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3201.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3201.htm</a>
<b>DIREITO AUTORAL</b>		
LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm</a>
DECRETO Nº 4.533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002	Regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que se refere a fonogramas, e dá outras providências	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4533.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4533.htm</a>
<b>LEI DO SOFTWARE</b>		
LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9609.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9609.htm</a>

DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2556.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2556.htm</a>
<b>TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO</b>		
LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.	Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm</a>
<b>NORMAS DO INPI</b>		
Instrução Normativa nº 030/2013	Estabelecimento de normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente.	<a href="http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf">http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/in_030_in_17_2013_exame_tecnico_versao_final_03_12_2013-1-_1_0.pdf</a>
Instrução Normativa nº 031/2013	Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente.	<a href="http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/in_31_in_17_2013_administrativo_versao_03_12_2013_0.pdf">http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/in_31_in_17_2013_administrativo_versao_03_12_2013_0.pdf</a>
Portaria nº 3.133/2017	Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio.	<a href="http://www.inpe.br/gestao/arquivos/PORTARIA_3133.pdf">http://www.inpe.br/gestao/arquivos/PORTARIA_3133.pdf</a>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Instrução Normativa N° 44/2015/INPI	Estabelece as normas concernentes ao processamento do pedido de registro de desenho industrial.	<a href="http://cinttec.ufs.br/uploads/page_attach/path/3023/InstruoNormativa0442015.pdf">http://cinttec.ufs.br/uploads/page_attach/path/3023/InstruoNormativa0442015.pdf</a>
<b>LEI DE INOVAÇÃO</b>		
LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004  “Lei de Inovação”	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências - “ Lei de Inovação”.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
DECRETO N° 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm</a>
LEI N° 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005	Dispõe sobre incentivos fiscais para inovação - “ Lei do Bem”.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/LEI/L11196.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/LEI/L11196.htm</a>
DECRETO N° 5.798, DE 7 DE JUNHO DE 2006	Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm</a>
LEI N° 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010	Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm</a>



<p>LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016</p> <p>“Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”</p>	<p>Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm</a></p>
<p>DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm</a></p>

**Quadro 2** – Legislação Infraconstitucional sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em que pese a amplitude da matéria, o estudo sob análise tem como foco o marco temporal de incentivo à inovação no Brasil, qual seja a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005. Ademais, as alterações

posteriores trazidas com a Lei nº 13.243/2016 (novo marco legal da inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

Por questões didáticas, o tema foi fracionado em 3 (três) subtópicos a seguir delineados:

- i) a abrangência da “Lei de Inovação”;
- ii) a interação entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e as empresas; e, diante da relevância apresentada no processo, iii) o papel das entidades de apoio.

### *2.1.1 ABRANGÊNCIA DA “LEI DE INOVAÇÃO”*

Nesta seção, será discutido o alcance da expressão “Lei de Inovação” e o seu desdobramento como marco legal voltado a promover a geração e a difusão de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, bem como o desenvolvimento do sistema produtivo do país.

Segundo Engelmann e Willig (2016), integra o marco legal brasileiro da inovação toda a legislação criada a partir Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a exemplo da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), de leis estaduais de inovação e alterações posteriores. Os autores reforçam que apesar de não ter sido a primeira legislação de fomento no país, a Lei de Inovação foi a primeira medida específica voltada ao tema inovação tecnológica e à promoção do desenvolvimento do país, a qual tem por escopo incentivar à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e as Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs (BRASIL, 2004).

No mesmo sentido, Rauen (2016) define a Lei de Inovação como um arcabouço jurídico-institucional voltado

ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, em especial da promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no país. Assim, o objetivo da lei era estimular o envolvimento de Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs e seus pesquisadores no ambiente produtivo, possibilitando uma maior interação com as empresas.

De acordo com Cavalcante (2013), em que pese as medidas tomadas para incentivo à inovação, o avanço observado no marco legal não se refletiu, na mesma proporção, no crescimento dos esforços tecnológicos do setor produtivo no país. Seguindo a mesma linha, Rauen (2016) identifica que a Lei de Inovação não foi suficiente para alterar a dinâmica da pesquisa no Brasil, em que a produção do conhecimento pelas universidades e institutos de pesquisa continuaram dissociadas do setor produtivo, apesar da existência de um regramento jurídico específico ao estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (BRASIL, 2004)

Os instrumentos disponibilizados pela Lei nº 10.973/2004, nos dizeres de Diniz, Diniz e Neves (2015), atuavam primordialmente no sentido de mitigar restrições administrativas que as universidades públicas federais estavam sujeitas, assim como organizar a conexão entre o setor público e o setor privado quanto à criação e propriedade intelectual, utilizando-se para isso a referida lei e outros institutos jurídicos de propriedade patenteáveis. Nesse sentido, o modelo posto na referida lei percebe a inovação tecnológica preponderantemente como propriedade intelectual cujo aperfeiçoamento da produção desses direitos ficou a cargo dos NITs e ICTs. Segundo os autores, atendia, portanto, apenas de modo parcial ao ditame constitucional de promover o desenvolvimento da Ciência, da

Tecnologia e da Inovação de modo direcionado ao enfrentamento dos problemas nacionais.

Matias-Pereira e Kruglianskas (2005) identificaram, na época, fragilidades da então Lei de Inovação Tecnológica do Brasil quanto à sua consistência ao adequado fomento e criação de novos ambientes propícios à geração e absorção de inovações como ferramenta de apoio às políticas públicas para o rompimento do ciclo vicioso da dependência tecnológica do país. Após anos de discussão, no sentido de promover maior segurança jurídica e solidez, a Lei 10.973/2004 (BRASIL, 2004) foi substancialmente alterada em janeiro de 2016 pela Lei nº 13.243 (BRASIL, 2016a), apresentada como o novo marco legal da inovação, denominada Código da Ciência Tecnologia e Inovação. Este instrumento jurídico estrutura-se em cinco pontos essenciais: o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação; o estímulo à participação das ICTs no processo de inovação; o estímulo à inovação nas empresas; o estímulo ao inventor independente; e, por fim, aos fundos de investimento.

A nova lei disciplina a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (BRASIL, 2015), e altera inúmeras leis federais, adequando-as à promoção da inovação no Brasil. São elas: Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação); Lei 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro); Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos); Lei 12.462/2011 (RDC); Lei nº 8.745/1993 (Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público); 8.958/1994 (Fundações de apoio); Lei nº 8.010/1990 (Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica); Lei nº 8.032/1990 (Isenção ou redução de Impostos de Importação); e a Lei nº 12.772/2012 (Plano de Carreiras e Cargos – Magistério Federal). Desta feita, trouxe novidades e alterações legislativas de mesma natureza

levando a temática a um novo patamar, menos burocrático e com mais oportunidades de produção (BRASIL, 2016a).



Figura 2 – Alteração de Leis promovida pela Lei 13.243/2016

Fonte: Elaborado pelos autores.

Convém esclarecer que a Lei de Inovação não é uma lei isolada que muda todo o sistema, mas sim uma lei que precisa dialogar com este. Por alterar 9 (nove) leis, recebeu a designação de “marco legal”. No contexto da legislação atual de inovação, Coutinho e Silva (2017) defendem a existência de um subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, que criaria condições para um ambiente favorável à produção de inovações tecnológicas e pesquisas, incentivo à formação de parcerias público-privada e investimentos. Nesse ínterim, Silva e Guimarães (2016) complementam sustentando que o Estado deve não apenas corrigir falhas de mercado, mas também incentivar a criação de novos setores-chave da economia inovadora, especialmente com diretrizes baseadas na esfera social.

Por fim, em 7 de fevereiro do corrente ano, foi publicado o Decreto nº 9.283 (BRASIL, 2018), que regulamenta as modificações trazidas pela Lei nº 13.243/2016 relativas à Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), entre outras disposições legais que interferem no procedimento jurídico-administrativo de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Mais importante do que compreender qual a intenção do legislador, é oportuno aplicar as possibilidades trazidas pelo marco legal, que são muitas. Pode-se considerar que houve um avanço significativo, especialmente quanto à questão da segurança jurídica para os gestores (BRASIL, 2018).

### 2.1.2 INTERAÇÃO ICTS-EMPRESA

Um tópico relevante tratado na Lei de Inovação relaciona-se à interação entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e as empresas. Especialmente no que tange à eventual insegurança jurídica quanto aos procedimentos a serem adotados pelos entes públicos, visto que prevalece no setor público brasileiro o modelo jurídico da legalidade estrita e, não raras as vezes, os gestores ficam sujeitos a interpretações díspares.

Paranhos e Palma (2010) descrevem o processo de inovação como complexo, não determinístico e interativo, sendo essa interação enfatizada pelas inter-relações entre a pesquisa, ciência e tecnologia, e as atividades industriais e comerciais. Reforçam, ainda, a necessidade da interação de doutores e pesquisadores nos interesses do setor produtivo, ou seja, da presença dos doutores nas indústrias. Borges e Borges (2015) fazem uma relação entre a Lei de Inovação Tecnológica e a Lei da Parceria Público-Privada para chegar ao enquadramento

de um ente como ICT, considerando que a primeira imprime uma nova ênfase ao processo de produção de conhecimentos e a extensão, no aspecto de sua relevância econômica traduzida em contratos de parceria, enquanto a segunda fornece a regulação para a celebração de contratos entre as ICTs e o setor privado.

O tema é abordado por Rauén (2016) com ênfase aos mecanismos de incentivo de interação ICT- empresa, bem como aos agentes que intermedeiam a relação, a exemplo das instituições de apoio<sup>2</sup> e os núcleos de inovação tecnológica. A autora destaca que, durante os anos de vigência da Lei 10.973/2004 (Marco Legal da Inovação) (BRASIL, 2004), as parcerias público-privadas voltadas para o desenvolvimento tecnológico, de um modo geral, não avançaram, subsistindo em níveis aquém dos almejados, e as principais formas de estímulo previstas na lei para a integração de instituições e pesquisadores foram subutilizadas. Segundo a autora, tais dificuldades decorriam da ausência de definições claras, na referida lei, sobre as formas de procedimento na gestão da inovação interativa entre os entes, inibindo os agentes de se envolverem em atividades de parceria pela insegurança do regramento. Dessa forma, a Lei de Inovação se mostrou incapaz como instrumento disciplinador e promotor da interação público-privada na execução da inovação no Brasil.

A Lei 13.243/2016 trouxe alterações relevantes nos aspectos relativos à Interação ICT-empresa. Entre tais mudanças, destacamos as seguintes (BRASIL, 2016a):

---

2 Lei nº 8.958/1994 – Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

i. O sentido de ICT é expandido a outras entidades, abrangendo também as privadas sem fins lucrativos (art. 2º, V);

ii. Passa a disciplinar as contrapartidas (financeiras ou não financeiras) das ICTs públicas para fins de compartilhamento e permissão de suas instalações, bem como de permissão de uso de seu capital intelectual (art. 4º caput);

iii. Amplia a possibilidade de compartilhamento de suas instalações para atividades de incubação a ICTs ou empresas, em sentido amplo, e não apenas microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º, I);

iv. Amplia a possibilidade de permissão de utilização de suas instalações voltadas a atividades de pesquisa para ICTs, empresas e pessoas físicas (art. 4º, II);

v. Amplia a possibilidade de recebimento de bolsa de estímulo ao aluno (de curso técnico, graduação e pós-graduação) envolvido com atividades de inovação, diretamente de ICT pública que estiver vinculado, de fundação de apoio ou de agência de fomento (art. 9º, § 1º);

vi. Os direitos de propriedade intelectual das criações resultantes da parceria poderão ser cedidos pela ICT ao parceiro, mediante compensação financeira ou não (art. 9º, §3º);

As modificações implementadas na Lei 10.973/2004 (BRASIL, 2004) trazem uma ICT permanentemente envolvida na geração de conhecimento inovador. Assim, as ICTs de natureza estatal devem instituir sua política de inovação quanto aos seus objetivos estratégicos; diretrizes necessárias para apoiar o empreendedorismo, realizar as atividades de extensão



tecnológica e serviços técnicos, além de gerir a propriedade intelectual e de transferência de tecnologia a desenvolver, estabelecer parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, entre outras (DINIZ; DINIZ; NEVES, 2016)

Quanto à operacionalização de recursos e direitos provenientes de projetos serão objetos de análise, quando tratarmos do papel das instituições de apoio, na figura das fundações de apoio. Nessa conjuntura, o fortalecimento do papel dos agentes intermediadores da interação entre ICTs e empresas apresenta-se como essencial para o *modus operandi* das atividades voltadas à inovação.

### 2.1.3 O PAPEL DAS ENTIDADES DE APOIO

Para o melhor entendimento do assunto, faz-se oportuno trazer à baila o papel das Entidades de Apoio no contexto da Lei de Inovação, visto que possuem atribuições substanciais na operacionalização das atividades entre o setor público e o setor produtivo. Nesse contexto, destacam-se como entes de apoio à inovação as denominadas Fundações de Apoio e os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), a seguir explanados.

#### FUNDAÇÕES DE APOIO

Cabem algumas considerações acerca das fundações de apoio. Inicialmente, para os efeitos da Lei de Inovação, é definida no inciso VI, do artigo. 2º, da seguinte forma:

[...] fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão de projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo a inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual e municipal (BRASIL, 2016, documento online sem paginação).

As fundações de apoio constantemente são objeto de procedimentos inquisitórios instaurados pelos órgãos de controle. Para Rauen (2016), isso decorre de seu papel de captadoras dos recursos financeiros extraorçamentários e de contratantes de recursos humanos temporários em projetos de pesquisa de ICTs em parceria com empresas. As formas de operacionalização, muitas vezes duvidosas, acerca dos procedimentos legais das fundações nas atividades de apoio a entes públicos, acabam sendo alvo de subseqüentes acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Desse modo, o TCU tem se manifestado ao longo dos últimos anos a respeito das fundações de apoio a universidades em âmbito federal, identificando vários pontos de inconsistência quanto à sua atuação, realçando o aspecto de burla aos objetivos institucionais da fundação de apoio, uma vez que o fundamento para a sua instituição seria a necessidade de realização de pesquisas, mas o que se verifica em grande parte é a utilização de recursos diretamente arrecadados sendo desviados e livremente administrados pelas “fundações”, inclusive gerando direitos trabalhistas de seus empregados (que atuam livremente dentro das universidades) junto à Justiça

do Trabalho. Nesse ínterim, Di Pietro (2017) faz uma crítica severa quanto à utilização indevida de fundações de apoio instituídas por particulares, que são criadas e existem única e exclusivamente com o objetivo de colaborar com órgãos da Administração Pública como forma de fugir ao regime jurídico publicístico.

Diniz, Diniz e Neves (2016) discorrem que as fundações de apoio foram eleitas pela lei como instrumento para o desenvolvimento de projetos de inovação. Especialmente porque a lei faculta às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs autorizarem o repasse de recursos destinados a projetos de pesquisa ou de geração ou difusão de conhecimentos inovadores diretamente às fundações de apoio, que não se submetem às limitações previstas pelo sistema orçamentário-financeiro nacional.

Uma das alterações mais impactantes trazidas pela Lei 13.243/2016 (BRASIL, 2016a) diz respeito à inclusão do parágrafo 7º, do artigo 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que rege as relações entre as IFES e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências. O referido parágrafo formaliza a possibilidade de repasse de recursos financeiros decorrentes de atividades de inovação diretamente às fundações de apoio.

Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão,

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

[...]

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3o a 9o, 11 e 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio** (BRASIL, 2016, grifos nossos).

Consoante a redação inserida pela referida lei, os recursos e direitos provenientes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução desses projetos, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio (BRASIL, 1994). O que ocorre também em atividades e projetos descritos na lei 10.973/2004 (BRASIL, 2004), conforme os exemplos a seguir:

- i. Possibilidade de arrecadação de contrapartidas financeiras adquiridas no compartilhamento e permissão de utilização de instalações de ICT;
- ii. Possibilidade de arrecadação de contrapartidas financeiras adquiridas na prestação de serviços tecnológicos;
- iii. Possibilidade de arrecadação de contrapartidas financeiras adquiridas em acordos de parcerias em atividades de inovação;

Em outras palavras, as fundações de apoio seriam responsáveis pela gestão desses recursos oriundos de atividades de inovação, como os recursos financeiros de contrapartidas, garantindo, assim, que os mesmos sejam mantidos na instituição. Anteriormente, a lei não previa a forma de captação dos recursos financeiros recebidos de empresas.

Antes da alteração legislativa, recorria-se à Portaria MCTI nº 251/2014 para disciplinar como esses recursos seriam captados, considerando que os órgãos da administração pública não têm legitimidade para receber recursos financeiros privados. Assim, os recursos vindos de entes privados eram recolhidos por Guia de Recolhimento da União (GRU), o que resultava, muitas vezes, na incorporação de arrecadação do Tesouro Nacional (RAUEN, 2016).

Verifica-se, portanto, que as fundações de apoio ganharam um protagonismo muito grande, em particular no que tange à gestão de recursos de inovação. Destaque-se que poderá ser atribuído à fundação de apoio o papel de captar, gerir e aplicar receitas próprias da ICT pública, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei de Inovação.

### *NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITS)*

Os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, inicialmente, foram criados para gerir a política de inovação da ICT, intermediando essas atividades com o setor produtivo, entretanto não conseguiram o reconhecimento e a flexibilidade operacional necessários para empreender ao que se propunham. Pode-se atribuir a baixa participação e influência dos NITs, nas atividades de gestão de inovação em ICTs, ao fato de não possuírem

personalidade jurídica própria, somado a isso a limitada autonomia gerencial, orçamentária e de recursos humanos (RAUEN, 2016).

Nos termos do artigo 2º da Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), com redação dada pela Lei 13.243/2016, considera-se Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

[...] Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha a finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei (BRASIL, 2004, documento online sem paginação).

De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016a), há possibilidade de que o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, como entidade sem fins lucrativos, podendo, inclusive, assumir a personalidade jurídica de fundações de apoio, nos termos estabelecidos no parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei nº 8.958/94 (BRASIL, 1994). As mudanças trazidas pela nova Lei de Inovação (Código da Ciência, Tecnologia e Inovação) facultaram a atribuição de fundação de apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica. Assim, além de atuar no serviço de apoio a projetos, também atua na promoção e no acompanhamento de atividades de geração e difusão de conhecimento (DINIZ; DINIZ; NEVES, 2016).

O foco do NIT, sob o ponto de vista legal, é o de estruturar ambientes e alianças estratégicas com parceiros dentro das IFES e ICTs. Por conseguinte, os resultados relativos a patentes e licenciamentos tendem a acontecer de forma fluida. Logo, faz-se necessário que os NITs tenham um olhar estratégico em relação as competências das IFES / ICTs que extrapolem

as patentes. Nesse contexto, o artigo 16 da Lei de Inovação estabelece que as ICTs públicas devem dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, podendo ser instituído pela própria ICT ou em associação com outras. Dispõe ainda sobre as competências dos NITs, atribuindo-lhes novas funções estratégicas, conferindo-lhes maior relevância dentro da entidade. Por fim, esclarece que caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e a forma de repasse dos recursos (BRASIL, 2016).

## 2.2 INOVAÇÃO X EBSEERH

Nesta seção, serão discutidos aspectos do contexto histórico relativo ao surgimento e finalidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, desde a ideia de Reforma Administrativa trazida pelo Decreto-Lei 200/67 (BRASIL, 1967), passando pela inserção da empresa na perspectiva da reforma do Estado iniciada em 1995, até a conjuntura atual da estatal, enquadrando-a no cenário de inovação.

Para tanto, a seção foi dividida em 2 (dois) tópicos, para melhor visualização de seu desenvolvimento. São eles: o resgate histórico da EBSEERH; e, por conseguinte, o cenário atual da rede e a inovação.

### *2.2.1 RESGATE HISTÓRICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH*

Antes de adentrar no tema da inovação no âmbito da rede EBSEH, é oportuno fazer um resgate histórico contextualizando a origem dessa empresa pública e o objetivo da sua criação, desde a base da administração gerencial implantada com o Decreto-Lei 200/67 até a conjuntura de caos administrativo dos Hospitais Universitários de nosso país com falta de pessoal, materiais básicos e infraestrutura precária. E, assim, diante do relato de sua trajetória histórica, compreender a sua constituição como única alternativa de política pública para os Hospitais Universitários Federais – HUF, em razão de seu alto custo e da ineficiência da gestão pública.

**2010 – Decreto nº 7.082/2010.** Cria-se o Programa Nacional de Reestruturação dos HUF – **REHUF** = infraestrutura, instalações físicas, modernização tecnológica, melhoria na gestão, etc.



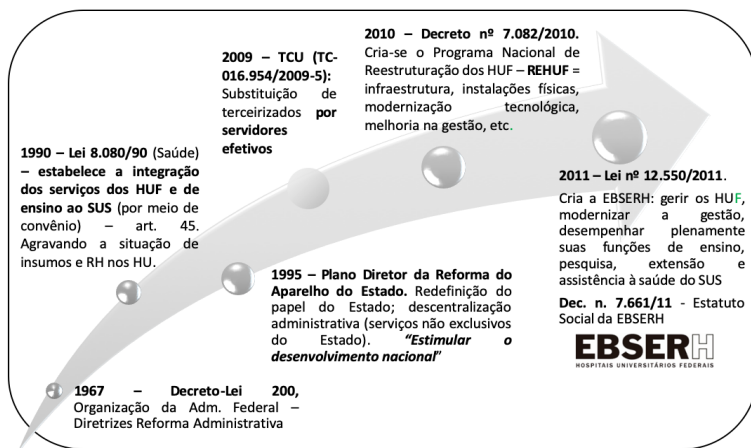


Figura 3 – Linha do Tempo EBSERH

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após a Segunda Guerra Mundial, os ideais do Estado Social<sup>3</sup> – intervenção na economia, com promessas de prosperidade e trabalho para todos, bem como educação, cultura, previdência etc.– entram em colapso. Situação que se agrava com as mudanças do capitalismo e a reação política de conservadores que passam a defender um estado mínimo, na escalada do liberalismo e, posteriormente, do neoliberalismo com a ideia de livre mercado (FABRIZ; TEIXEIRA, 2017).

No Brasil, o Decreto Lei 200, promulgado em 1967, dá a base da administração gerencial, constituindo um importante marco do processo de reforma administrativa. Entre seus pilares, insere o modelo de atuação descentralizada de governo, como a primeira tentativa de se implementar esse novo conceito de

3 Estado intervencionista. Um Estado idealizado para garantir o bem-estar das pessoas.

Administração Pública Indireta com características gerenciais, a fim de se contrapor àquilo a que o modelo de gestão pública burocrática, com foco em processos, não conseguia resolver. Em outras palavras, passa a priorizar a eficiência da Administração Pública, com ênfase nos resultados (MENINI, 2015).

Entre as categorias de entidades da administração indireta introduzidas pelo Decreto-Lei 200/67, temos as empresas públicas. São assim definidas no inciso II, do art. 5º do referido regramento, com redação alterada pelo Decreto-Lei nº 900/69:

[...] a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (BRASIL, 1967, documento online sem paginação).

Conforme destacado por Gomes (2016), a concepção desse modelo gerencialista, com ênfase em resultados, priorizando a eficiência, objetivos claros e autonomia na gestão de pessoas, materiais e recursos financeiros passou a ser empreendida no âmbito da Saúde. Reforça a autora que os Hospitais Universitários do nosso país, desde o fim da década de 1980, encontravam-se em situação de escassez de recursos humanos, materiais básicos e financeiros. Na década de 90, essa situação se agravou e chegou a um completo caos administrativo, com infraestrutura precária, com a promulgação da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ocasião em que os Hospitais Universitários e de ensino passam a integrar o

Sistema Único de Saúde, nos termos do caput do art. 45 da referida lei, que estabelece o que segue:

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados (BRASIL, 1990, documento online sem paginação).

As dificuldades perduraram no âmbito dos Hospitais Universitários, que necessitavam urgentemente de reformas internas e da adoção de modelos de gerenciamentos modernos (BARROS, 2013). Assim, a criação da EBSEH advém do projeto de reforma do Estado, implementada com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, do então Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE (1995), sob a liderança de Luiz Bresser Pereira, em resposta à crise do Estado aparente desde a segunda metade dos anos 80. A proposta de reconstrução baseou-se na redefinição das funções do Estado, utilizando-se o modelo da administração pública gerencial, que veio a ser substanciada posteriormente na Emenda Constitucional nº 19/98 (BRASIL, 1998).

Nesse contexto, como ação inicial de reforma de gestão no setor, foi publicada a Portaria Interministerial MS/MEC/MCT/MPOG nº 562/2003. Tal instrumento criou uma comissão interinstitucional com o fito de avaliar e diagnosticar o cenário dos Hospitais Universitários Federais e de Ensino no Brasil no sentido de reformular a Política Nacional existente, com o intuito de reestruturar os nosocômios (GOMES, 2016).

Paralelamente, o Tribunal de Contas da União apontava graves irregularidades no Acórdão 1520/2006-Plenário (TCU, 2006), especialmente quanto aos vínculos terceirizados atuando irregularmente em atividades inerentes às categorias profissionais das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC, envolvendo substancialmente as universidades federais e seus respectivos Hospitais Universitários. De acordo com os dados constantes no Acórdão nº 2681/2011 (TCU, 2011), o quantitativo global de terceirizados irregulares em agosto de 2009 na Administração Pública Federal perfazia um total de 28.537 empregados. No que tange aos Hospitais Universitários, a proporção da força de trabalho de terceirizados em atividades privativas de servidores concursados era de aproximadamente 40% do total, culminando na fixação de prazo pelo TCU para a substituição gradual de tais vínculos irregulares por servidores concursados. Segundo a pasta do MEC, far-se-ia necessária outras medidas que transcendiam a simples autorização para a realização de concursos públicos, assim como a competência daquele Ministério.

Em 2010, dando continuidade às tratativas do modelo de gestão a ser implementado nessas unidades hospitalares, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), por meio do Decreto nº 7.082, de janeiro de 2010. O objetivo era criar condições materiais e institucionais para a reestruturação física e tecnológica das unidades, com a modernização do parque tecnológico, a revisão do financiamento da rede, como também a melhoria dos processos de gestão e a recuperação do quadro de recursos humanos dos hospitais, possibilitando, assim, que desempenhassem plenamente suas funções vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão bem como a assistência à

saúde (BRASIL, 2010a). Em 31 de dezembro de 2010, foi editada a Medida Provisória 520 (BRASIL, 2010b), que autorizava o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Com a finalidade de dar prosseguimento ao processo de recuperação dos Hospitais Universitários Federais, foi criada, em 2011, por meio da Lei nº 12.550, a EBSERH, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Educação, voltada exclusivamente à prestação de serviço público, responsável pelo gerenciamento do Programa de Reestruturação, para atuar no sentido de modernizar a gestão dos Hospitais Universitários Federais. Assim, preservar e reforçar o papel estratégico desempenhado por essas unidades de centros de formação de profissionais na área da saúde e de prestação de assistência à saúde da população integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (BRASIL, 2011c).

Para Sodre et al. (2013), a EBSERH não passa de mais um discurso gerencial sobre a modernização da gestão de recursos humanos, podendo tais questões serem resolvidas se o Estado se propusesse a resolver os problemas de gestão dos Hospitais Universitários. Entretanto, optou-se por criar uma empresa com uma promessa gerencial modernizadora.

Na mesma vertente, Andreazzi (2013) argui que a transformação de hospital público em empresa resulta em mudanças no modo de operação quanto às atividades do hospital – ensino, pesquisa e extensão, inclusive a assistência – na busca de retorno financeiro, seja por meio de busca mais agressiva ao mercado como fonte de financiamento, seja com controles mais rigorosos de custos operacionais. A autora apresenta críticas ao modelo de gestão da EBSERH por considerar uma ameaça perpetrada contra o caráter público dos Hospitais Universitários.

Já Palhares, citado por Palhares e Cunha (2014), argumenta que no Brasil, historicamente, as empresas públicas têm se mostrado como grande mola propulsora do Estado em atividades estratégicas, atividades que exijam planejamento e investimentos vultuosos em pesquisas científicas de longo prazo, e atividades de inclusão social. Assim, deve, portanto, incluí-las no rol de estruturas estatais para o atendimento à saúde.

Em razão da autonomia universitária constitucionalmente prevista, a adesão ao projeto da EBSEH é uma faculdade das Instituições Federais de Ensino Superior. As IFES que aderem a esse projeto o fazem por meio de um contrato de gestão especial gratuita, na forma e condições definidas na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011c).

De acordo com o exposto, verifica-se que a proposta do Estado brasileiro para a solução dos problemas verificados no âmbito dos Hospitais Universitários Federais espalhados por todas as regiões do país – recursos humanos, estrutura e gestão hospitalar, insumos etc. – é, em última instância, o fortalecimento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

### *2.2.2 CENÁRIO ATUAL DA REDE EBSEH E A INOVAÇÃO*

Littike e Sodré (2015) precisamente atribuem aos Hospitais Universitários Federais – HUF a missão de proporcionar o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência à saúde, uma vez que tanto o ensino quanto a saúde são políticas sociais inerentes à sua atuação. Os autores descrevem que, no plano nacional, os Hospitais Universitários Federais são responsáveis pelo elevado número de pesquisas existentes na área de

biomédica, formação de profissionais de saúde, bem como prestação de assistência à saúde da população no âmbito do SUS. Logo, configuram-se como instituições de natureza bem mais complexas que os demais hospitais (não universitários), com significativos desafios tanto na gestão do ensino como na do cuidado.

Palhares e Cunha (2014) afirmam que as despesas dos Hospitais Universitários geralmente ultrapassam o teto de repasses pelo SUS, pois atendem mais pacientes do que são pagos, além de sua natureza multifacetada de atendimento ao público, com centros formadores de profissionais da saúde, pesquisas e procedimentos de alta complexidade, fazendo com que acabem no centro de debates quanto ao seu papel e seu financiamento. E tal heterogeneidade deve ser contemplada no delineamento organizacional. Sustentam os autores que embora prestem serviços ao SUS, fazem-no como retaguarda do sistema, cuja gerência, via de regra, fica a cargo dos municípios. Os autores concluem, então, que a criação da EBSEH representa uma mudança de paradigmas da administração econômica do SUS.

Assim sendo, a fim de gerenciar os HUF, considerando toda a complexidade que envolve as atividades atribuídas por lei a essas instituições, o governo federal autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, pela Lei 12.550/11. Essa é uma empresa pública unipessoal, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, tendo como regime de trabalho dos empregados o celetista e a sede localizada em Brasília (BRASIL, 2011c).

Atualmente<sup>4</sup>, há no Brasil o total de 50 (cinquenta) Hospitais Universitários vinculados a 35 (trinta e cinco) Instituições Federais de Ensino Superior – IFES. Dessas instituições, 32 (trinta e duas) aderiram ao novo modelo de gestão da EBSEERH, por meio de contrato de gestão especial gratuito, que conta com 40 (quarenta) Hospitais Universitários filiados espalhados por todo o território nacional (EBSEERH, 2018a).

### IFES COM HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



Figura 4 – Filiais EBSEERH

Fonte: <http://www.EBSEERH.gov.br/web/portal-EBSEERH/filiais-EBSEERH>.

No que se refere à implementação da inovação na rede, foi feito um levantamento nos portais de cada Instituição Federal de Ensino Superior cujos Hospitais Universitários são

4 Junho de 2018.



filiados à EBSEERH para obter informações sobre as medidas que estão sendo implementadas para adequação de normativas à promoção da inovação. Verificou-se no levantamento realizado que das 32 (trinta e duas) universidades federais que aderiram ao contrato de gestão gratuita com a EBSEERH 26 (vinte e seis) possuem alguma normatização interna sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação. Contudo, constatou-se que a maioria dessas normativas encontradas são anteriores a 2016, portanto, desatualizadas ao Código da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) (BRASIL, 2016a). Por outro lado, há instituições que já estão alinhadas ao novo texto normativo.

No intuito de contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 09, de 13 de agosto de 2014, do Ministério da Educação – MEC, Ministério da Saúde – MS, e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Programa EBSEERH de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS – EpecSUS (EBSEERH, 2014). Assim, as atividades para a elaboração de um modelo de gestão para implementar e harmonizar boas práticas de gestão de pesquisa clínica no âmbito da EBSEERH já foram iniciadas. Contudo, a temática ainda é tratada de forma particularizada e sucinta, necessitando de regulamentação acerca do fluxo procedimental a ser seguido no caso de pesquisas na rede, inclusive com captação de recursos.

Em 29 de junho de 2018, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária a alteração do Estatuto Social da rede EBSEERH (EBSEERH, 2018b), em consonância com a Lei das Estatais - Lei 13.303/2016 (BRASIL, 2016b), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Capítulo

II do referido estatuto trata do objeto social da EBSERH, que traz o seguinte teor:

Art. 4º. A EBSERH tem por objeto social:

- I. prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;
- II. administrar unidades hospitalares;
- III. prestar serviços de apoio à gestão hospitalar, com otimização de processos e serviços, implementação de sistema de gestão, monitoramento de resultados, bem como o desenvolvimento de outras atividades afins;
- IV. prestar serviços de consultoria e assessoria em sua área de atuação;
- V. **participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;**
- VI. **prestar serviço de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;**

- VII. promover, estimular, coordenar, apoiar e executar programas de formação profissional contribuindo para a qualificação profissional no campo da saúde pública no país;
- VIII. apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa, cuja vinculação com o campo da saúde pública torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional, no campo da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- IX. prestar serviços de apoio a geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do país;**
- X. realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde;
- XI. atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades e ao aprimoramento da formação profissional e da saúde pública;
- XII. prestar serviços delegados pelo Governo Federal com vistas ao cumprimento do seu objeto social; e

**XIII.** exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

- § 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde desenvolvidas pela EBSEH estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS
- § 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSEH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministro da Saúde (EBSEH, 2018b, p. 1, grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que a alteração recém-aprovada do Estatuto traz orientação expressa voltada à promoção da inovação. Porém, lastima-se, que não se tenha aproveitado a ocasião da Assembleia Geral Extraordinária reunida com a finalidade de alterar o estatuto para expressamente enquadrar a EBSEH como uma ICT pública, visto que cessaria qualquer dúvida nesse sentido. Essa é a tese que ora se defende no trabalho. E, para corroborar esse entendimento, convém registrar a definição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT consignada no inciso V, artigo 2º, da Lei de Inovação<sup>5</sup>:

[...] **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional os objetivos social ou estatutário, entre outros,

---

5 Com redação dada pela Lei 13.243/2016

a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (BRASIL, 2004, documento online sem paginação).

No que tange à configuração de uma ICT em pública ou privada, tem-se o decreto regulamentador (Decreto nº 9.283/2018) como instrumento legal que elucida o ponto. Para os fins do disposto no decreto, considera-se ICT pública:

[...] **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública):** aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (BRASIL, 2018, documento online sem paginação).

Entende-se que a EBSEH – empresa pública federal integrante da Administração Pública Indireta – possui um desafio expressamente previsto em sua lei de criação (Lei nº 12.550/2011) juntamente com o assistencial, que é o de realizar ensino, pesquisa extensão e inovação, corroborado pelo seu estatuto social, ou seja, integra sua missão institucional. Assim sendo, *a priori*, não se vislumbra óbice quanto ao seu enquadramento como uma ICT pública, e, como tal, deve instituir sua Política de Inovação, com diretrizes e objetivos, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, nos moldes do artigo 15-A da Lei de Inovação. E, para apoiar a gestão de sua política de inovação, deverá dispor de

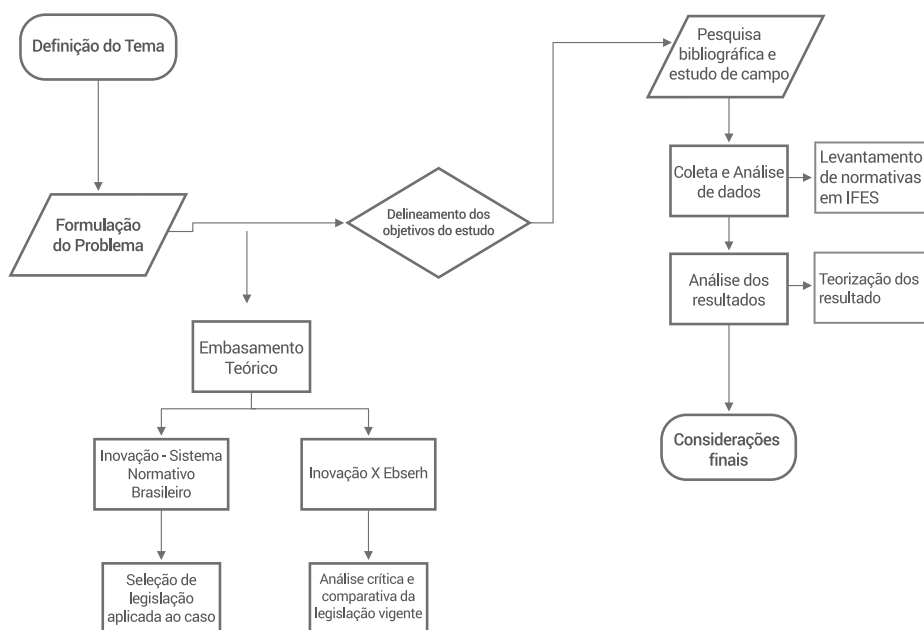
Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs, consoante disposto no art. 16 da mesma lei.

Superada a análise dos tópicos relativos à fundamentação teórica e respectivos desdobramentos acima expostos, faz-se necessária a apresentação do procedimento metodológico utilizado nesta pesquisa. Este será abordado de forma detalhada no capítulo seguinte.



## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, serão apresentados conceitos relacionados à caracterização da pesquisa, coleta e análise de dados, assim como o método utilizado para realizar esta pesquisa.



**Figura 5** – Procedimento da Pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa aplicada, segundo Silva e Menezes (2005), tem como propósito produzir conhecimentos científicos direcionados à solução de problemas concretos e específicos de aplicação prática. Devido aos fins práticos e à viabilidade do projeto, no sentido de contribuir para o avanço científico com possíveis resultados acadêmicos e aplicados na área de Ensino e Pesquisa da rede EBSEH, esta pesquisa se enquadra como de natureza aplicada.

Do ponto de vista dos objetivos, o estudo é caracterizado como uma pesquisa exploratória. Prodanov e Freitas (2013) afirmam que a pesquisa exploratória tem como escopo fornecer por meio da investigação informações sobre a matéria e assim facilitar a sua delimitação, ou, ainda, um novo enfoque para o assunto. Complementa Gil (2007, apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009) que a pesquisa exploratória tem como base fontes literárias ou experiências práticas envolvendo o problema pesquisado. Nesse ínterim, sua busca se apresenta de forma aprofundada por conteúdo em determinado tema.

Quanto à forma de abordagem do problema, a metodologia desta pesquisa se apresenta como qualitativa. Conforme Silva e Menezes (2005), a pesquisa qualitativa considera o ambiente natural como fonte direta para a obtenção de dados, cujo foco principal da abordagem é o processo, dispensando-se a utilização de métodos estatísticos. Desse modo, Fontelles et al. (2009) asseveram que a pesquisa qualitativa é mais participativa, mostrando-se apropriada para o entendimento de fenômenos complexos específicos de natureza social e cultural.

No que tange aos procedimentos técnicos, esta pesquisa classifica-se como bibliográfica e de campo. De acordo com



Fontelles et al. (2009), a base da pesquisa bibliográfica é feita por meio de análise sistemática de material já publicado (livros, periódicos etc.) para a composição da fundamentação teórica. Enquanto a pesquisa de campo, de acordo Fontenelle (2017), envolve a coleta de dados diretamente na realidade estudada.

O quadro abaixo possibilita a visualização, de forma resumida, da caracterização desta pesquisa conforme classificação nos diversos aspectos abordados.

CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	
CLASSIFICAÇÃO	TIPO DA PESQUISA
Quanto à natureza	Pesquisa aplicada
Quanto à forma de abordagem	Pesquisa qualitativa
Quanto aos objetivos	Pesquisa Exploratória
Quanto aos procedimentos técnicos.	Pesquisa bibliográfica e estudo de campo.

**Quadro 3** – Caracterização da pesquisa realizada conforme classificação.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Consoante o quadro supra, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, abordagem qualitativa, objetivos de pesquisa exploratória, e procedimentos técnicos utilizados do tipo bibliográfico e de campo.

### 3.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para Fontenelle (2017), busca-se coletar informações consideradas úteis à exploração científica, a partir da inquietação do autor para a solução de um problema, no intuito de organizá-las, analisá-las, e, conseqüentemente, obter respostas para o tema.

Nesse sentido, considerando a parceria existente entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, estabelecida por meio de contratos de gestão gratuitas dos Hospitais Universitários filiados a sua rede, procurou-se coletar informações relativas a normativas sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I existentes nas IFES que aderiram ao modelo de gestão EBSEERH.

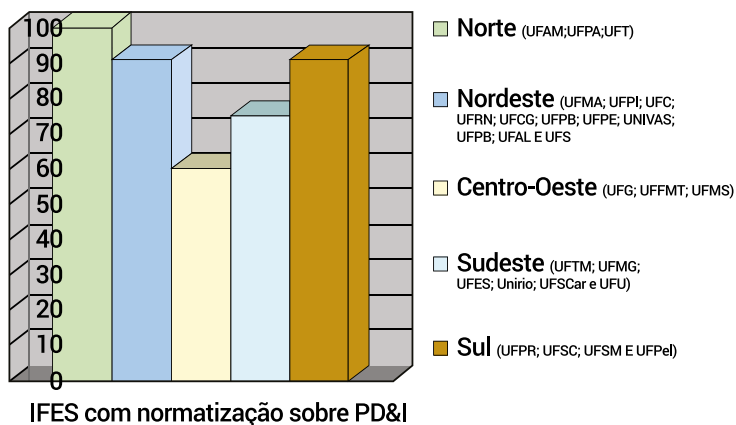


Figura 6 – IFES que aderiram à rede EBSEERH com normatização sobre PD&I

Fonte: Elaborado pelos autores.

Verifica-se na figura acima que das 32 (trinta e duas) Instituições Federais de Ensino espalhadas nas 5 (cinco) regiões do país que aquiesceram (via contrato) à rede EBSEH 26 (vinte e seis) possuem alguma normativa interna publicada sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme a seguir: Norte (UFAM; UFPA; UFT); Nordeste (UFMA; UFPI; UFC; UFRN; UFCG; UFPB; UFPE; UNIVASF; UFPE; UFAL e UFS); Centro-Oeste (UFG. UFMT; UFMS); Sudeste (UFTM; UFMG; UFES; Unirio; UFSCar; UFU); Sul (UFPR; UFSC; UFSM; UFPel). Por conseguinte, não foram encontradas publicações no levantamento de dados feito nos sítios institucionais das seguintes IFES: UFBA (nordeste); UFGD (Centro-Oeste); FURG (Sul); UnB, UFF e UFJF (Sudeste).

O levantamento das informações foi feito nos respectivos sites institucionais das universidades, sendo a grande maioria encontrada na seção das Pró-Reitorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) ou, ainda, das Pró-Reitorias de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), na área direcionada à pesquisa e/ou inovação.v

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<b>NORTE</b>		
<p><b>Universidade Federal do Amazonas – UFAM (1):</b> Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).</p>	<p>Resolução nº 027/2008</p>	<p><a href="http://www.propesp.ufam.edu.br/pesquisa/pesquisa">http://www.propesp.ufam.edu.br/pesquisa/pesquisa</a></p>
<p><b>Universidade Federal do Pará – UFPA (2):</b> Hospital Universitário Betina Ferro de Souza (HUBFS); e Hospital Universitário João de Barros Barreto (HJBB).</p>	<p>Resolução nº 3043/2003</p>	<p><a href="http://www.propesp.ufpa.br/arquivos/documentos/Resolucao_3043.pdf">http://www.propesp.ufpa.br/arquivos/documentos/Resolucao_3043.pdf</a></p>
<p><b>Universidade Federal do Tocantins – UFT (1):</b> Hospital de Doenças Tropicais (HDT).</p>	<p>Manual de Inovação UFT</p>	<p><a href="http://ww2.uft.edu.br/index.php/pesquisa/inovacao-tecnologica">http://ww2.uft.edu.br/index.php/pesquisa/inovacao-tecnologica</a></p> <p><a href="http://ww2.uft.edu.br/index.php/pesquisa/inovacao-tecnologica">http://ww2.uft.edu.br/index.php/pesquisa/inovacao-tecnologica</a></p>

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<b>NORDESTE</b>		
<p><b>Universidade Federal do Maranhão – UFMA (1):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p>Resolução CONSEPE N° 906, de 17 de abril de 2012 - Projetos de Pesquisa; Resolução CONSEPE N° 460, de 31 de maio de 2006 - Altera a Resolução CONSEPE N° 364, de 23.09.2004 que cria Comitê de Ética em Pesquisa e seu Regimento Interno; Resolução CONSUN N° 153/2010 - Criação do DAPI;</p> <p>Resolução CONSUN N° 194/2014 - Políticas de Inovação, Transferência de Tecnologia e Serviços Tecnológicos;</p>	<p><a href="http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/pagina_estatica.jsf?id=234">http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/pagina_estatica.jsf?id=234</a></p> <p><a href="http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/pagina_estatica.jsf?id=264">http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/pagina_estatica.jsf?id=264</a></p>
<p><b>Universidade Federal do Piauí – UFPI (1):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p>RESOLUÇÃO N° 011/84 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI;</p> <p>Resolução 036/08 - Dispõe sobre os direitos de propriedade industrial.</p>	<p><a href="http://www.leg.ufpi.br/arquivos/File/estatutos_e_regimentos/regimento_cepex.pdf">http://www.leg.ufpi.br/arquivos/File/estatutos_e_regimentos/regimento_cepex.pdf</a></p> <p><a href="http://www.ufpi.br/legislacao-prex">http://www.ufpi.br/legislacao-prex</a></p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal do Ceará – UFC (2):</b> Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC); e Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC).</p>	<p>RESOLUÇÃO AD REFERENDUM No 42/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.</p> <p>Cria estrutura dentro da UFC destinada à centralização das informações e controle sobre as execuções dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação realizados em parceria com as Fundações de Apoio e dá outras providências;</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUNI, DE 18 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito da UFC, delega competências e dá outras providências.</p>	<p><a href="http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2016/resolucao43_consuni_2016.pdf">http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2016/resolucao43_consuni_2016.pdf</a></p> <p><a href="http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2016/resolucao42_consuni_2016.pdf">http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2016/resolucao42_consuni_2016.pdf</a></p> <p><a href="http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2017/resolucao38_consuni_2017.pdf">http://www.ufc.br/images/files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2017/resolucao38_consuni_2017.pdf</a></p>

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade federal do Rio Grande do Norte – UFRN (03):</b></p> <p>Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB);</p> <p>Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL); e</p> <p>Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC) -</p>	<p>Resolução Nº 013/2004- CONSEPE, de 17 de fevereiro de 2004.</p> <p>Resolução nº 061/2016 – Disciplina o relacionamento entre a UFRN e a FUNPEC e estabelece os procedimentos de projetos desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à Universidade;</p> <p>Resolução 149/2008 - Dispõe sobre os direitos da propriedade intelectual da Universidade Federal do</p> <p>» Normas para criação, registro e funcionamento de Grupos de Pesquisa na UFRN.</p>	<p><a href="http://www.propesq.ufrn.br/documento.php?id=98830047">http://www.propesq.ufrn.br/documento.php?id=98830047</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (02):</b></p> <p>Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC); e Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello (HUJB).</p>	<p>Resol. 02/2004 - Câmara Superior de Pesquisa Regulamenta as atividades de extensão da UFCG e dá outras providências.</p> <p>Resolução 01/2016 CSPE/ UFCG - Fixas normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da UFCG, revoga a Resolução 01/2015 do CSPE e dá outras providências.</p>	<p><a href="http://pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes/category/70-resolucoes.html">http://pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes/category/70-resolucoes.html</a></p> <p><a href="http://extensao.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html">http://extensao.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html</a></p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal da Paraíba – UFPB (1):</b> Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW).</p>	<p>Resolução CONSUNI 01/2017 Resolução CONSEPE 17/2007.</p>	<p><a href="http://www.propesq.ufpb.br/propesq/contents/menu/Documentos">http://www.propesq.ufpb.br/propesq/contents/menu/Documentos</a></p>
<p><b>Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco – UNIVASF (1):</b> Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros (HU).</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 – PRPPGI/ UNIVASF Estabelece o procedimento Interno de requerimento de titularidade da inovação por depósito de patente da UNIVASF.</p>	<p><a href="http://nitunivasf.wixsite.com/nitunivasf">http://nitunivasf.wixsite.com/nitunivasf</a></p> <p><a href="http://portais.univasf.edu.br/prppgi/prppgi/instrucao-normativa">http://portais.univasf.edu.br/prppgi/prppgi/instrucao-normativa</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (1):</b> Hospital das Clínicas (HC).</p>	<p>Portaria Nº 2.480/GM - de 13 de outubro de 2006, que submete a proposta de Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde a Consulta Pública;</p> <p>Resolução Nº 2/2003 do Conselho Universitário - Dispõe sobre a transferência de tecnologia e os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual na UFPE;</p> <p>Resolução nº 01/2001 da CPPG - Estabelece as atribuições das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.</p>	<p><a href="https://www.ufpe.br/propesq/legislacao">https://www.ufpe.br/propesq/legislacao</a></p>



IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal de Alagoas – UFAL (1):</b> Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA).</p>	<p>Manual de Oslo - Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica, que tem o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&amp;D de países industrializados/Não encontrado.</p>	<p><a href="http://www.ufal.edu.br/nit/legislacao">http://www.ufal.edu.br/nit/legislacao</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Sergipe – UFS (1):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p>Resolução No 01.09. COMPIBIC.</p>	<p><a href="http://pesquisapos.ufs.br/pagina/1172">http://pesquisapos.ufs.br/pagina/1172</a></p>
<p><b>Universidade Federal da Bahia – UFBA (02):</b> Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES); e Maternidade Climério de Oliveira (MCO).</p>	<p><u>Não encontrado</u></p>	<p><a href="https://propci.ufba.br/">https://propci.ufba.br/</a></p>
<b>CENTRO-OESTE</b>		
<p><b>Universidade Federal de Brasília – UnB (1):</b> Hospital Universitário de Brasília (HUB).</p>	<p><u>Não encontrado</u></p>	<p><a href="http://www.unb.br/pesquisa#">http://www.unb.br/pesquisa#</a></p> <p><a href="http://www.EBSERH.gov.br/web/hub-unb/pesquisa">http://www.EBSERH.gov.br/web/hub-unb/pesquisa</a></p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal de Goiás – UFG (1):</b> Hospital das Clínicas (HC).</p>	<p>Resolução CONSUNI Nº 05/2005 - Criação o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFG)</p> <p>Resolução N. 1467/CEPEC - Regulamenta as atividades de Pesquisa na Universidade Federal de Goiás/UFG, revogando a Resolução – CCEP nº 462.</p>	<p><a href="https://www.inovacao.ufg.br/p/18998-resolucoes">https://www.inovacao.ufg.br/p/18998-resolucoes</a></p> <p><a href="http://prpi.ufg.br/p/7061-resolucoes-e-portarias">http://prpi.ufg.br/p/7061-resolucoes-e-portarias</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT (1):</b> Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM).</p>	<p>RESOLUÇÃO CAP N.º 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2014 Normaliza os procedimentos para boas práticas científicas na Universidade Federal de Mato Grosso.</p>	<p><a href="http://www.ufmt.br/ufmt/un/secao/432/propeq">http://www.ufmt.br/ufmt/un/secao/432/propeq</a></p>
<p><b>Universidade federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (1):</b> Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP).</p>	<p>Resolução nº 198, de 22 de novembro de 2016 - Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.</p>	<p><a href="https://propp.ufms.br/?s=resolu%C3%A7%C3%A3o">https://propp.ufms.br/?s=resolu%C3%A7%C3%A3o</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Grande Dourados – UFGD (1):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p><u>Não encontrado</u></p>	<p><a href="https://www.ufgd.tedu.br/pro-reitoria/propp">https://www.ufgd.tedu.br/pro-reitoria/propp</a></p>

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<b>SUDESTE</b>		
<b>Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM (1):</b> Hospital das Clínicas (HC).	Resolução 10 de 2016.	<a href="https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/sistemas/pub/publicacao.html?secao=32&amp;publicacao=264">https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/sistemas/pub/publicacao.html?secao=32&amp;publicacao=264</a>
<b>Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1):</b> Hospital das Clínicas (HC)	Resolução 01 e 02 de 2017.	<a href="https://www.ufmg.br/prpq/index.php/resolucoes">https://www.ufmg.br/prpq/index.php/resolucoes</a>
<b>Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (1):</b> Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM).	Resoluções ligadas à Pesquisa; Normas de Propriedade Intelectual e de Inovação da UFES.	<a href="http://www.prppg.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%B5es-ligadas-%C3%A0-pesquisa">http://www.prppg.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%B5es-ligadas-%C3%A0-pesquisa</a>  <a href="http://www.prppg.ufes.br/normas-de-propriedade-intelectual-e-de-inova%C3%A7%C3%A3o-da-ufes">http://www.prppg.ufes.br/normas-de-propriedade-intelectual-e-de-inova%C3%A7%C3%A3o-da-ufes</a>
<b>Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF (1):</b> HU de Juiz de Fora (HUJF).	Não encontrado	<a href="http://www.ufjf.br/propp/">http://www.ufjf.br/propp/</a>
<b>Universidade Federal Fluminense – UFF (1):</b> Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP).	Não encontrado	<a href="http://www.uff.br/?q=grupo/pesquisa-inovacao">http://www.uff.br/?q=grupo/pesquisa-inovacao</a>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal do Rio de Janeiro – Unirio (1):</b> Hospital Universitário Gafrée e Guinle (HUGG).</p>	<p>Regulamento PROPG.</p>	<p><a href="http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-inovacao-tecnologica-cultural-e-social/resolucoes/regulamento-dit/view">http://www.unirio.br/propg/diretoria-de-inovacao-tecnologica-cultural-e-social/resolucoes/regulamento-dit/view</a></p>
<p><b>Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (1):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p>REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.</p> <p>RESOLUÇÃO ConsUni nº 786, de 31 de outubro de 2014. Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante na UFSCar.</p>	<p><a href="file:///C:/Users/paula.souza.EBSERHNET/Downloads/RegimentoGeralAtividadesdePesquisa%20outubro%202016.pdf">file:///C:/Users/paula.souza.EBSERHNET/Downloads/RegimentoGeralAtividadesdePesquisa%20outubro%202016.pdf</a></p> <p><a href="http://www.propq.ufscar.br/-1">http://www.propq.ufscar.br/-1</a></p>

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal de Uberlândia – UFU (1):</b> Hospital das Clínicas (HC)</p>	<p>Resolução CONSUN n.º 08/2006 – Cria o Núcleo de Inovação tecnológica (NIT), dispõe sobre a proteção de direitos relativos à Propriedade Intelectual, estabelece regras gerais para transferência de tecnologia no âmbito do UFU;</p> <p>Resolução CONPEP n.º 10/2016 – Aprova o Regimento Interno do Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM) da UFU.</p>	<p><a href="http://www.propp.ufu.br/legislacoes/resolucao-no-082016-do-conse-lho-universitario">http://www.propp.ufu.br/legislacoes/resolucao-no-082016-do-conse-lho-universitario</a></p> <p><a href="http://www.propp.ufu.br/legislacoes/resolucao-no-102016-do-conse-lho-de-pesquisa-e-pos-graduacao">http://www.propp.ufu.br/legislacoes/resolucao-no-102016-do-conse-lho-de-pesquisa-e-pos-graduacao</a></p>
<b>SUL</b>		
<p><b>Universidade Federal do Paraná – UFPR (02):</b> Hospital das Clínicas (HC); e Maternidade Victor Ferreira do Amaral (MVFA).</p>	<p>Resolução 46/03 CEPE/UFPR, de 23 de Maio de 2003;</p> <p>Resolução 27/08 CEPE/UFPR, de 27 de Junho de 2008.</p>	<p><a href="http://www.prppg.ufpr.br/sites/default/files/documentos/ic/resolucoes/cepe4603.pdf">http://www.prppg.ufpr.br/sites/default/files/documentos/ic/resolucoes/cepe4603.pdf</a></p> <p><a href="http://www.prppg.ufpr.br/sites/default/files/documentos/ic/resolucoes/cepe2708.pdf">http://www.prppg.ufpr.br/sites/default/files/documentos/ic/resolucoes/cepe2708.pdf</a></p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (01):</b> Hospital Universitário (HU).</p>	<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 47/CUn/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 Dispõe sobre as normas que criam e regulamentam o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal de Santa Catarina;</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 72/CUn/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016 Dispõe sobre o Programa Institucional de Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa (PIDAP) na Universidade Federal de Santa Catarina;</p> <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 71/CUn/2015, DE 31 DE MAIO DE 2016 Dispõe sobre o Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP) na Universidade Federal de Santa Catarina.</p>	<p><a href="http://propeq.ufsc.br/legislacao-pesquisa/">http://propeq.ufsc.br/legislacao-pesquisa/</a></p>

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal de Santa Maria – UFSM</b></p> <p>Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM).</p>	<p>RESOLUÇÃO N. 022/83 Cria o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FIPE), vinculado à da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;</p> <p>RESOLUÇÃO N. 006/2009 Institui o Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica (FIT), sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;</p> <p>RESOLUÇÃO N. 018/09 Dispõe, no âmbito da UFSM, sobre as diretrizes e normas relativas à prestação de serviços, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária e a inovação.</p>	<p><a href="http://prpgp.ufsm.br/pro-reitoria/legislacao">http://prpgp.ufsm.br/pro-reitoria/legislacao</a></p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

IFES / HUF	Normativa sobre o PD&I	LINK (pesquisa)
<p><b>Universidade Federal do Rio Grande – FURG (01):</b> Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU).</p>	<p><u>Não encontrado</u></p>	<p><a href="http://www.propesp.furg.br/index.php/inovacao/documentos/federallegislacao.html">http://www.propesp.furg.br/index.php/inovacao/documentos/federallegislacao.html</a></p> <p><a href="http://www.propesp.furg.br/">http://www.propesp.furg.br/</a></p>
<p><b>Universidade Federal de Pelotas – UFPel (1):</b> Hospital Escola (HE).</p>	<p>Resolução CONSUN nº 04 de 23 de maio de 2013 *(Não disponibilizada no site da universidade; apenas menção).</p>	<p><a href="http://wp.ufpel.edu.br/prppgi/">http://wp.ufpel.edu.br/prppgi/</a></p>

**Quadro 4** – IFES com Regulação Interna sobre PD & I

Fonte: Elaborado pelos Autores.

É possível extrair das informações contidas na tabela acima que a grande maioria das Instituições Federais de Ensino Superior que aderiram ao contrato de gestão dos respectivos Hospitais Universitários com a EBSEH possuem normas próprias com fluxos relativos a projetos de pesquisa e à inovação.

Em que pese a maior parte das normativas terem sido publicadas antes do novo marco legal de inovação (Lei 13.243/2016) (BRASIL, 2016a), os dados coletados foram importantes para a comparação de fluxos procedimentais e construção do produto final a ser apresentado para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.



### 3.3 PROCEDIMENTO DA PESQUISA

Trata-se de pesquisa desenvolvida com base bibliográfica exploratória de produções literárias em duas frentes de investigação. A primeira, acerca da inovação, o que tem sido implementado e discutido sobre a temática no sistema normativo brasileiro do período de 2004 a 2018, considerando como marco da discussão a Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004) (BRASIL, 2004). E a segunda, relativa à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, na qual se buscou as referências bibliográficas sobre a estatal sem recorte temporal.

O artigo é baseado em análise e subsídios coletados considerando a conjuntura em que a estatal, objeto da pesquisa, encontra-se inserida, a fim de definir a aplicação prática voltada para a solução do problema posto. Nesse contexto, foram utilizados como critérios de inclusão os termos EBSERH, inovação no Brasil, e Lei de Inovação. Foram considerados, ainda, artigos publicados dentro do período definido para a consulta, que abordassem temas correlatos, a exemplo de ciência e pesquisa, universidades federais, relação empresa-universidade, ciências políticas e, por fim, alguns artigos referenciados na bibliografia inicialmente utilizada. Nessa linha, foram excluídos os artigos que fugiam do conteúdo proposto, uma vez que tratavam da inovação de forma genérica e num contexto macro, tanto político como econômico e o material ora abordado está voltado mais especificamente ao aspecto legal.

Com o objetivo de consolidar a problemática apresentada, a pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de referências publicadas para a composição da fundamentação teórica constituída principalmente pelo exame de livros,

documentos, textos, dissertações, teses, e artigos científicos resgatados das bases de dados SCOPUS; Scientific Electronic Library Online – SCIELO e Directory of Open Access Journals – DOAJ, e Google Academics, nos idiomas português, inglês e espanhol. Os dados secundários e levantamento da legislação e normativas infraconstitucionais foram realizados em sites oficiais do governo e legislativo federal, bem como os de ênfase na área Jurídica (jurisprudência de órgãos colegiados).

O processo de seleção e de análise dos artigos foi feito em várias etapas, em que os artigos recuperados foram incluídos em pastas de arquivos distintas em uma biblioteca virtual, de acordo com a frente de pesquisa utilizada para a composição do portfólio de documentos. Ao final, foram excluídas as referências duplicadas.

Destaque-se que a análise feita mostra que apesar de pouco referencial bibliográfico específico existente sobre o assunto, tem sido crescente o número de artigos publicados sobre questões relacionadas à Lei de Inovação, concentrando-se a maior parte deles nos últimos 5 (cinco) anos, e o primeiro a tratar especificamente sobre a temática em 2005. Do levantamento feito, após as etapas de seleção, chegou-se num total de 17 artigos referenciados acerca da matéria, conforme quadro abaixo.

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Políticas de Direito e Inovação: uma análise do descompasso entre Políticas Públicas de Inovação e seus resultados no Brasil	2016	Direito e Desenvolvimento	Lucas do Monte Silva;  Patrícia Borba Vilar Guimarães.	Recomenda mudanças legais a serem feitas, seja legislativa ou administrativamente, para que as políticas de inovação tenham maior eficiência na economia brasileira.
Subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação	2017	Direito e Lei de Inovação	Gustavo Alberto da Silva Coutinho;  André Vasconcelos da Silva.	Apresenta uma análise do subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação nas leis brasileiras. Para tanto, foram utilizados como referências artigos científicos que tratam das leis que disciplinam as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação. Também foi feita uma análise dos textos das próprias leis que constituem um subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

<b>Título (Português)</b>	<b>Ano</b>	<b>Área de abrangência</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Aspectos investigados</b>
A crise do Estado de Bem-Estar Social na Perspectiva de Jürgen Habermas	2017	Direito e Filosofia	Daury Cesar Fabriz	Discussão sobre as diferentes problemáticas do Estado do Bem-Estar Social, tendo como fundamentação teórica as obras e as acepções de Jürgen Habermas. O método é o dialético ante a superação de vários paradigmas de Direitos até se chegar na democracia participativa – resultado apresentado por Habermas – como princípio de uma sociedade justa.
A Criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: Um estudo de caso	2016	Direito Sanitário	Renata Machado dos Santos Gomes	Estudo de caso da EBSEH. O estudo descreve o processo e os instrumentos jurídicos que subsidiaram o debate para a estruturação da Empresa, destacando as dinâmicas políticas e sociais

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Da recente Legislação sobre Inovação e seus Efeitos para as Universidades Federais	2016	Direito de Inovação	Davi Monteiro Diniz;  Rúbia Carneiro Neves.	Análise dos efeitos, para as universidades federais, decorrentes de recentes alterações legislativas editadas na Emenda Constitucional 85/2015 e na Lei 13.243/2016, conhecida como Marco Legal da Inovação. Conjugando abordagens de direito público e de direito privado, o estudo compara a realidade jurídica anterior com a atual, analisando os efeitos provocados pelo Marco Legal da Inovação para a criação de conhecimento inovador no âmbito das universidades federais e sua difusão para a sociedade, nas esferas pública e privada.

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa?	2016	Direito e Inovação	Cristiane Vianna Rauen	O trabalho apresenta os aspectos disciplinadores da Lei de Inovação original nas parcerias ICT-empresa, os agentes intermediadores desse processo e os principais aspectos de insegurança jurídica relacionados à gestão e à operacionalização dessas parcerias. Além de fazer um comparativo com as alterações conferidas pela Lei nº13.243/2016 à Lei de Inovação nos aspectos pertinentes às parcerias, analisando avanços e apontando questionamentos sobre os novos parâmetros estabelecidos na gestão dessa relação.
Inovação no Brasil: Entre os riscos e o marco regulatório	2016	Direito e Inovação	Wilson Engelmann;  Júnior Roberto Willig.	Análise do marco normativo da inovação no Brasil. Traz a discussão sobre os riscos e os limites éticos da inovação científica e tecnológica.

<b>Título (Português)</b>	<b>Ano</b>	<b>Área de abrangência</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Aspectos investigados</b>
A arte do improviso: o processo de trabalho dos gestores de um Hospital Universitário Federal	2015	Gestão em Saúde coletiva	Denilda Littike;  Francis Sodré.	Análise do processo de trabalho dos gestores do Hospital Universitário Federal, a fim de desvelar aspectos do modo político de agir na gestão hospitalar e aprofundar um estudo sobre a gestão dos serviços de saúde pública.

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Regulação da educação superior brasileira: a Lei de Inovação Tecnológica e da Parceria Público-privada	2015	Gestão Pública	Maria Creusa de Araújo Barges	O artigo problematiza as articulações entre o público e o privado, colocadas na pauta do debate sobre a concepção de educação superior a partir do marco regulatório inaugurado pela Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004) e pela Lei da Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004). Tal marco regulatório traduz continuidades e aprofundamentos no tocante à construção de uma concepção de educação superior como um serviço comercial, redefinindo-se o cidadão como usuário ou consumidor desses serviços



<b>Título (Português)</b>	<b>Ano</b>	<b>Área de abrangência</b>	<b>Autor(es)</b>	<b>Aspectos investigados</b>
Universidade e Tecnologia Empresarial: Tempo de Revisar a Lei de Inovação	2015	Direito de inovação	Davi Monteiro Diniz;  Rubia Carneiro Neves.	Este artigo investiga em que medida o modelo posto na Lei de Inovação, segundo o qual a inovação tecnológica é concentrada na produção de propriedade industrial, é o que melhor realiza o propósito constitucional de se desenvolver a ciência, a tecnologia e a inovação com o objetivo de oferecer soluções aos problemas brasileiros.
Reflexões Bioéticas sobre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	2014	Bioética	Dario Palhares;  Antônio Carlos Rodrigues da Cunha.	Reflexão e análise, dentro da Bioética, acerca das possíveis implicações de uma empresa pública na área de assistência à saúde; sobretudo no que tange ao financiamento/ venda de produtos e serviços em saúde por uma empresa estatal.

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: inconsistências à luz da reforma do Estado	2013	Educação Médica	Maria de Fátima Silansky Adreazzi	Este artigo apresenta um histórico da trajetória da lei que cria a EBSERH em 2011, contextualiza essa criação nas conjunturas internacional e nacional, e apresenta e discute as principais mudanças nela contidas. O contexto é analisado com base nas justificativas da criação da EBSERH à luz do cenário de crise econômica internacional. Discute-se as principais mudanças trazidas com a lei de criação da EBSERH e são apresentados possíveis impactos sobre o ensino médico

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
<p>Consenso difuso, dissenso confuso: Paradoxos das políticas de inovação no Brasil</p>	2013	Política pública de inovação	Luiz Ricardo Cavalcante	<p>Neste trabalho, o foco recai sobre os obstáculos que se colocam para que as políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&amp;I) contribuam de forma mais efetiva para o avanço dos indicadores de inovação no país. Argumenta-se que estes obstáculos estão menos associados às políticas de inovação propriamente ditas e decorrem predominantemente da estrutura institucional que as operacionaliza.</p>
<p>Modelos de Gestão na Administração Pública Brasileira: reformas vivenciadas pelos Hospitais Universitários Federais</p>	2013	Administração Pública	Renata Tenório de Barros	<p>Diante das contínuas mudanças percebidas no cenário dos HU, o estudo objetiva compreender o processo de transformações vivenciado pelos Hospitais Universitários no âmbito de suas gestões.</p>

MARCO REGULATÓRIO PARA A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Lei de Inovação Tecnológica: os aspectos legais da inovação no Brasil	2012	Direito	Jardel Luís Vettorato	Abordagem dos principais aspectos e instrumentos legais previstos pela Lei de Inovação tecnológica a fim de incentivar o desenvolvimento pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.
Um novo olhar para o futuro da política brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação.	2010	Política Pública de Inovação	Ronaldo Pinheiro da Rocha Paranhos  Manuel Antônio Molina Palma	Este trabalho enfatiza o novo papel da inovação no contexto da ciência e tecnologia; a importância das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) sob o contexto da inovação; os avanços e limitações do marco regulatório e uma nova abordagem sobre a importância da propriedade intelectual.

Título (Português)	Ano	Área de abrangência	Autor(es)	Aspectos investigados
Gestão de Inovação: a Lei de Inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil	2005	Gestão Pública	José Matias-Pereira  Isak Kruglianskas	Debate acerca da construção de um moderno arcabouço institucional na área de desenvolvimento científico e tecnológico, no qual deve estar incluída a questão da inovação, e o reflexo para o crescimento econômico do País. Busca-se aprofundar a discussão sobre as políticas de gestão da inovação no Brasil, em especial sobre a Lei de Inovação Tecnológica (Lei Federal n.º 10.973 de 02.12.2004) como instrumento relevante de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil.

**Quadro 5** – Pesquisas que tratam da EBSERH e da Inovação à Luz do Sistema Normativo Brasileiro

Fonte: Elaborado pelos autores.

Além dos artigos anteriormente elencados, o referencial bibliográfico também é constituído de livros doutrinários, da legislação seca inerente à Lei de Inovação, bem como de legislação constitucional e infraconstitucional correlata.

Ademais, a título de elaboração e aprimoramento do instrumento normativo em si, a ser apresentado como produto deste trabalho, buscou-se fazer um levantamento de normativas sobre Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD & I) existentes nas IFES parceiras da rede EBSEH como base de fundamentação de argumento. Da análise de dados feita, verificou-se que das 32 (trinta e duas) IFES que aderiram ao modelo de gestão da EBSEH 26 (vinte e seis) possuem alguma normativa publicada acerca de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Para complementação e enriquecimento de dados, foi feito trabalho de campo junto à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura em Natal – FUNPEC e com a Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – Proplan da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, na qual se acompanhou as etapas do fluxo procedimental a ser observado em projetos de pesquisas, desde a captação do projeto até a prestação de contas. Para tanto, foram visitados os respectivos setores/divisões/departamentos e inquiridos os profissionais que envolvem essa cadeia.

O capítulo a seguir versa sobre os resultados e discussões envolvendo a temática, obtidos com a tese defendida nesta pesquisa.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma das questões que podem ser levantadas para eventual empecilho ao seguimento da proposta objeto desta pesquisa seria acerca do enquadramento da EBSEH como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública. No entanto, a definição dada pela Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) (BRASIL, 2004), regulamentada recentemente pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018), elimina qualquer dúvida quanto a esse enquadramento diante da missão institucional que a estatal possui. Desse modo, ao se utilizar a técnica de hermenêutica jurídica de interpretação teleológica, por meio da qual o intérprete leva em consideração o fim social que a norma legal se dirige, defende-se a tese de que a EBSEH se amolda ao perfil de ICT pública, diante da análise feita entre a Lei de Inovação e a descrição da finalidade objeto social e competências<sup>6</sup> institucionais da EBSEH, expressamente estabelecidas na Lei nº 12.550/2011 (Lei de Criação):

A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária. [...].

---

6 Lei nº 12.550/2011, art. 4º; e Decreto nº 7661/2011, art. 8º.

Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

**II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;**

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

**IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;**

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único



com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social (BRASIL, 2011c, documento online sem paginação, grifos nossos).

A promoção da cultura inovadora é ratificada pelo Estatuto Social da rede EBSEH, recém-aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, consoante incisos destacados do objeto social:

Art. 4º. A EBSEH tem por objeto social:

[...]

V- **participar de iniciativas de promoção da inovação**, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;

VI- **prestar serviço de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública**, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;

[...]

IX- prestar serviços de **apoio a geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o**

**objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do país;**

X- realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, **aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde;**

[...]

XIII- exercer outras atividades inerentes às suas finalidades (EBSERH, 2018b, p. 1, grifos nossos).

Assim, extrai-se da fundamentação teórica apresentada que a EBSERH, entidade da administração pública indireta, legalmente constituída na forma de empresa pública federal, tem entre uma de suas missões a prestação de serviços de apoio

A geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do país.<sup>7</sup>

Para reforçar a tese ora posta, é oportuno destacar a novidade trazida pela Emenda Constitucional nº 85/2015, que deu nova redação ao artigo 213, § 2º, da Constituição

---

<sup>7</sup> Essa conclusão foi extraída da interpretação teleológica das normas feita na fundamentação teórica do trabalho (das normas lá mencionadas, considerando os dispositivos normativos do objeto social e da lei de criação da EBSERH).

Federal, estendendo a outras entidades (e não apenas às universidades) a possibilidade de receber apoio financeiro do Poder Público, *in verbis*:

Art. 213. Os recursos públicos poderão ser destinados [...]:

[...].

§2º. As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por **instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público** (BRASIL, 2015, documento online sem paginação, grifos nossos).

Nesse seguimento, foi introduzido pela mesma Emenda o parágrafo 5º, ao artigo 167, da Constituição Federal, que trata das finanças públicas, trazendo maior liberdade ao Poder Executivo quanto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, os quais poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções. Logo, de acordo com o novo texto normativo, pode ser feito por ato do Poder Executivo sem necessidade de prévia autorização legislativa.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, **no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções**, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização

legislativa prevista no inciso VI deste artigo (BRASIL, 2015, documento online sem paginação, grifo nosso).

É possível que exista certa resistência quanto à configuração da EBSEH como uma ICT pública, visto que a EBSEH é uma empresa pública relativamente nova, em processo de formação. Além disso, apesar de constar em sua lei de criação a competência de prestar serviços de apoio à geração de conhecimento em pesquisas nos Hospitais Universitários Federais, não há uma regulamentação interna institucional que sincronize essas ações com as leis vigentes no país. Ademais, a EBSEH sofre constantes ataques na mídia, de cunho estritamente político, por pessoas que desconhecem completamente a natureza essencial e nobre do serviço prestado pela estatal, que agrega áreas de suma importância ao desenvolvimento da nação, quais sejam: assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Nesse ínterim, para consolidar a fundamentação sobre a possibilidade de enquadramento da EBSEH como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT pública, o decreto regulamentador da Lei de Inovação (Dec. nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) define, logo em suas disposições preliminares, o seguinte:

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:  
[...]

**IV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT pública** – aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, **integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as**

**empresas públicas e sociedades de economia mista**; e (BRASIL, 2018, documento online sem paginação, grifos nossos).

Outro ponto que merece destaque, que impacta positivamente ao incentivo de envolvimento de ICTs em atividades de inovação, foi a inclusão do parágrafo 7º, do artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, possibilitando repasse de recursos financeiros decorrentes de atividades de inovação diretamente às fundações de apoio. Desse modo, tal situação apresenta-se como alternativa ao instrumento normativo de promoção à inovação da EBSEH, no que tange à operacionalização da pesquisa com captação de recursos financeiros.

#### *4.1 DESAFIOS E RESULTADOS À INSTRUMENTAÇÃO DA INOVAÇÃO NA REDE EBSEH.*

Diante da problemática posta, a pesquisa apresenta como desafios a serem atingidos: o oferecimento de um novo produto com resultados práticos e positivos à rede EBSEH, bem como a obtenção de uma nova percepção da problemática pela cúpula de governança da Estatal. Para tanto, apresenta-se como dificuldades a serem superadas para a instrumentação do documento:

- a) a natureza jurídica complexa da EBSEH, empresa pública federal, entidade da Administração Pública Indireta. Em que pese possuir personalidade jurídica de direito privado, deve obediência às regras e aos princípios da Administração Pública (normas de direito público) para a sua atuação;
- b) o fato de a estatal envolver uma rede, que atualmente conta com 40 (quarenta) Hospitais Universitários Federais, situados em diversas localidades, com particularidades regionais que precisam ser consideradas;
- c) necessidade de estruturar organizacionalmente a cadeia procedimental da rede canalizada para a pesquisa e inovação;
- d) necessidade de instituir a Política de Inovação na rede com as diretrizes e objetivos estratégicos, de empreendedorismo, de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia etc.
- e) necessidade de institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica, em apoio a gestão da política de inovação.

No que tange ao item c, para que o instrumento normativo da EBSEH voltado à promoção da inovação seja eficiente, faz-se necessária a estruturação organizacional de setores que envolvem a cadeia do fluxo procedimental na rede, para o devido redimensionamento e adequação de recursos humanos qualificados para esse fim. Da mesma forma, os setores jurídicos que são peças chaves na análise de quaisquer ajustes (contratos, convênios, parcerias etc.) os quais envolvam a estatal, precisam

estar alinhados na condução específica da ciência e tecnologia no âmbito da EBSEH, para que a estatal se apresente como a maior empresa em tecnologia em saúde. Atualmente, contudo, conta com número insuficiente de profissionais para esse mister.

A instituição da Política de Inovação com diretrizes e objetivos trazidos pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/16) (BRASIL, 2016a), bem como do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é essencial à efetivação da promoção à pesquisa e inovação na rede EBSEH. No caso específico do NIT, além de apoiar a gestão da política de inovação, incumbe a este a responsabilidade de acompanhar e processar os pedidos de patente dos resultados de pesquisa desenvolvidos na EBSEH que resultarem em descoberta, invenção ou processos inéditos.

Outro ponto que merece estudo mais aprofundado são as formas de incentivos a serem implementadas no âmbito da EBSEH, a fim de se evitar mecanismos distorcidos. Estes, nas palavras de Rauen (2016), acabam impondo barreiras a pesquisas mais ousadas e impactantes e ao engajamento de profissionais e centros de pesquisa em projetos inovadores.

Nesse contexto, ressalte-se a relevância de ser dada ao pesquisador integrante da rede a opção quanto à tramitação do projeto de pesquisa e inovação, considerando a destinação do ressarcimento, visto que é justo que parte deste fique para o hospital universitário, onde geralmente os laboratórios estão situados e, no presente, não há essa possibilidade. Destarte, há profissionais desenvolvendo pesquisa dentro do hospital universitário, produzindo e ajudando em seus indicadores, ocorre que, por muitas vezes, os pesquisadores gostariam de fazer mais e ficam limitados em relação ao recurso, visto que, atualmente, infelizmente, não há previsão de contrapartida

para o Hospital Universitário para que possa aplicar da forma que melhor possa atender às suas necessidades. Portanto, poder-se-ia haver uma correspondência muito maior ao que é oferecida hoje.

Da análise feita, depreende-se que vem sendo construído no Brasil um arcabouço jurídico-institucional com o intuito de fortalecer, orientar e incentivar as atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica para fins de desenvolvimento do sistema produtivo no país. Entretanto, é preciso ressaltar que até a vigência da atual Lei 13.243/2016 (BRASIL, 2016a), a qual trouxe alterações substanciais para a operacionalização do processo de inovação, regulamentada recentemente pelo Decreto nº 9.283/2018 (BRASIL, 2018), a Lei de Inovação havia se mostrado incapaz como instrumento disciplinador e promotor da interação público-privada (articulação com as iniciativas do setor produtivo) na execução da inovação no Brasil.

Considerando a atual conjuntura legislativa brasileira relacionada à promoção da inovação, espera-se que a implementação de um instrumento regulador da pesquisa na rede EBSEH seja um marco inicial para viabilizar a promoção da articulação real entre os atores que permeiam a política da inovação tecnológica, estimulando, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais, a produção tecnológica em saúde, em proporções macro, elevando a estatal a um protagonismo no cenário nacional como produtora de tecnologia na promoção da saúde pública no país. E, por fim, contribuir para instrumentalização da Máquina Administrativa Federal, na forma de Empresa Pública, para responder à crescente pressão social e do mercado por incorporação tecnológica e desenvolvimento produtivo na rede SUS.



Superada a discussão e os resultados decorrentes da pesquisa posta, seguiremos para o desfecho do trabalho com as considerações finais que se fazem oportunas.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo visa apresentar as conclusões do trabalho a partir da análise legislativa feita em âmbito constitucional e infraconstitucional, inclusive de normativas internas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior. Nesse sentido, esta pesquisa se propôs a oportunizar uma melhor compreensão acerca da natureza jurídica da EBSERH, contextualizada no resgate histórico de seu surgimento e do objetivo para o qual foi criada.

Assim, buscou-se elencar a legislação vigente sobre a temática da inovação a fim de se fazer uma correlação às competências institucionais dessa empresa, no intuito de fundamentar a tese de implementação de um instrumento jurídico que regulamente o fluxo procedimental que envolva captação de recursos externos decorrentes de atividades de inovação, observando-se jurisprudência, princípios e normas relativas ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Além disso, procurou-se retratar, de acordo com a Lei de Inovação, o funcionamento da interação entre Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e empresas. Ademais, destacar o papel das entidades de apoio como agentes intermediadores essenciais à operacionalidade das atividades inovadoras, no intuito de embasar o relacionamento cooperativo entre os sujeitos vocacionados à inovação (públicos e privados), além de se apresentarem como alternativas à captação de recursos financeiros decorrentes de atividades de inovação.

Ressalta-se, ainda, o posicionamento defendido de enquadrar a EBSERH como ICT pública, consoante a análise feita da legislação vigente pertinente tanto à estatal quanto ao tema

inovação tecnológica. Logo, sustenta-se a tese de que a EBSEH se amolda plenamente ao perfil de ICT pública.

Nessa linha, é possível inferir que o ambiente jurídico-regulatório que o Brasil se encontra é extremamente propício à promoção da inovação, e entendemos que a EBSEH possui as ferramentas necessárias para inserir-se nessa conjuntura. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a apresentar proposta de regulamentação institucional do fluxo procedimental padronizado no âmbito da estatal, como passo inicial para fomentar à pesquisa e à inovação, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, em outras palavras, o marco regulatório para a pesquisa e a inovação na rede EBSEH.

## REFERÊNCIAS

- ANDREAZZI, M. de F. S. DE. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: Inconsistências à Luz da Reforma do Estado. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 37, n. 2, p. 275–284, 2013.
- BARROS, R. T. de. Modelos de Gestão na Administração Pública Brasileira: reformas vivenciadas pelos hospitais universitários federais. **Revista dos Mestrados Profissionais**, v. 2, p. 252–280, 2013.
- BORGES, M. C. DE A.; BORGES, M. C. de A. Regulação da educação superior brasileira: a Lei de Inovação Tecnológica e da Parceria Público-Privada. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. 4, p. 961–973, dez. 2015.
- BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em: 21 abr. 2018.

**BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. 2016a. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

**BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2016b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em: 27 out. 2018.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de Fevereiro de 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

**BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art.

4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm). Acesso em: 10 fev. 2018.

**BRASIL. Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.**

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -EBSERH, e dá outras providências. 2011a.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7661.htm). Acesso em: 21 abr. 2018.

**BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm). Acesso em: 21 abr. 2018.

**BRASIL. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. 2011c. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12550.htm). Acesso em: 27 out. 2017.

**BRASIL. Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.**

Institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais. 2010a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7082.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7082.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

**BRASIL. Medida provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências. 2010b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Mpv/520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Mpv/520.htm). Acesso em: 27 out. 2018.

**BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. 2004.

Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 27 out. 2017.

**BRASIL. Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm). Acesso em: 27 out. 2017.





BRASIL. **Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências. 1990b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/LEIS/L8032.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/LEIS/L8032.htm). Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. 1967. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm). Acesso em: 9 jan. 2018.

CAVALCANTE, L. R. Consenso difuso, dissenso confuso: Paradoxos das políticas de inovação no Brasil. **ECONSTOR**, 2013.

COUTINHO, G. A. S.; SILVA, A. V. da. Subsistema normativo de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Blucher Education Proceedings**, v. 2, n. 1, p. 49–65, 2017.

DI PIETRO, M. S. Z. **Parcerias na Administração Pública.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DINIZ, D.; DINIZ, D. M.; NEVES, R. C. Da Recente Legislação sobre Inovação e seus Efeitos para as Universidades Federais. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 2, n. 2, p. 1–23, 3 dez. 2016.

DINIZ, D.; DINIZ, D. M.; NEVES, R. C. Universidade e Tecnologia Empresarial: Tempo de Revisar a Lei de Inovação. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 1, n. 1, p. 122-142, 5 dez. 2015.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. **Programa EBSERH de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o Sistema Único de Saúde - EPECSUS**. Brasília: EBSERH, 2014. Disponível em: <http://www.EBSERH.gov.br/documents/15796/1184741/EPECSUS+Doc+orientador.pdf/19714663-0e64-41fb-90e4-41dc0d7155ef>. Acesso em: 9 jan. 2018.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. **Filiais EBSERH**. Disponível em: <http://www.EBSERH.gov.br/web/portal-EBSERH/filiais-EBSERH>. Acesso em: 30 maio 2018a.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. **Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**. Disponível em: <http://www2.ebserh.gov.br/documents/15796/65717/Estatuto+Social+da+Ebserh+aprov+29062018.pdf/77f580ee-5e3e-4974-8dd5-6590af32441c>. Acesso em: 27 out. 2018b.

ENGELMANN, W.; WILLIG, J. R. **Inovação no Brasil: Entre os riscos e o marco regulatório**.pdf. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

FABRIZ, D. C.; TEIXEIRA, M. T. A Crise do Estado do Bem-Estar Social na Perspectiva de Jürgen Habermas. **Revista Direito e Liberdade**, p. 59-84, 2017.

FONTELLES, M. J. *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Rev. para. med.**, v. 23, n. 3, jul./set. 2009.

FONTENELLE, A. **Metodologia científica**: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC? 2017. Disponível em: <https://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/>. Acesso em: 30 maio. 2018a.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRS, 2009.

GOMES, R. M. DOS S. A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH): um estudo de caso. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 5, n. 0, p. 26, 30 dez. 2016.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

LITTIKE, D.; SODRÉ, F. A arte do improviso: o processo de trabalho dos gestores de um Hospital Universitário Federal. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 10, p. 3051–3062, 2015.

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 4, n. 2, jul./dez. 2005.

MENINI, E. A. **Administração Pública**. In: CARREIRAS Específicas: Tribunais Superiores STF, STJ, STM, TSE e TST. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 131–144.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - MARE. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2018.

PALHARES, D.; CUNHA, A. C. R. da. Reflexões bioéticas sobre a empresa brasileira de serviços hospitalares (EBSERH). **Rev. latinoam. bioet.**, v. 14, n. 1, p. 122-129, 2014.

PARANHOS, R. P. da R.; PALMA, M. A. M. Um novo olhar para o futuro da política brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação. **Soldagem & Inspeção**, v. 15, n. 2, p. 165-168, jun. 2010.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. DE. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

RAUEN, C. V. O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **Radar**, v. 43, p. 22-35, 2016.

SILVA, L. D. M.; GUIMARAES, P. B. V. Law and Innovation Policies: An Analysis of the Mismatch between Innovation Public Policies and Their Results in Brazil. **Law and Development Review**, v. 9, n. 1, p. 95-151, 2016.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SODRE, F. *et al.* Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: um novo modelo de gestão? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 114, abr./jun. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Acórdão nº 1520/2006** - TCU - **Plenário**. 2006. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-34251/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-34251/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse). Acesso em: 21 abr. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Acórdão nº 2681/2011** - TCU - **Plenário**. Disponível em: [https://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/.../AC\\_2681\\_42\\_11\\_P.doc](https://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/.../AC_2681_42_11_P.doc). Acesso em: 10 set. 2018.

VETTORATO, J. L. Lei de Inovação Tecnológica: Os aspectos legais da inovação no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 3, n. 3, 14 dez. 2008.

**APÊNDICE A – Norma Operacional de  
Pesquisa e Inovação Tecnológica EBSERH**



**NORMA OPERACIONAL  
DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA EBSERH**

**INOVAJURIS - EBSERH**

Outubro/2019

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b>	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
<b>Seção I</b>	6
Objetivo	
<b>Seção II</b>	7
Escopo e Aplicação	
<b>Seção III</b>	8
Atividades de Pesquisa e Inovação	
<b>Seção IV</b>	11
Definições	
<b>CAPÍTULO II</b>	15
DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS	
<b>Seção I</b>	15
Classificação dos Projetos Segundo a Natureza	
<b>Seção II</b>	17
Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos com a participação de Fundação de Apoio	
<b>CAPÍTULO III</b>	20
DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO	



<b>Seção I</b>	20
Da Proposição	
<b>Seção II</b>	22
Do Registro	
<b>Seção III</b>	25
Da Tramitação, Aprovação e Homologação	
<b>Seção IV</b>	27
Etapas Posteriores	
<b>Seção V</b>	28
Especificidades	
<b>CAPÍTULO IV</b>	30
DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA	
<b>Seção I</b>	30
Do Coordenador da Pesquisa	
<b>Seção II</b>	32
Do Acompanhamento e Avaliação	
<b>Seção III</b>	33
Da Suspensão e Cancelamento	
<b>Seção IV</b>	34
Da Conclusão	
<b>Seção V</b>	36
Do Prazo de Execução do Projeto	
<b>CAPÍTULO V</b>	38
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO	

<b>Seção I</b>	38
Da Carga Horária de Trabalho destinada às Atividades de Pesquisa e Inovação	
<b>Seção II</b>	39
Da Participação, Remuneração, Afastamento e Licença destinada às Atividades de Pesquisa e Inovação	
<b>CAPÍTULO VI</b>	40
DA CONCESSÃO DE BOLSA	
<b>CAPÍTULO VII</b>	43
DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	
<b>CAPÍTULO VIII</b>	45
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	
<b>CAPÍTULO IX</b>	46
DA REMUNERAÇÃO DA EBSERH	
<b>CAPÍTULO X</b>	48
DA FUNDAÇÃO DE APOIO	
<b>CAPÍTULO XI</b>	50
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO	
<b>CAPÍTULO XII</b>	52
CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES	
<b>CAPÍTULO XIII</b>	53
PARECER JURÍDICO	

<b>CAPÍTULO XIV</b>	54
DISPOSIÇÕES GERAIS	
<b>Seção I</b>	54
Dos Prazos	
<b>Seção II</b>	55
Disposições Finais	

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

#### Objetivo

**Art. 1º.** A presente norma tem por objetivo definir e regulamentar o fluxo operacional das atividades de pesquisa e inovação no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sede e filiais, a fim de promover o aperfeiçoamento do ensino e da produção do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas na rede de Hospitais Universitários Federais filiados e/ou outras instituições congêneres, e, assim, viabilizar que se tornem centros de excelência em inovação em saúde em consonância com a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) e as modificações inseridas pela Lei nº 13.243/16 (marco legal da ciência, tecnologia e inovação), com regulamentação pelo Decreto nº 9.283/18.

Parágrafo único. A elaboração e vigência desta norma operacional decorre na necessidade de desenvolver as atividades expressamente previstas na lei de criação da EBSEH voltadas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e à

inovação, considerando a sua missão institucional, o potencial capital intelectual e o vasto campo de prática existente na rede de Hospitais Universitários Federais filiados em todo o país, e, assim, contribuir para que a EBSEH se consolide como maior empresa pública produtora de tecnologia em saúde.

## Seção II

### Escopo de Aplicação

**Art. 2º.** A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino, extensão e inovação, visando à geração e à ampliação do conhecimento, necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

**Art. 3º.** Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa no âmbito da rede EBSEH poderá ocorrer nas seguintes categorias:

- I. Pesquisa Básica;
- II. Pesquisa Clínica;
- III. Pesquisa Aplicada.

§ 1º – A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias.

§ 2º – A pesquisa clínica é o estudo realizado em seres humanos para avaliar o efeito das exposições ou intervenções sobre resultados biomédicos ou relacionados à saúde. São classificados em estudos de intervenção ou ensaios clínicos, observacionais e acesso expandido.

§ 3º – A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

### Seção III

## Atividades de Pesquisa e Inovação

**Art. 4º** As atividades de pesquisa e inovação serão desenvolvidas na rede EBSEH, no âmbito de suas diversas instâncias, conduzidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da EBSEH sede em conjunto com as Gerências de Ensino e Pesquisa das respectivas unidades hospitalares filiadas, visando o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico científico e para o atendimento de necessidades da sociedade.

**Art. 5º** As atividades de pesquisa e inovação na EBSEH poderão ser desenvolvidas com recursos materiais, humanos e financeiros:

- I) próprios da EBSERH;
- II) captados junto a agências governamentais de fomento;
- III) de empresas privadas.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma de gestão a ser praticada.

**Art. 6º** - As atividades de pesquisa e inovação, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria EBSERH, por meio das Gerências Administrativas e Financeiras das respectivas filiais, ou por Fundação de Apoio Institucional, devidamente credenciada.

Parágrafo único. A captação, gestão e aplicação das receitas próprias das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a EBSERH, conforme determinado em norma específica, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da EBSERH.

**Art. 7º** - A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

**Art. 8º**- Os pesquisadores poderão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa e inovação, cuja criação deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§1º. - Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelas respectivas unidades de lotação.

**Art. 9º** A concessão de recursos financeiros para execução de projetos de pesquisa e inovação pela EBSEERH fica condicionada à disponibilidade orçamentária no fundo institucional nacional criado e destinado exclusivamente à promoção da pesquisa e inovação em saúde da estatal.

§1º - Independentemente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as metas fixadas nas diretrizes de pesquisa da rede EBSEERH.

§2º - Os recursos do fundo referenciado no caput são oriundos de dotação orçamentária e extraorçamentária, incluídos os valores recolhidos à EBSEERH como contrapartida financeira pelo uso de sua infraestrutura de pesquisa, pelo uso de seu capital intelectual em projetos de PD&I e pela prestação de serviços técnicos especializados de assistência científica.

**Art. 10.** Caberá à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da EBSEERH sede o gerenciamento de um sistema nacional de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa, o Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEERH (SGPP – EBSEERH).



## Seção IV

### Definições

Art. 11. Para os efeitos desta Norma Operacional, são estabelecidas as seguintes definições:

I. Adicional variável – retribuição pecuniária decorrente de prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada. Configura-se como ganho eventual, sujeito a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem;

II. Agência de fomento – órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III. Bolsa de estímulo à inovação – bolsa concedida ao servidor, empregado de ICT pública, e o aluno de curso técnico, de graduação e pós-graduação, envolvidos na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço o processo. Caracteriza-se

como doação, não configura vínculo empregatício, nem contra-prestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária;

IV.Capital intelectual – patrimônio de conhecimento, habilidade e inteligência da rede EBSEH, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ativo intangível e acumulado;

V.Consultor – docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa;

VI.Coordenador – pesquisador do quadro permanente da EBSEH ou universidade parceira ou pesquisador visitante, com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional;

VII.Fundação de Apoio – instituição criada sob o amparo da Lei nº 8.958/94, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação;

VIII.Grupo de pesquisa – conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, dois líderes com fundamento organizador na experiência, no destaque e na liderança do terreno científico ou tecnológico, envolvidos profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, organizando-se em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos;

IX.Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou

processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/04);

X. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional os objetivos social ou estatutário, entre outros, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei 10.973/04, art. 2º, V);

XI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública): aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (Decreto nº 9.283/18);

XII. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – estrutura instituída pela EBSEH sede, por norma específica, com ou sem personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio, com atuação na sede e nas unidades hospitalares filiadas e instituições congêneres administradas pela estatal, que tenha por finalidade a gestão da política institucional de inovação e competências mínimas previstas no art. 16, da Lei nº 10.973/04;

XIII. Pesquisador Público – docente ou profissional com titulação de mestre, doutor ou equivalente, ocupante de cargo público efetivo ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV. Plano Individual de Trabalho – documento institucional relacionando o conjunto de objetivos e processos do

empregado/pesquisador destinado ao trabalho a ser executado na rede EBSEH, com atingimento de metas, incluindo carga horária destinada às atividades de pesquisa, desde que compatível com a natureza do cargo ou emprego público de origem;

XV.Política de Inovação – diretrizes e objetivos dispendo sobre a organização e a gestão dos processos estratégicos de atuação institucional que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, e com a política industrial e tecnológica nacional, norma estabelecida pelo art. 15-A da Lei nº 10.973/04 e do art. 14 do Decreto nº 9.283/18;

XVI.Propriedade intelectual – bens imateriais ou incorpóreos nos domínios industrial, científico, literário ou artístico, englobando o campo da propriedade industrial, direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais de vários gêneros, tais como direitos conexos e as proteções sui generis;

XVII.Risco tecnológico – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2o, III, do Decreto 9.283/18);

XVIII.Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH) – Sistema Nacional de Informações Integradas de Gestão de Projetos de Pesquisa no âmbito da rede EBSEH;

XIX.Unidade Hospitalar Executora – Hospitais Universitários Federais filiados à rede EBSEH.

# CAPÍTULO II

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

### Seção I

#### Classificação dos Projetos Segundo a Natureza

Art. 12. Para os fins desta Norma Operacional, os projetos institucionais da rede EBSEH são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - Projeto de Ensino: projeto com o objetivo de desenvolver cursos voltados a necessidades específicas de instituições parceiras ou a uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - Projeto de Pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a

partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos;

III - Projeto de Extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, com a participação de docentes, servidores técnicos e discentes, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Instituição na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições da Instituição, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (Lei 8.958/94, art. 1º, §1º);

V - Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

VI - Projeto de Fomento à Inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em

efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos;

§ 1º – Os projetos descritos nos incisos I a III deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – Os projetos descritos nos incisos II, V e VI são propriamente definidos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 3º – A classificação do projeto quanto à sua natureza será de responsabilidade do respectivo Coordenador, que a atestará por meio de instrumento próprio disponibilizado no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH), devendo ser homologada pela Gerência de Ensino e Pesquisa do respectivo Hospital Universitário Federal filiado.

## Seção II

### Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos com a Participação de Fundação de Apoio

Art. 13. Os projetos de que trata o art.12 desta norma operacional são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações com a participação de Fundação de Apoio, nos seguintes tipos:

I – Tipo A: quando a EBSEERH contrata Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional consoante o artigo 3º, §1º da Lei 8.958/94 c/c artigo 18, parágrafo único da Lei 10.973/04;

II – Tipo B: quando a EBSEERH contratar Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento da estatal, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei 10.973/04) ou por meio de convênios celebrados com outros entes (Decreto 6.170/07, art. 1º, §3º);

III – Tipo C: quando Fundação de Apoio contratar a EBSEERH para a realização de projeto de pesquisa, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei 10.973/04), seja por meio de parceria com instituições públicas ou privadas (art. 9º da Lei 10.973/04), mediante ressarcimento à EBSEERH (art. 6º da Lei 8.958/94);

IV – Tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a EBSEERH (interveniente/executor), Fundação de Apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A, da Lei 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais;



§1º – Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei 10.973/04, cujos resultados alcançados sejam de uso exclusivo dos contratantes sem a geração de propriedade intelectual.

§2º – Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação (art. 9º, §2º, da Lei no 10.973/04 e art. 6º, §1º, da Lei no 8.958/94).

## CAPÍTULO III

### DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

#### Seção I

#### Da Proposição

Art. 14. A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o Cadastro de Pesquisa em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da EBSEH sede, disponibilizado no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH), e apresentada pelo requerente à apreciação e aprovação de primeira instância junto à chefia de Unidade/Setor/Divisão de sua lotação, com posterior tramitação à Gerência de Ensino e Pesquisa do respectivo hospital universitário filiado para avaliação do mérito e aprovação.

§1º – O projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a sua aprovação pelo chefe da Unidade/Setor/Divisão de

lotação do Coordenador do projeto, com a devida designação de carga horária para a realização de atividade de pesquisa dos servidores envolvidos, a fim de que não interfira em suas atividades institucionais.

§2º – A autorização da Unidade/Setor/Divisão de exercício de cada participante detentor de cargo ou emprego público se dará por meio de ata da reunião deliberativa ou da chefia imediata, quando da inexistência de órgão deliberativo.

§3ª – A proposição de projeto de pesquisa sem financiamento externo, após aprovado pela chefia da Unidade/Setor/Divisão de lotação do Coordenador, será tramitada à Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário Federal para apreciação e homologação, aparelhado de ata de aprovação e documentos relativos à avaliação de mérito.

§4ª – A proposição de projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado não receberá julgamento de mérito pelas instâncias deliberativas e poderão ser registrados pelo tempo da vigência descrito no documento comprobatório, e será efetuada mediante apresentação do projeto em formulário padrão da agência de fomento, juntamente com formulário complementar próprio da EBSEH, que será encaminhado para homologação da Gerência de Ensino e Pesquisa, considerando a concordância da EBSEH à realização do mesmo por meio da anuência da Superintendência do Hospital Universitário Federal filiado, nos termos da Portaria EBSEH nº 125/12.

Art. 15. Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente, com o estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador.

Parágrafo único. Identificando-se algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art.16. Os projetos que precisem ser analisados por Comitês de Ética em Pesquisa deverão observar o que segue:

I – Projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) credenciado no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Humanos (SISNEP), para avaliação e aprovação.

II – Projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais deverá ser analisado por Comissão de Ética no Uso de Animais.

III – Projeto de pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverá ser analisado por Comissão de Biossegurança.

Art. 17. Os projetos de pesquisa e inovação, de acordo com a sua natureza e suas especificidades, deverão conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas.

## Seção II

### Do Registro

Art. 18. Para submissão do pedido de registro de projetos a serem desenvolvidos na rede EBSEH, dever-se-á observar

a inserção de dados pelo requerente no Cadastro Nacional de Projetos, do Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSERH (SGPP - EBSERH), e obrigatoriamente a aprovação pela chefia da Unidade/Setor/Divisão de lotação do proponente.

§ 1º – Projetos com financiamento aprovado por agência de fomento governamental devem seguir o modelo da instituição em questão. Neste caso, deve ser anexado comprovante emitido/publicado pela agência responsável.

§ 2º – Projetos sem financiamento externo devem conter declaração ou equivalente assinada pelo Gerente de Ensino e Pesquisa do hospital universitário filiado, de que o projeto será integralmente executado com recursos financeiros próprios, sem ônus para a rede EBSERH.

§ 3º – Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal designada ao (s) pesquisador (es) envolvido (s) na realização das atividades de pesquisa, que deverá ser incluída em Plano Institucional de Trabalho ou equivalente.

§ 5º – Para projetos de pesquisa que implicam a necessidade de aprovação do Comitê de Ética, é obrigatória a juntada de protocolo de encaminhamento ou parecer com aprovação dos respectivos comitês de ética.

§ 6º – Caso tenha sido apresentado apenas o protocolo de submissão ao Comitê de Ética, o Coordenador deve encaminhar comprovante de aprovação em até 90 (noventa) dias a partir da homologação do projeto de pesquisa, sob pena de cancelamento do registro e impedimento de novas solicitações relacionadas a projetos, bolsas, auxílios, entre outros, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP da respectiva filial.

§ 7º – Para projetos vinculados à rede (s) de pesquisa, é obrigatória a inclusão de documento comprobatório dessa participação.

§8º – A ata de aprovação da chefia da Unidade/Setor/ Divisão da unidade hospitalar executora, em que se encontra lotado o seu Coordenador.

Art. 19. Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto de pesquisa e inovação (pré-projeto) deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSERH (SGPP - EBSERH), sendo submetido apenas o seu resumo ao Superintendente da filial EBSERH, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 20. Nos casos de projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento científico e tecnológico ou de estímulo à inovação cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º c/c art. 23, VI, da Lei 12.527/11, poderá ser submetido apenas o seu resumo à chefia da Unidade/Setor/Divisão do proponente para aprovação, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes,

orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

## Seção III

### Da Tramitação, Aprovação e Homologação

Art. 21. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação devem ser aprovados e tramitados pela Unidade/Setor/Divisão em que se encontra lotado o Coordenador do projeto, também denominada executora, e encaminhados para apreciação e homologação pela Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado, levando-se em conta a sua conformidade com a política institucional de inovação da EBSEH, a disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto, assim como pareceres de comissões aprovando o projeto, nos casos de pesquisas que os exijam.

§1º – Caberá à Unidade/Setor/Divisão de exercício do proponente aprovar preliminarmente o projeto de pesquisa de acordo com a classificação descrita no Art. 12.

§2º – No caso de indeferimento ou não manifestação da solicitação pela Unidade/Setor/Divisão de lotação do Coordenador no prazo estabelecido, caberá recurso às instâncias superiores da Instituição.

§3º – Na Gerência de Ensino e Pesquisa da filial, os projetos serão analisados por Comissão/Relator de Pesquisa, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade e natureza, avaliando-os em função de critérios estabelecidos na política de inovação e diretrizes de pesquisa previstas pela rede EBSEH.

§4º – O Gerente de Ensino e Pesquisa designará um relator entre os servidores/empregados públicos da rede EBSEH, de grandes áreas do conhecimento, integrante da comissão de pesquisa, que terá o prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento, para análise, emissão de parecer e devolução do projeto à Gerência de Ensino e Pesquisa para aprovação e homologação.

§5º – A Comissão de Pesquisa poderá convidar outros pesquisadores, na qualidade de consultores ad hoc, para análise pormenorizada dos projetos.

Art. 22. Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída com a homologação na Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado, em que se encontra lotado o seu Coordenador.

§ 1º – Os projetos serão analisados e homologados se todas as informações estiverem de acordo com os termos desta Norma Operacional, gerando um número de registro.

§2º – Projetos com ausência de documentos obrigatórios ou de informações necessárias serão devolvidos ao requerente para ajustes;

§3º – Em caso de paralisação do Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH) ou inoperância de seus serviços, a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da EBSEH sede adotará medidas extraordinárias,



divulgando institucionalmente normas e procedimentos para continuidade dos trabalhos e tramitação dos processos.

## Seção IV

### Etapas Posteriores

Art. 23. Emitido o parecer técnico, o resumo do projeto de pesquisa com financiamento externo e a ata de aprovação com a homologação da Gerência de Ensino e Pesquisa, os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios ou contratos deverão ser encaminhados à Gerência Administrativa e Financeira – GAF da respectiva filial, e direcionados à unidade competente para análise técnica.

§1º – Análise técnica pela unidade competente da GAF de toda a documentação inserida no sistema para verificação de conformidade, seguida de emissão de parecer e autuação do processo físico, com a respectiva minuta de Termo de Convênio/Contrato/Parceria.

§2º – Análise do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da rede EBSERH, acerca do enquadramento da atividade em atendimento à Lei de Inovação, bem como Cláusula que trate de Propriedade Intelectual.

§3º – Retorno à Gerência Administrativa e Financeira para emissão de Nota Técnica e encaminhamento para análise da minuta de Termo de Convênio/Contrato/Parceria pelo Setor Jurídico das filiais, via Superintendência.

§4º – O Setor Jurídico fica incumbido de apreciar o instrumento jurídico em si, e o seu enquadramento legal. O pronunciamento jurídico será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, devidamente homologadas, consoante disposto no art. 59.

§5º – Após análise do instrumento, o Setor Jurídico encaminhará o processo à Superintendência para o seguimento regular do feito (elaboração do termo específico de contratação/parceria, assinatura pelas partes envolvidas e posterior publicação).

## Seção V

### Especificidades

Art. 24. Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado a designação de carga horária do pesquisador público para a execução do projeto, quando for o caso, com a devida ciência das chefias imediatas.

Art. 25. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT avaliará e aprovará os projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas; os

projetos de fomento à inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º, da Lei 10.973/04; e os projetos de extensão tecnológica, observando-se a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes previstos nos instrumentos contratuais com o órgão financiador.

Art. 26. Os Projetos de Desenvolvimento Institucional serão encaminhados à Gerência Administrativa e Financeira (GAF) da respectiva filial, após a devida tramitação pela unidade executora no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH), para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada à adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do hospital universitário filiado a rede EBSEH.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput serão apreciados pelo Conselho Executivo da Unidade Hospitalar filial da rede EBSEH.

# CAPÍTULO IV

## DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA

### Seção I

#### Do Coordenador da Pesquisa

Art. 27. – Cada projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador-responsável, Coordenador de Pesquisa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer o planejamento global da pesquisa;
- II. Coordenar a execução do projeto de pesquisa, escolhendo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, a critério, pesquisadores adjuntos designados no projeto;
- III. Observar o cronograma de execução de cada fase do projeto e os prazos nele consignados;
- IV. Elaborar relatório (s) técnico (s) exigidos pelos órgãos competentes;

V.Figurar como ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto;

VI.Promover oportunamente as prestações de contas;

VII.Realizar, anualmente, o levantamento da produção científica e tecnológica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política institucional de inovação da EBSERH.

Art. 28. O Coordenador é responsável pelas informações contidas em toda a documentação referente ao projeto, e a aprovação pelas instâncias deliberativas pressupõe que todas são fidedignas e foram devidamente analisadas.

Parágrafo único – Respondem solidariamente o Coordenador do projeto e as instâncias deliberativas em ocorrências que envolvam a pesquisa.

Art. 29. A inobservância dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Norma Operacional e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 30. Os projetos de pesquisa financiados serão coordenados por pesquisador ocupante de cargo ou emprego público em efetivo exercício na rede EBSERH, ou, ainda, pesquisador visitante com notório saber na atividade de pesquisa.

## Seção II

### Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 31. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade do Coordenador do projeto de pesquisa, que, ao término de cada ano de atividade, deverá relatar os resultados obtidos até o momento.

§1º As informações relativas ao caput deste artigo deverão ser inseridas no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSERH (SGPP - EBSERH).

§2º – Após o preenchimento, o formulário eletrônico com as informações solicitadas deve ser encaminhado via sistema às instâncias deliberativas, para apreciação colegiada.

§3º – O prazo para encaminhamento é de 60 (sessenta dias), a contar do término de cada ano de atividade, sob pena de impedimento de novas solicitações de qualquer natureza junto à Gerência de Ensino e Pesquisa da filial EBSERH.

§4º – O Relatório de Acompanhamento de Projeto de Pesquisa com financiamento aprovado por agência (s) de fomento governamental (is) não necessita de análise de mérito das instâncias deliberativas. Todavia, é obrigatória a ciência expressa do chefe dessas instâncias.

§5º – Os prazos para atendimento no disposto deste dispositivo estarão condicionados aos cronogramas de execução constantes nos projetos de pesquisa encaminhados à Gerência de Ensino e Pesquisa dos respectivos Hospitais Universitários Federais filiados.

## Seção III

### Da Suspensão ou Cancelamento

Art. 32. Na impossibilidade de execução do projeto de pesquisa aprovado e registrado, o pesquisador deve solicitar o seu cancelamento, em caráter definitivo, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado.

Parágrafo único – O cancelamento deverá ser encaminhado formalmente, por meio de processo protocolizado, contendo justificativa e aprovação das instâncias cabíveis, para apreciação da Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado.

Art. 33. A solicitação da suspensão ocorre por tempo determinado, mediante justificativa e apresentação de um novo cronograma de execução, aprovados pelas instâncias cabíveis.

Parágrafo único – A suspensão deverá ser encaminhada formalmente, por meio de processo protocolizado, contendo justificativa e aprovação das instâncias cabíveis, para apreciação

da Gerência de Ensino e Pesquisa do hospital universitário federal filiado.

Art. 34. A mera suspensão ou o cancelamento, por si só, não impõem sanções ao Coordenador do projeto. Caso o projeto suspenso ou cancelado inclua bolsistas ou voluntários de desenvolvimento tecnológico e inovação, estes serão desligados do programa.

## Seção IV

### Da Conclusão

Art. 35. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o Coordenador deverá encaminhar os resultados alcançados evidenciados em relatório simplificado de cumprimento do objeto.

§1º – A inserção das informações relativas ao caput será feita por meio de preenchimento de Formulário Eletrônico do Relatório Final de Projeto de Pesquisa, o qual deverá ser encaminhado, via Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH), para as instâncias deliberativas, para apreciação em reunião colegiada.

§2º – O relatório de cumprimento do objeto deverá conter, no que couber: a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e b) a demonstração e o comparativo das metas com os resultados alcançados.



§3º – As metas parcialmente ou integralmente não cumpridas deverão ser devidamente justificadas, fundamentadas na existência de risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizem.

§4º – O relatório deverá contemplar a produção intelectual detalhada derivada do projeto para as necessárias providências de registro e de divulgação.

§5º – Para projetos que não apresentarem produção científica, é obrigatória a apresentação de relatório final de todas as atividades desenvolvidas.

§6º – O prazo para encaminhamento é de 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, sob pena de impedimento de novas solicitações de qualquer natureza do Coordenador e dos pesquisadores participantes do respectivo projeto junto à Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art. 36. Caso o projeto de pesquisa seja desenvolvido com financiamento aprovado por agência (s) de fomento em nível regional, nacional ou internacional, o relatório final deverá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.

Parágrafo único – O relatório final de que trata o caput não necessita de análise de mérito das instâncias deliberativas. Todavia, é obrigatória a ciência expressa da chefia dessas instâncias.

Art. 37. Os resultados de pesquisa desenvolvidos na EBSEERH que resultarem descoberta, invenção ou processos inéditos seguirão a legislação pertinente à propriedade intelectual, cujo acompanhamento e processamento dos pedidos

são de competência e responsabilidade do (s) NIT (s) instituído pela rede EBSEERH.

§1º – O (s) NIT (s) da rede EBSEERH deverá (ão) manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.

§2º – As informações pertinentes aos projetos de pesquisa da rede EBSEERH, de que trata este dispositivo, serão necessariamente registradas no Sistema de Rede de Pesquisa, para os fins descritos no artigo 10.

Art. 38. Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo Coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do relatório simplificado de cumprimento do objeto.

Parágrafo único – Poderá, a critério, ser solicitado do Coordenador o envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

## Seção V

### Do Prazo de Execução do Projeto

Art. 39. O prazo de execução dos projetos de pesquisa e inovação será determinado com base no cronograma de

execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado pela EBSEH.

§1º – O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal do Coordenador e aprovação da Gerência de Ensino e Pesquisa até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico, na ausência de referência a edital específico, ou outro prazo de prorrogação acordado com o órgão financiador ou estabelecido em cronograma de execução do projeto.

§2º – Projetos em situação de inadimplência nas Gerências de Ensino e Pesquisa não serão prorrogados até a completa regularização.

# CAPÍTULO V

## DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

### Seção I

#### Da Carga Horária de Trabalho Destinada às Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 40. Caberá a cada unidade hospitalar executora da pesquisa especificar os critérios para a designação de horas de pesquisa de seus membros, em consonância com o disposto na Política de Inovação da rede EBSEH, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente com dedicação exclusiva deverão constar do plano individual de trabalho, registrado na Divisão de Gestão de Pessoas, e não poderão exceder em 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais (Lei nº 12.772/12, art. 21, §4º).

## Seção II

### Da Participação, Remuneração, Afastamento e Licença Destinada às Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 41. A participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades de pesquisas e inovação serão regidos por norma específica, em consonância com a Política de Inovação da rede EBSEH.

Art. 42. A participação de pesquisadores detentores de cargo ou emprego público em projetos pesquisa é permitida desde que não comprometa o cumprimento da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 10.973/04.

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 43. Os projetos de que trata esta Norma Operacional poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação a agentes referenciados neste artigo para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, estímulo à inovação e extensão tecnológica que não caracterizem contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a EBSEH, de acordo com critérios a serem estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e inovação poderão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - Servidores cedidos e empregados públicos vinculados à rede EBSEH (arts. 4o e 4oB da Lei no 8.958/94);

II - Servidores e empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pela EBSEH em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a Fundação de Apoio (art. 9º, § 1º, da Lei no 10.973/04);

III - Estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (art. 40B, da Lei no 8.958/94, c/c art. 9o, § 1º, da Lei no 10.973/04);

IV - Pesquisadores visitantes, pesquisadores convidados ilustres, pesquisadores convidados e especialistas convidados, formalmente vinculados a projetos de pesquisa, consoante critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 44. As bolsas serão implementadas com recursos financeiros oriundos de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios e constantes em seus planos de aplicações específicos.

§1º - A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando à produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou a solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano.

§2º - A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas à inovação; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto, processos e serviços inovadores; à extensão tecnológica; e à formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de PD&I.

Art. 45. Os empregados, servidores e docentes de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT somente farão jus

a bolsas quando estiverem autorizados pelos órgãos que estão lotados nas referidas instituições, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.958/94, estando também condicionadas à autorização pelo órgão cedente do recurso.

Art. 46. As bolsas de que trata esse artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



## CAPÍTULO VII

### DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 47. A retribuição pecuniária constitui-se em ganho eventual pago na forma de adicional variável a servidores efetivos, empregados públicos, docentes por serviço prestado para a realização de atividades eventuais voltadas à inovação previstas em projetos de pesquisa científica e tecnológica ou planos de trabalho devidamente aprovados pelas instâncias competentes da rede EBSEH, segundo critérios estabelecidos em norma específica.

§1o – Entende-se por envolvimento em caráter eventual a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação ou à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos de pesquisa as atividades desenvolvidas sem o comprometimento das atribuições funcionais, com carga horária semanal limitada na forma da lei.

§2o – A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício

adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante disposto no art. 8o, §3º, da Lei no 10.973/04.

§3º– Consideram-se atividades de prestação de serviços para os efeitos desta norma operacional: a) consultorias: análise e emissão de pareceres, acerca de situações ou temas específicos; b) assessorias: assistência ou auxílio técnico em um assunto específico ou especializado; c) laudos técnicos: auditorias, exames, perícias, laudos realizados em empresas nacionais e laboratórios, acerca de situações ou temas específicos ou especializados; e d) outras espécies de serviços voltados ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e à inovação realizados pela EBSERH.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 48. Os projetos de pesquisa deverão observar a legislação federal pertinente à propriedade intelectual em todos os seus vieses, bem como as normas internas específicas que disciplinem a matéria no âmbito dos Hospitais Universitários filiados à rede EBSEH.

Art. 49. Compete ao (s) Núcleo (s) de Inovação Tecnológica (NIT) instituído (s) pela EBSEH apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações, da propriedade intelectual e de outros direitos e vantagens que, porventura, originem-se de pesquisas realizadas na rede de Hospitais Universitários filiados.

## CAPÍTULO IX

### DA REMUNERAÇÃO DA EBSEERH

Art. 50. A remuneração financeira da EBSEERH, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos – despesas de custeio das atividades programadas, a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, e pagamento de retribuição pecuniária –, observando-se as participações estabelecidas em norma específica, sendo distribuída entre a Unidade Hospitalar Executora, o Centro de Pesquisa Hospitalar ou a Unidade de Pesquisa Especializada e o Fundo Nacional de Pesquisa e Inovação em Saúde da rede EBSEERH.

§1o – A remuneração da Unidade Hospitalar Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas associadas à execução do projeto.

§2o – A remuneração do Centro de Pesquisa Hospitalar ou Unidade de Pesquisa Especializada servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§3o – A remuneração do Fundo Nacional de Pesquisa e Inovação em Saúde da rede EBSEERH visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da EBSEERH,

sendo gerenciada pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da EBSEH sede, que contará com a assistência da Gerência de Ensino e Pesquisa das filiais da rede, no que couber.

§4o – O somatório dos percentuais de participação da Unidade Hospitalar Executora, Centro de Pesquisa Hospitalar ou Unidade de Pesquisa Especializada e do Fundo Nacional de Pesquisa e Inovação em Saúde da rede EBSEH não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§5o – Quando a Unidade de Pesquisa Especializada for também Unidade Hospitalar Executora do projeto acadêmico, a remuneração devida a esta unidade poderá ser de até 10%.

§6o – Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 51. Excepcionalmente, a remuneração financeira prevista no art. 50, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou participação nos resultados alcançados em projetos tipo A, C e D.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no caput restringe-se a impedimentos legais ou a casos devidamente justificados pela coordenação do projeto.

Art. 52. A remuneração da EBSEH nos projetos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pela estatal.

# CAPÍTULO X

## DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 53. A relação entre a EBSE RH como ICT pública e a (s) Fundação (ões) de Apoio deverá observar a Lei nº 8.958/94, bem como normativa institucional específica que a discipline no âmbito dos Hospitais Universitários filiados à rede.

Art. 54. O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definido por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada tipo de projeto, aprovados por norma específica.

Art. 55. Os projetos de pesquisa e inovação no âmbito da rede EBSE RH a serem gerenciados por Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas para cada projeto, devidamente identificadas, nos termos do art. 4º-D, §2º, da Lei 8.958/94;

II - A movimentação dos recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das

atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais somente poderá ser feita pela Fundação de Apoio mediante a expressa solicitação do Coordenador do projeto de pesquisa e inovação;

III - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, consoante estabelece o art. 4º-D, caput, da Lei 8.958/94;

IV - Ficará à disposição da rede EBSEH e dos órgãos de controle, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, a documentação comprobatória das despesas realizadas pela Fundação de Apoio decorrentes do gerenciamento de projetos de pesquisa, que deverá ser identificada e arquivada de acordo com o número do instrumento jurídico e título do projeto, podendo a guarda ser feita em arquivos digitais;

V - Integrarão o patrimônio da EBSEH, sob a responsabilidade da respectiva Unidade Hospitalar Executora filiada, os bens gerados ou adquiridos com recursos decorrentes de projetos de pesquisa gerenciados por Fundação de Apoio, nos termos do art. 1º, §5º da Lei 8.958/94 c/c art.13, §2º, da Lei 13.243/16;

VII - Serão de responsabilidade da (s) Fundação (ões) de Apoio as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela (s) contratados para a execução das atividades de projetos de pesquisa, consoante disposto no art. 5º, da Lei 8.958/94;

# CAPÍTULO XI

## DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 56. O Art. 15-A da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04) estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas de direito público deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, que deverá dispor sobre:

I. Organização e gestão de processos que orientem a transferência tecnológica e a geração de inovação no ambiente produtivo;

II. Diretrizes e objetivos: estratégicos; de empreendedorismo; de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

III. Diretrizes e objetivos para: extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; estabelecimento de parcerias para



desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

IV. Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor ou empregado público nas atividades de inovação;

V. Captação, gestão e aplicação de receitas próprias;

VI. Qualificação e avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

VII. Atendimento do inventor independente.

Art. 57. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica da rede EBSERH apoiar a gestão de sua política de inovação, e, caso esse seja constituído com personalidade jurídica própria, deverão ser estabelecidas diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos (art. 16, § 4º, da Lei nº 10.973/04).

## CAPÍTULO XII

### DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 58. É vedado a qualquer colaborador detentor de cargo, função ou emprego público em efetivo exercício na EBSERH divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou informações sigilosas de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da EBSERH.

Parágrafo único. Observar-se-á às determinações estabelecidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e seus decretos regulamentadores (Decretos nº 7.724/12 e 7.845/12).

## CAPÍTULO XIII

### PARECER JURÍDICO

Art. 59. A Consultoria Jurídica ou o Setor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para elaboração de parecer visando analisar a regularidade formal na condução do processo e a correta aplicação da legislação pertinente.

Art. 60. É obrigatória análise jurídica prévia em minutas de editais de licitação, bem como de instrumentos contratuais da rede EBSEH, ressalvadas as hipóteses devidamente amparadas por minutas-padrão, homologadas pela assessoria jurídica da EBSEH (art. 9º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH).

# CAPÍTULO XIV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Dos Prazos

Art. 61. Os prazos tratados nesta Norma Operacional começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao da cientificação oficial, incluindo-se o do vencimento.

Art. 62. Em regra, os prazos previstos nesta Norma Operacional contam-se em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 63. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

Art. 64. O prazo expresso em dias será contado de modo contínuo. Para o dia do vencimento, considera-se o horário de início e de encerramento do expediente da unidade organizacional onde for praticado o ato.

## Seção II

### Disposições Finais

Art. 65. Em todos os casos, a qualquer tempo, compete à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica verificar a regularidade da instrução, avaliando o cumprimento das fases desta Norma Operacional.

Art. 66. Os projetos de pesquisa na EBSEH poderão ser desenvolvidos em rede por mais de uma unidade hospitalar, podendo envolver outras instituições, por meio de convênios/parcerias firmados, observadas sua experiência e tradição.

Art. 67. Fica a EBSEH autorizada a apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, tais como parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, empreendimentos sociais e demais ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento e a extensão tecnológica, o aumento da competitividade e a interação entre entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil (art. 3º-B da Lei 10.973/04).

Art. 68. A Diretoria-Executiva, assessorada pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica e Coordenadoria Jurídica, editará Resolução Administrativa, sempre que constatar lacunas nesta Norma Operacional.

Art. 69. O gerenciamento dos dados das atividades de pesquisa, no âmbito da EBSEH, será realizado por meio do Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da rede EBSEH (SGPP - EBSEH).

Art. 70. Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fluxo de Pesquisa e Inovação da Rede EBSEH



Este livro foi produzido pela Coordenadoria de  
Produção de Materiais Didáticos da Secretaria  
de Educação a Distância da Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte.



ANOS

**UFRN**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ABIMO**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS



**LAIS**  
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA EM SAÚDE

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



Departamento de  
**ENGENHARIA  
BIOMÉDICA**



**Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**



Rede Sociotécnica  
de Formação  
Humana em Saúde



**Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias**